



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 6532/2018
Tipo: Projeto de Lei: 123/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/07/2018 16:39:51
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar,
por concorrência pública uma área localizada na Rua Luiz
Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá


Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Processo: 6532/2018
Tipo: Projeto de Lei: 123/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/07/2018 16:39:51
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terra medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, Quadra RU1, no bairro Enseada do Suá, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente para a Rua Luiz Gonzáles Alvarado, com 9,18m (nove metros e dezoito centímetros) e raio de 14,75m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros); fundos para o lote 15 com 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros); à esquerda para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); e a direita para o lote 01 com 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros), passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, pelos motivos elencados no processo nº 6076593/2015, a área descrita no Art. 1º desta Lei, pelo preço mínimo encontrado no Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, no valor de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), nos

fe

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	02	<i>al</i>

termos do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória e do § 3º do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A área descrita no Art. 1º desta Lei somente poderá ser alienada a seus vizinhos lindeiros, tendo em vista que a mesma não se caracteriza como lote de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

§ 2º. As despesas com a lavradura da escritura pública e do registro do imóvel ficarão sob responsabilidade do adquirente/comprador.

Art. 3º. A área descrita no Art. 1º desta Lei foi adquirida por meio de aprovação do Loteamento Enseada do Suá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de julho de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	03	<i>[assinatura]</i>

Mensagem nº 027

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, no bairro Enseada do Suá.

O presente Projeto de Lei trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo Sr. Antônio César Scardua, meio do processo nº 6076593/2015, de uma área medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local.

A presente área era Projeto do Loteamento Enseada do Suá, destinado à área verde. Porém, conforme Plano Diretor Urbano, não possui metragem mínima para se constituir lote.

Após análise da referida área, foi constatado, também, que não é de interesse de preservação ambiental, e não há possibilidade de construção de equipamento público, como escola ou unidade de saúde.

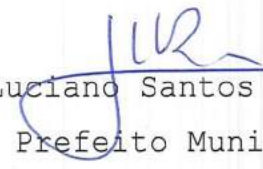
Desta forma, entendo ser a área em comento inservível para o Município e que a sua alienação trará maior proveito ao interesse público, pois gerará receita ao Município, além de acarretar incremento na cobrança do IPTU ocasionando pela integração da área em questão ao imóvel do requerente.

[assinatura]

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	04	A.

Vitória, 10 de julho de 2018


 Luciano Santos Rezende
 Prefeito Municipal

Ref.Proc.6076593/15



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	05	✗



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em: 12/07/2018

Valdicea Siqueira dos Santos
Valdicea Siqueira dos Santos
Matrícula: 6769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 17/07/2018

DIRETOR

**INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL**

Em 17/07/2018

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 18/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 19/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 24/07/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

1)

2)

3)

4)

EM 27/07/18

SECRETAR DEL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 30/07/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

01/08/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Fabiano Gandini

EM, 02/08/18

Leonil
PPS

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

17/08/18

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 6532/2018

PROJETO DE LEI: 123/2018

AUTOR: Prefeitura Municipal de Vitória

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública uma área localizada na Rua Luiza Gonzaga Alvarado, Enseada do Suá.

RELATOR: Fabricio Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, o referido Projeto tem por objetivo autorizar o poder executivo e alienar, por concorrência pública uma área localizada na Rua Luiza Gonzaga Alvarado, Enseada do Suá.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, Justiça, Serviço público e

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da Comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de Lei em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O projeto em análise trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo Sr. Antônio César Scardua, meio do processo nº 6076593/2015, de uma área medindo 227,92 m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros qua), com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local.

A alienação da área trará maior proveito ao interesse público, uma vez que gerará receita ao Município, além de acarretar incremento na cobrança do IPTU ocasionando pela integração da área em questão ao imóvel do requerente.

II.1 - DO PROCESSO DE DESAFETAÇÃO

A doutrina majoritária entende que a desafetação ou desconsagração, compreendida como o processo de transformação do

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

bem de uso comum ou de uso especial em bem público dominical, só pode ser promovida mediante lei específica.¹

No projeto de Lei nº 123/2018 enviado a esta casa de Leis, seu art. 1º transforma o bem público em bem dominical, sendo estes sem utilidade específica, podendo ser "utilizados em qualquer fim ou, mesmo, alienados pela Administração, se assim o desejar".²

A Administração pode, em relação aos bens dominicais, exercer poderes de proprietário, como usar, gozar e dispor. Diz-se que os bens dominicais são aqueles que o Poder Público utiliza como dele se utilizariam os particulares.

É nesse sentido que o art. 99, III, do Código Civil define tais bens como aqueles que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

II.II - DA ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS

Os bens públicos são dotados de um regime jurídico especial que os diferencia dos bens particulares. As principais características normativas desse regime diferenciado podem ser reduzidas a quatro atributos fundamentais dos bens públicos: inalienabilidade, impenhorabilidade, imprescritibilidade e não onerabilidade.

A alienação de bens públicos depende do cumprimento de condições específicas definidas pelo art. 17 da Lei n. 8.666/93, que variam conforme o tipo de bem e a pessoa a quem pertençam. No

1 Alexandre Mazza - Manual de Direito Administrativo, pag.1025, ed. 2017

2 Hely Lopes Meirelles - Direito administrativo brasileiro, p. 483.

caso em análise, o projeto de Lei nº 123/2018 deve atender aos requisitos abaixo elencados:

- 1ª - interesse público devidamente justificado;
- 2ª - avaliação prévia;
- 3ª - autorização legislativa;
- 4ª - licitação na modalidade concorrência;

Em análise a Lei orgânica do Município de Vitória, o art. 25 dispõe:

Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;

b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente comprovado;

b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa de Valores.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Analizando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, percebe-se que o projeto de Lei nº 123/2018 de autoria da Prefeitura de Vitória, tem todos os requisitos necessários para desafetar e alienar um bem publico.

II.III - DA LICITAÇÃO POR CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto, bem como garantia de ampla publicidade.

É utilizada para objetos de grande vulto econômico, sendo obrigatória, no caso de obras e serviços de engenharia, com valor acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). Em relação aos demais objetos, o uso da concorrência é obrigatório para contratações de valor superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

A circunstância de envolver valores elevados explica o fato de a concorrência ser a modalidade formalmente mais rigorosa. Na

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

www.fabriciogandini.com.br [www.twitter.com/fgandini](https://twitter.com/fgandini) www.facebook.com/fgandini administrativo@fabriciogandini.com.br

concorrência, o intervalo mínimo entre a publicação do edital e a entrega de envelopes é de quarenta e cinco dias corridos, para os tipos de licitação melhor técnica ou técnica e preço, ou trinta dias corridos, para o tipo menor preço.

Independentemente do valor da contratação, a concorrência é obrigatória nos seguintes casos:

- 1) compras e alienações de imóveis;
- 2) concessões de direito real de uso;
- 3) licitações internacionais;
- 4) contratos de empreitada integral;
- 5) concessões de serviço público;
- 6) registro de preços.

O Projeto prefeitura Municipal de Vitória não viola a competência privativa da União ou competência concorrente da União e dos Estados, que pode ser conferida, respectivamente, nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal.

Em análise a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

O interesse local não deve ser entendido como aquele exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato, consoante lição de Dirley da Cunha Junior (in "Curso de Direito Constitucional", 2ª edição, Salvador, Juspodivm, p. 841).

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico Municipal de Vitória.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Lei, segue o voto.

III - VOTO

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 123/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 08 de agosto de 2018

Fabício Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
0532	13	R

Reunião : Comissão de Justiça 2308
 Data : 23/08/2018 - 15:37:34 as 15:38:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabício Gandini	PPS	Sim	15:38:27
30	Leonil	PPS	Sim	15:38:23
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:38:23
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:38:19
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:38:27

Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL 5

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6530	14	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 573/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 24/08/2018 16:32:05
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Davi Esmael designar relator para a
 Comissão de Políticas Urbanas



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	15	

Processo: 6532118 PL 123118

Auten: PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Políticas Urbanas

Ao Sr. Vereador Davi Esmael

Designar Relator para relatar.

Em 24/08/2018

Dell/SAc

Assessor Jurídico

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

29/08/18)

Secretaria do S.A.C.

Aug

Ao SAc,

Designo o Vereador Sandro Parrini.

em,

27/08/2018

Romyelsen Bastos
Assessor Jurídico
Vereador Davi Esmael
Câmara Municipal de Vitória

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

12/04/2018)

Secretaria do S.A.C.

Assessoria de Comunicação
Rua da Assembleia, 100
13060-970 - Campinas, SP
Fone: (19) 3101-1234
Fax: (19) 3101-1235
E-mail: sac@legislativo.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	16	



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS

Projeto de Lei: 123/2018

Processo: 6532/2018

Autor: Prefeitura Municipal de Vitória

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública uma área localizada na Rua Luíza Gonzaga Alvarado, Enseada do Suá".

RELATÓRIO

O Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública uma área localizada na Rua Luíza Gonzaga Alvarado, Enseada do Suá".

Objetiva a proposição em comento desafetar uma área onde já existe ocupação de um particular.

Este é o sucinto relatório.

PARECER DO RELATOR

O projeto tem a finalidade de atender a solicitação de compra por investidura solicitada pelo Sr. Antônio César Scárdua, de uma área de 227,92m², com a finalidade precípua de regularizar a ocupação já existente no local.

O Relator da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Vereador Fabrício Gandini votou pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria, tendo seu parecer aprovado pela comissão.



Desta forma, por entender que o presente Projeto de Lei somente visa consolidar uma situação que na prática já existe, sem prejuízo para a Administração Pública, e considerando o atendimento aos pressupostos regimentais, nos termos do artigo 61 da Resolução 1919/14, opinamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 123/2018.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 17 de setembro de 2018.

SANDRO PARRINI
Vereador – PDT

Sandro Parrini
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador *Mazinho dos Anjos*

Presidente Comissão

Em 23/11/18

Aulster

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 737/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 23/11/2018 14:28:01
Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
Permanentes
Assunto: Pedido de visto na comissão de Políticas
Urbanas, Vereador Mazinho.



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

D E S P A C H O

Ao Sr^o. Presidente da Comissão de Políticas Urbanas,
Vereador Davi Esmael

Processo n^o: 123/2018

Senhor Presidente,

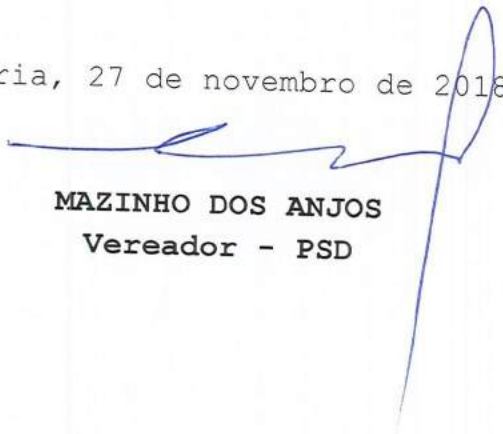
Em detida análise à proposição, verifiquei que fui designado relator deste Projeto de Lei na Comissão de Finanças Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, oportunidade em que solicitei conversão do julgamento em diligência a fim de que fosse remetida cópia integral do presente processo à Secretaria responsável pela elaboração da proposição na Prefeitura Municipal de Vitória, para que procedesse aos ajustes apontados, anexando cópia do Parecer Técnico de Uso Restrito n^o 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA visto que indispensável ao prosseguimento do Projeto.

Nesse contexto, observei que muito embora meu pedido de diligência tenha sido rejeitado pela Mesa Diretora desta Casa, a Prefeitura acostou aos autos o referido documento, o que permitiu uma avaliação adequada do valor mínimo estipulado no processo licitatório.

Considerando que, nos termos o art. 99, §3^o do Regimento Interno da Casa, "nenhum vereador poderá ser relator da mesma proposição em mais de uma comissão", devolvo o processo para prosseguimento com as providências de estilo.

Atenciosamente,

Vitória, 27 de novembro de 2018.


MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	18	<i>[assinatura]</i>

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2018
 Tipo: Documento: 572/2018
 Área do Processo: Administrativa
 Data e Hora: 24/08/2018 16:29:32
 Procedência: SAC - Serviço de Apoio às Comissões
 Permanentes
 Assunto: Ao Vereador Denninho Silva designar relator pra a
 Comissão de Finanças

Materia : Votação 06

Reunião : Reunião Conjunta de Comissões
 Data : 11/12/2018 - 18:01:06 às 18:03:41
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 5 Parlamentares

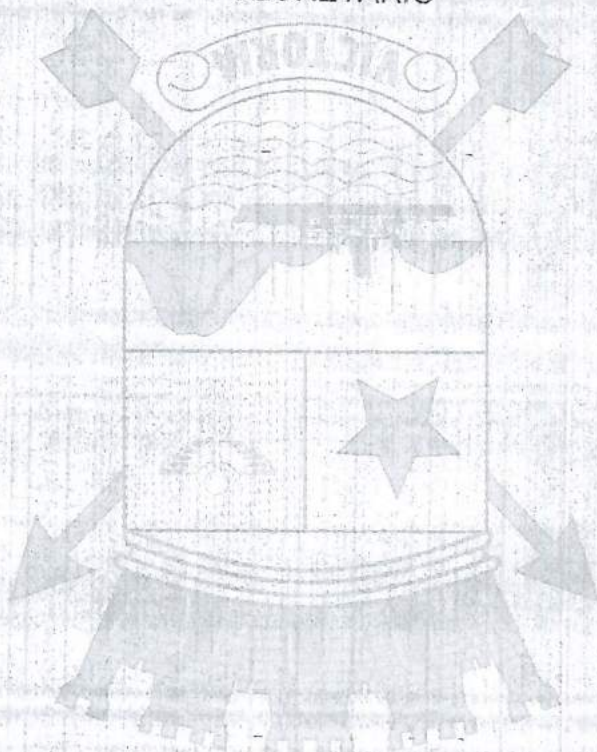
N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:02:36
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:02:39
17	Davi Esmael	PSB	Sim	18:02:33
7	Fabricao Gandini	PPS	Sim	18:02:31
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:02:35

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	5	0	5



 PRESIDENTE

SECRETARIO





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	19	<i>[Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Processo: 6532/18 PL 1231/18
Autor: PMV

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Finanças

Ao Sr. Vereador Denirinho Silva

Designar Relator para relatar.

Em 24/08/2018

Del/SAE

[Signature]

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
29/08/19)

Secretaria do S.A.C.

[Signature]
Ao Del/SAE

Designo o VEREADOR MAZINHO DOS ANJOS
para relatar a matéria.

Em 29/08/2018



[Signature]
Denirinho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
21/09/18)

Secretaria do S.A.C.
[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	20	

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO Nº.....: 6532/2018

PROJETO DE LEI Nº.: 123/2018

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

M A N I F E S T A Ç ã O

Do relator da Comissão de Finanças
Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas na forma do
Art. 62, da Resolução nº 1.919/2014 -
Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que pretende autorizar a desafetação e alienação de uma área de terra medindo 227,92 m², localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Fabrício Gandini pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

É o relatório, passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do projeto de lei, será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 62 da resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	21	[assinatura]

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Em síntese, a proposição busca autorizar o Poder Executivo a desafetar e alienar uma área de terra medindo 227,92 m², localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

De acordo com a justificativa do Projeto, trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo Sr. Antônio César Scardua com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local.

Alega o Chefe do Poder Executivo que a área pertencia ao Projeto do Loteamento Enseada do Suá, destinado à área verde. Entretanto, nos termos do Plano Diretor Urbano, o local não possui a metragem mínima necessária para ser constituído como lote. Afirma, ainda, que não há interesse de preservação ambiental na área e não há possibilidade de construção de equipamento público, como escola ou unidade de saúde, por exemplo.

Desse modo, defende que a alienação do imóvel é a medida que melhor atende o interesse público, pois gera receita aos cofres públicos municipais, além da arrecadação mensal do IPTU.

Pois bem. Analisando detidamente ao projeto de lei, é possível depreender do art. 2º da proposição que o processo licitatório pretendido, será realizado na modalidade concorrência e terá preço mínimo de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco mil reais e dezessete centavos), de acordo com o Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA.

Entretanto, o Parecer Técnico que avaliou previamente o imóvel não se encontra acostado ao processo, inviabilizando uma melhor análise da compatibilidade do preço arbitrado em relação ao valor praticado no mercado, o que é imprescindível para subsidiar a presente autorização legislativa, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, de acordo com o art. 190, VI do Regimento Interno desta Casa de Leis, não serão admitidas proposições que, fazendo menção a contrato, concessões, documentos públicos, escrituras, estes não tenham sido juntados ou transcritos.

Diante disso, verifico que a presente proposição, na forma em que se apresenta, encontra-se em evidente violação à Resolução nº. 1919/2013 (Regimento Interno). Todavia, a fim de possibilitar o prosseguimento do presente Projeto de Lei em análise, evitando uma nova propositura do mesmo Projeto de Lei, propõe-se que seja determinada remessa do processo à Secretaria competente pela elaboração desta proposição, para que seja devidamente instruída com a cópia do Parecer



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
ES32	22	

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA.

Pelo exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA a fim de que seja remetida cópia integral do presente processo à Secretaria responsável pela elaboração da proposição na Prefeitura Municipal de Vitória, para proceder os ajustes apontados, anexando cópia do Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA visto que indispensável ao prosseguimento do Projeto.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 19 de setembro de 2018.

Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
6532	23	<i>[assinatura]</i>

do Senhor Presidente da Comissão da Mesa
Diretora,

Segue com o pedido de diligência, na forma
do Art. 78 e 3º do RI, para análise do prossequi-
mento da tramitação.

Em 01/10/18

DeLISAC

[assinatura]

do DDI.

peço que a este processo seja anexado o pleito nº
8905/2018.

Em 10/10/2018.

Raquel Ramos
Raquel Ramos
Diretora Geral

A fineção geral.

Providenciado conforme solicitado em despacho
anterior por meio físico e eletrônico.

Em: 10/10/2018

Larissa Pessaune
Larissa Pessaune
Assistente Administrativo
Matr.: 6349
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do DEB SAC, de Ordem do Presidente
peço os autos para inclusão na pasta da reunião da Mesa
Diretora.

Em tempo, destaco/registro que a diligência solicitada às fls 20
a 22, diversa, por apreciada pelos membros da Mesa, assim como
a documentação contida nos autos de Nº. 8905/2018, a qual, SMV
trata-se do objeto da diligência cumpido ex officio pela PMV.

Em 10/10/2018.

Raquel Ramos
Raquel Ramos
Diretora Geral
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Reunião :

Comissão da Mesa Diretora 3110

Data :

31/10/2018 - 15:25:15 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Tipo :

Nominal

Turno :

Ata

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

Nº Ordem Nome do Parlamentar

33 Dalto Neves
21 Vinicius Simões
20 Wanderson Marinho

Partido

PTB

PPS

PSC

Voto

Nao

Nao

Nao

Horário

15:25:28

15:25:25

15:25:29

Totais da Votação :

SIM

0

NÃO

3

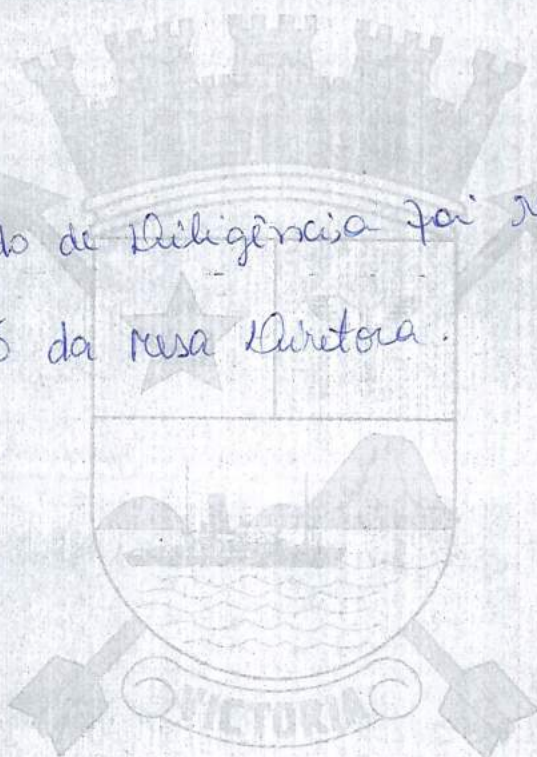
TOTAL

3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

O Pedido de Diligência foi rejeitado na
Comissão da Mesa Diretora.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Exmo. Sr. Mazinho dos Anjos ^{ESTADO DO ESPÍRITO SANTO}
Membro da Comissão de Finanças

Informamos que transcorrido o prazo regimental da elaboração do parecer na Comissão de Finanças, embasado no arts. 71§1º e 78 do Regimento Interno, solicitamos a devolução das folhas concomitantes para a regular tramitação, no prazo de 24(Vinte e Quatro) horas.

Att,

Serviço de Apoio às Comissões
26/11/2018

CONTROLE DOS PROCESSOS:

Folha Concomitante Tipo Documento: 572/2018
Referente ao Processo: 6532/2018 -PL: 123/18
Data da saída do SAC: 05/11
Data da devolução: 16/11
Situação: Expirado

Recebi em 27/11/19

André Luis Alves 
6128

Gabinete Vereador Mazinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do Venador Nazinho dos Anjos, segue para
elaboração do Parecer na Comissão de finanças,
devido o pedido de diligência ter sido Rejeitado
na Comissão da Mesa Diretora.

Em 05/11/18
De: SAE





Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

PROCESSO N°.....: 6532/2018

PROJETO DE LEI N°.: 123/2018

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Finanças
Economia, Orçamento, Fiscalização,
Controle e Tomada de Contas na forma do
Art. 62, da Resolução n° 1.919/2014 -
Regimento Interno.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que pretende autorizar a desafetação e alienação de uma área de terra medindo 227,92 m², localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

Em votação na Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado o parecer exarado pelo Vereador Fabrício Gandini pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Após trâmite regular, o processo foi encaminhado a este gabinete para elaboração de parecer na Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Em detida análise ao processo, solicitei conversão do julgamento em diligência a fim de que fosse remetida cópia integral do presente processo à Secretaria responsável pela elaboração da proposição na Prefeitura Municipal de Vitória, para proceder os ajustes apontados, anexando cópia do Parecer Técnico de Uso Restrito n° 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA visto que indispensável ao prosseguimento do Projeto.

É o relatório, passo a opinar.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

II - VOTO:

Primeiramente, cumpre destacar que será emitido parecer técnico opinativo, conforme preceitua os incisos do artigo 62 da resolução nº 1.919/2014, que estabelece a competência da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas.

Em síntese, a proposição busca autorizar o Poder Executivo a desafetar e alienar uma área de terra medindo 227,92 m², localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

De acordo com a justificativa do Projeto, trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo Sr. Antônio César Scardua com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local.

Alega o Chefe do Poder Executivo que a área pertencia ao Projeto do Loteamento Enseada do Suá, destinado à área verde. Entretanto, nos termos do Plano Diretor Urbano, o local não possui a metragem mínima necessária para ser constituído como lote. Afirma, ainda, que não há interesse de preservação ambiental na área e não há possibilidade de construção de equipamento público, como escola ou unidade de saúde, por exemplo.

Desse modo, defende que a alienação do imóvel é a medida que melhor atende o interesse público, pois gera receita aos cofres públicos municipais, além da arrecadação mensal do IPTU.

Pois bem. Analisando detidamente ao projeto de lei, é possível depreender do art. 2º da proposição que o processo licitatório pretendido, será realizado na modalidade concorrência e terá preço mínimo de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco mil reais e dezessete centavos), de acordo com o Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA.

Ao observar o documento enviado pela Prefeitura de Vitória, verifico que o valor médio para o valor da venda do imóvel consiste em R\$ 2.830,71/m², conforme se observa do item 6.3.3 do Parecer Técnico. Todavia, sem nenhuma fundamentação para tanto, foi estipulado o valor



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Finanças, Economia, Orçamento,
Fiscalização, Controle e Tomada de Contas
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos

mínimo avaliado para estipular o preço do imóvel, consistente em R\$ 2.700,40/m².

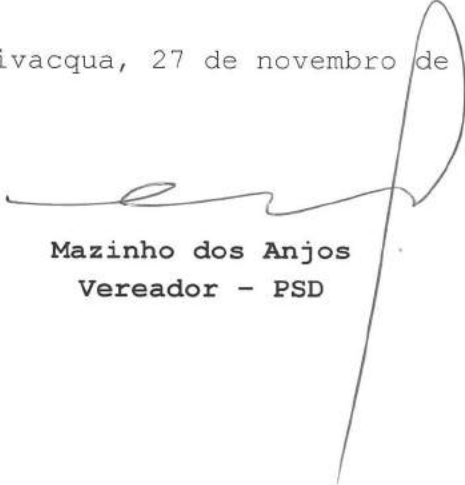
Além disso, verifico que todas as amostras foram retiradas de sites de anúncios, bem como que os imóveis escolhidos não se situam apenas nas imediações da Enseada do Suá, mas há terrenos dos bairros Consolação, Bonfim, Nazareth, Gurigica, República, São Cristóvão, Mário Cypreste, que possuem características muito distintas da região da Enseada, o que também influencia no valor dos imóveis dessas regiões.

Assim, tendo em vista a importância do tema, bem como os impactos gerados pelo projeto de lei em análise, necessário se faz que o Estudo Técnico seja realizado por um profissional especializado na área imobiliária, corretor de imóveis ou perito da área, a fim de sejam investigados elementos específicos da região onde se localiza o imóvel, bem como consideradas as suas peculiaridades. Ou, ao menos, que seja adotado o valor médio verificado no Estudo já elaborado pela Prefeitura, o que resultaria no montante de R\$ 645.175,42 (seiscentos e quarenta e cinco mil cento e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Pelo exposto, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para solicitar a realização de um novo Estudo Técnico por um profissional especializado na área imobiliária, para que sejam averiguadas as especificidades da região da Enseada do Suá, ou, em caso de impossibilidade, que seja utilizado o valor médio resultante do Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, acostado aos autos.

É como voto.

Palácio Atílio Vivacqua, 27 de novembro de 2018.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ào Vereador Nenninho Silva,

Segue para designar outro relator na Comissão de Finanças, tendo em vista que o pedido do Relator Mazinho dos Anjos pela diligência foi Rejeitado na Comissão da Mesa Diretora.



Em 28/11/18

Del/Sac

Amor

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ào Vereador Denninho Silva,

Segue para designar outro relator na Comissão de Finanças, tendo em vista que o pedido do Relator Mazinho dos Anjos pela diligência foi Rejeitado na Comissão da Mesa Diretora.

Em 28/11/18

Del/SAC

Amor

Ào Del/SAC

Designo o VEREADOR SANDRO PARRINI para relatar a matéria.

Em 05/12/2018

 **Denninho Silva**
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jo Vereador Denninho Silva,

Segue para designar outro relator na
Comissão de Finanças, tendo em vista que o
Vereador Sandro Parrini relatou na Comissão
de Políticas Urbanas.

Em 11/12/18

Del/SAC

Jo Del/SAC

Designo o VEREADOR DALTO NEVES para relatar
a matéria.

Em 20/12/2018



Denninho Silva
Vereador - PPS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei 123/2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6532/2018

Palácio Atílio Vivácqua,

Reunião: 4ª Sessão Ordinária
 Data: 12/02/2019 - 17:40:29 às 17:41:49
 Tipo: Nominal
 Turno: Ata

Quorum:

Total de Presentes: 14 Parlamentares

N.º Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:40:38
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:41:14
29	Denninho Silva	PPS	Sim	17:40:33
30	Leônir	PPS	Sim	17:40:58
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:40:33
9	Max da Mata	PSDB	Sim	17:40:38
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:40:54
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:40:34
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:41:15
34	Roberto Martins	PTB	Não Votou	
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:40:47
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:41:33
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:41:09
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:40:42

Totais da Votação:

SIM
13

NÃO
0

TOTAL
13

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Retiro o projeto de pauta e devolvo os
Atos ao Autor, na forma que prescreve
o Art. 35, VII "c", do Regimento Interno
para que este junte ao processo a
Documentação citada no projeto.

Em 13/02/2019



PRESIDENTE DA SESSÃO

Exceletíssimo Senhor Presidente da Câmara
Vereador Cleber Felix. Neste ato faço junta
aos Atos do processo nº **6076593/2015** da
Prefeitura Municipal de Vitória, mencionado no
presente projeto de Lei à fl. 01, para fins de
Regular Tramitação e Saneamento do feito,
em observância ao disposto no Art. 190, do
Regimento Interno.

Em 07/03/2019

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of a large loop followed by several horizontal strokes.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Rua Vitória Nunes da Mota, n° 220, 8° andar, Enseada do Suá, Vitória/ES.

Servidor	FL. N°
Assinatura	SEMAM/GAB/CPA/EPG 2

Processo: 6076593/2015 Prioridade: NORMAL
Data: 15/09/2015 Hora: 10:29
Requerente: ANTONIO CESAR SCARDUA
Assunto: ANÁLISE TÉCNICA

Documento: OFICIO - S/N
Destino: SEMMAM/GAB
Volume: 01/01

Ilmo. Sr. Secretário Max da Mat



ANTONIO CESAR SCARDUA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 195.307.577-00, residente e domiciliado na Rua Crhysolino Soares, n.º 10, Ilha do Frade, Vitória/ES, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, no fulcro do Art. 17, I, alínea d, da Lei de Licitações (Lei 8666/93), e delineada às minúcias no § 3º do referido dispositivo, combinado com o artigo Art. 25, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória, requerer a **COMPRA POR INVESTIDURA** de uma área pública lindeira ao imóvel de nossa propriedade, tudo em conformidade com os fatos e fundamentos abaixo aduzidos.

I - DOS FATOS

O ora peticionário é legítimo possuidor de dois lotes urbanos, localizado na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, n.º 51, Enseada do Suá, inscrito no Cadastro Municipal sob o n.º 05.03.004.0101.001 e Inscrição Fiscal n.º 6165007, devidamente cadastrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da 2ª Zona sob o N.º 16.539, com a seguintes

Servidor	FL. N° 2
Rúbrica	SEMAD/GAL/CPA/EPG 2

confrontações : Lote N° 01, com área de 420,20 m², confrontando-se pela frente com a Rua V6-A; fundos com o Lote 14, , pelo lado esquerdo com área verde e pelo lado direito com o lote de N.° 02 e, Lote N.° 2, confrontando-se pela frente com a Rua V6-A; pelos fundos com o Lote de N.° 13; pelo lado esquerdo com o Lote N.° 01 e pela lado direito com o Lote N.° 03, todos da mesma quadra, perfazendo uma área total de 840,00 m².

O referido terreno é oriundo do aterro denominada CONDUSA - (Loteamento Enseada do Suá, cujo o seu término de deu na década de 70, sendo que no ano de 1993 os referidos lotes foram adquiridos pelo requeute da Empresa Unimar União Maranguape de Representações LTDA.

Quando da aquisição destes lotes pelo ora solicitando, os referido já se encontravam devidamente murados, e diante desta aquisição ingressamos junto ao Município de Vitoria com o competente alvará de aprovação para edificarmos no tão sonhada edificação, atendendo assim a todos os ditames legais, em especial o cumprimento social da propriedade.

Após vários anos, concluirmos a nossa tão sonhada edificação, e passamos ali desenvolver nossa habitação, bem como o desenvolvimento de uma atividade econômica.

Após vários anos habitando no local, bem como desenvolvendo nossas atividades econômicas, resolvemos alugar a nossa edificação toda para fins comerciais, onde atualmente abriga a Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo.

Ainda dentro destas transformações (a locação de nosso imóvel) nos foi cobrados a regularização de nossa calçada, inclusive por não termos cumprido no prazo estipulado por esta Municipalidade, formos autuados.



Ao concluirmos a calçada do em torno de nosso imóvel, fomos informado que no local existe uma invasão de logradouro publico, disposta no Loteamento denominado Enseada do Sua como uma "área verde", situação esta que causou bastante espanto tendo em vista que já ocupamos a referida área a mais de 20 (vinte anos) sem nunca termos sido notificados da suposta invasão.

Diante desta notificação, buscamos o setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade onde realmente ficou constatado uma invasão de logradouro publico (área verde).

Diante de tal constatação, e considerando que não tínhamos conhecimento do referido fato, bem como a referida área hoje se encontra devidamente ocupado por nossa edificação - atualmente locada pela Secretaria Estadual de Cultura do Estado do Espírito Santo, e considerando a existência de uma grande área publica vazia em frente ao nosso imóvel, fomos orientados pelos setores competentes desta Municipalidade a COMPRA POR INVESTIDURA da referida área tendo em vista a mesma ser considerada numa interpretação ampliada como uma área de obra de loteamento, sem aproveitamento publico, em especial que ainda possui em frente de nosso terreno um grande área um poderá ser desenvolvido pela municipalidade o paisagismo necessário.

Diante de todos o exposto podemos concluir que a suposta invasão, caso tenha ocorrido, foi pela mera implantação dosmuros a época do primeiro proprietário, em especial que ainda não havia sido desenvolvido nenhum projeto paisagístico para o local, se tratando ainda de uma área cuja a sua ocupação somente ocorreu no final da década de 90, e não por falha o pratica lesiva quer seja pela nossa



Servidor	FL. N°
Rúbrica	SEMAD/GA/UCPA/EPG 2

Empresa através dos profissionais contratados para a execução da obra, quer seja pelos excelentes técnicos desta Municipalidade que acompanharam toda evolução da obra desde a sua fundação ate a sua conclusão.

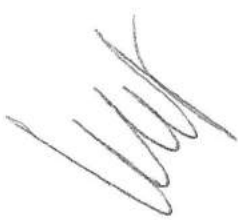
Tal logradouro, diante desta situação fática, pode ser caracterizada como uma área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que, conforme já devidamente explicitado acima, se trata de uma área inaproveitável isoladamente, pois tem a única finalidade de atender aos terrenos de nossa propriedade, sendo que a mesma poderia ser perfeitamente, caso exista o interesse Publico, ser alienada a nossa empresa na modalidade de INVESTIDURA, pois esta totalmente aparando pela Lei Federal N. 8.666/93, em seu Art. 17, I, alínea d, e delineada às minúcias no § 3º do referido dispositivo, bem como tem a previsao expressa na Lei Orgânica do Município de Vitoria em seu Art. 25, § 2º.

II -DOS FUNDAMENTOS JURIDICOS PARA VENDA POR INVESTIDURA DA AREAS SOLICITADA

A investidura é uma modalidade de aquisição derivada da propriedade imobiliária em que o particular, em específicas condições de fato, precedida dos atos administrativos licitatórios concernentes, adquire diretamente do Poder Público a titularidade sobre determinado bem.

Encontra-se positivada no artigo 17, I, alínea d, da Lei de Licitações (Lei 8666/93), e delineada às minúcias no § 3º do referido dispositivo, in verbis:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
d) investidura



Serviço	FL. N° 6
Assinatura	SEMAD/GIA/CPA/EPG 2

§ 3o Entende-se por investidura, para os fins desta lei:
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

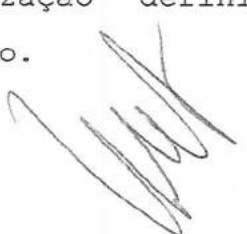
I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea a do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Portanto, nas condições especialíssimas que a Lei aponta, reproduzidas acima, está a Administração Pública autorizada a promover a alienação "direta" ao particular lindeiro de área remanescente de obra pública ou ao possuidor de imóvel residencial descrito na alínea II, sem a competitividade peculiar que os procedimentos licitatórios da Concorrência ou Leilões Públicos impõe, haja vista sua previsão de dispensa, desde que precedidas de avaliação e demais atos administrativos concernentes à formalização de tal intento.

No entanto, é preciso que se reforce que a investidura não é apenas uma ferramenta da qual a Administração Pública dispõe para se desfazer de imóveis que, fática e oficialmente, não mais possuem algum interesse aos seus serviços ou à própria coletividade.

Também não o é, somente, uma forma de trazer ao particular a cidadania ou oportunidade de acesso às garantias da função social da propriedade, que vê, nesta modalidade de aquisição imobiliária, a permissão legal de acesso a um imóvel com o qual já possui interesses diretos, seja na utilização de área lindeira sem alguma destinação, seja na legalização definitiva de uso de imóvel residencial público.



Servido	FL. Nº
Rúbrica	SEMADIGALICPAESPQ

A investidura, além dessas missões importantes e de extrema relevância para a coletividade e para o mercado imobiliário como um todo, tratando-se em específico do inciso I, possui também outro enfoque e que, sobre o qual, deve-se trazer os créditos devidos, sempre na busca por um ambiente fundiário concatenado com a ordem jurídica vigente.

A investidura, de fato, é uma importante ferramenta de regularização imobiliária, cadastral e registral, de imóveis, assim como é o artigo 213 e seguintes da Lei 6015, aliando-se a esta última, na importante missão de adequação da realidade fática dos espaços territoriais urbanos àqueles previstos nos dados cadastrais constantes dos fólios registrais e de cadastro das municipalidades, dando a estes atores da cena imobiliária, o incremento dos emolumentos cartorários e da exação tributária territorial, como também a de funcionar na forma de instrumento de rearrumação dos espaços públicos e privados dentro de uma estrutura fundiária legalmente estabelecida.

Como é cediço, a retificação registrária é um importante instrumento de correções de incongruências cadastrais de imóveis, que proporciona, além da adequação à realidade de vários dados do bem em questão, a alteração de limites e áreas de tais bens.

Na verdade, com a referida ferramenta, o legislador teve a inteligência de permitir ao proprietário do imóvel de ver as reais e efetivas medidas, perimetrais e de área, escorreitamente definidas no fólio registral, possibilitando-lhe meios eficazes de não mais se deparar, por exemplo, com pequenos espaços territoriais, e lindeiros ao imóvel efetivamente registrado no CRI, dos quais possui



legitimamente a Propriedade, mas que por motivos outros, como desatualização de dados ou mesmo mensurações imprecisas antigas ou incorretas maculam os dados registraes.

O fato é que, para sobras de áreas ou espaços territoriais adjacentes, fronteiros aos imóveis matriculados, dos quais os proprietários destes últimos detenham legitimamente, também, a propriedade dos primeiros, a retificação registrária atua como remediadora de tal problema e, como efeito conseqüente, vem trazer a regularização imobiliária ao espaço territorial no qual existem tais tipos de ocorrências, adequando a realidade fática à formal.

Enfim, a Lei 6015, por meio do referido dispositivo, não apenas permite ao particular de ver oficializados e publicizados, por meio dos cadastros do CRI, os dados atualizados de seu imóvel, mas abre a oportunidade ao Poder Público e CRIs de movimentarem suas atividades específicas dentro de uma ambiência espacial fática congruente com a realidade formal, permitindo uma maior autoridade, por exemplo, na imposição e quantificação da exação territorial urbana e, ao Oficial Registrador, do cálculo de emolumentos cuja base seja o preço de venda, que obedece a área territorial do imóvel em questão.

A investidura, digamos, se acosta também a este mister. Ou melhor, a este fim precípuo.

Não na intenção de apenas corrigir medidas perimetrais ou áreas territoriais (o que também o faz, logo após o procedimento de fusão da outrora área pública com a particular) mas sobretudo a de trazer titularidade ao



Servidor	FL. Nº
Rúbrica	SEMAD/GAL SPA/EPG 2

particular de espaços territoriais públicos lindeiros sobre os quais o Estado não vislumbra mais alguma utilização ou finalidade de interesse coletivo, e de reinserir estes últimos numa conjuntura fundiária correta em que o Poder Público, feitas as intervenções construtivas que desejava, observa como a ideal para a convivência harmônica do interesse coletivo com o particular.

A investidura, portanto, permite ao Poder Público uma rearrumação do espaço territorial no qual aquele pedaço de área está inserido, agregando-o não apenas a um lote particular, mas dando a possibilidade a este pequeno terreno de concretamente expressar as suas potencialidades funcionais e construtivas em prol de alguém que tem interesses diretos, palpáveis, que pode fazer emergir, de fato, a sua função social.

Ao recolocar este imóvel na economia imobiliária, o Poder Público não apenas gera benefícios diretos a si próprio (concernente ao valor auferido pela transação da investidura) e ao particular (de agregar ao seu imóvel uma área com a qual, pela localização, tinha interesses diretos), mas sobretudo impõe efeitos práticos indiretos, como o aumento de sua exação tributária territorial (impulsionada pelo aumento da área-base para cálculo do imposto) e a geração de emolumentos cartorários concernentes à oficialização da investidura (custas referentes à escrituração e registro), como também dos passos seguintes de regularização do novo imóvel (relativos à fusão entre a outrora área pública com a particular).

Enfim, muito além de um mero modo de aquisição derivada da propriedade imobiliária ou de forma de desfazimento de imóvel público inservível à Administração, a investidura é



e deve ser encarada pelo Poder Público como importante ferramenta na difícil missão de reorganização e regularização imobiliária dentro de uma estrutura fundiária legalmente estabelecida.

Tal dispositivo legal também encontra amparo na Lei Orgânica do Município de Vitória em seu Art. 25, § 2º, senão vejamos:

Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, que sejam aproveitáveis ou não.

Diante dos fatos expostos, e,

Considerando que, ao analisarmos todos os atos até então descritos, a situação no local, podemos concluir que a suposta invasão, caso tenha ocorrido, foi pela mera implantação dos muros à época do primeiro proprietário, em especial que ainda não havia sido desenvolvido nenhum projeto paisagístico para o local, se tratando ainda de uma área cuja a sua ocupação somente ocorreu no final da década de 90, e não por falta ou prática lesiva quer seja pela nossa Empresa através dos profissionais contratados para a execução da obra, quer seja pelos excelentes técnicos desta Municipalidade que acompanharam toda evolução da obra desde a sua fundação até a sua conclusão.



Servidor	FL. Nº
Rúbrica	SEMAD/GALC/PA/PC 2

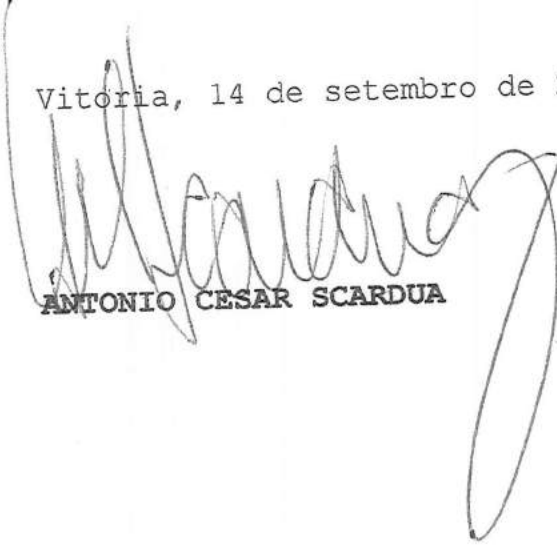
Considerando que, tal logradouro, diante desta situação fática, pode ser caracterizada como uma área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que, conforme já devidamente explicitado acima, se trata de uma área inaproveitável isoladamente, pois tem a única finalidade de atender aos terrenos de nossa propriedade, sendo que a mesma poderia ser perfeitamente, caso exista o interesse Público, ser alienada a nossa empresa na modalidade de INVESTIDURA;

REQUEREMOS:

- que apos todas analises pertinente ao caso, ou seja, a viabilidade de ALIENAÇÃO da suposta área verde na modalidade de VENDA POR INVESTIDURA, seja então proferido Parecer dos Órgãos Técnicos favorável a venda da referida na forma pretendida;
- que na impossibilidade de venda por investidura, seja a mesma alienada no melhor forma de direito prevista na Lei n.º 8.666 de 21 junho de 1993.

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento.

Vitoria, 14 de setembro de 2015.


ANTONIO CESAR SCARDUA



Público Instrumento de virem, que sendo no ano de mil novecentos e noventa e três (1993), aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e convencionadas, a saber, de um lado, como OUTORGANTE VENDEDORA e TRANSFERENTE UNIMAR UNIAO MARANGUAPE DE REPRESENTAÇÕES LTDA, firma de Capital e sócios brasileiros, com sede na Rua Henrique Coutinho, 26, Parque Moscoso, nesta cidade, inscrita no CGC-MF sob o número 27.056.951/0001-39, representada, neste ato, pelo sócio Irineu Mendes de Vasconcellos, brasileiro, empresário, casado, portador da Carteira de Identidade número 140.919-SSP-ES e inscrito no CIC-MF sob o número 215.364.907-34, residente e domiciliado nesta cidade, e, de outro lado, como OUTORGADOS COMPRADORES ANTONIO CESAR SCARDUA, empresário, portador da Carteira de Identidade número 178.882-SSP-ES, inscrito no CIC-MF sob o número 195.307.577-00 e sua mulher VERA LUCIA XAVIER SCARDUA, do lar, portadora da Carteira de Identidade número 700.456-ES e inscrita no CIC-MF sob o número 030.921.067-41, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade, as presentes pessoas são reconhecidas como as próprias de que trato por mim Tabelião, de cuja identidade e capacidade jurídica, dou fé. E, perante mim Tabelião, pela OUTORGANTE VENDEDORA e TRANSFERENTE, foi dito que é senhora legítima possuidora dos imóveis constituídos pelo DOMINIO UTIL sobre terrenos acrescidos de marinha, constituídos pelos LOTES de números 01 (HUM) E 02 (DOIS), da QUADRA RU-1, do LOTEAMENTO ENSEADA DO SUA, arrabalde desta Capital, com as seguintes características e confrontações: LOTE de número 01 (HUM) com AREA de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), confrontando-se pela FRENTE onde mede 14,00 metros, com a Rua V6-A; FUNDOS onde mede 14,00 metros, com o lote de número 14; pelo LADO ESQUERDO onde mede 30,00 metros, com área verde e pelo LADO DIREITO onde mede 30,00 metros, com o lote de número 02 (dois), todos da mesma quadra, sem benfeitorias; LOTE DE NUMERO 02 (DOIS) - AREA de 420,00m2 (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS), confrontando-se pela FRENTE onde mede 14,00 metros com a Rua V6-A; pelos FUNDOS, onde mede 14,00 metros, com o lote de número 13; pelo LADO ESQUERDO onde mede 30,00 metros, com lote de número 01 e pelo LADO DIREITO onde mede 30,00 metros, com o lote de número 03, todos da mesma quadra, sem benfeitorias; imóveis estes adquiridos pela Outorgante Vendedora e Transferente à justo título e devidamente transcritos no Cartório do Registro Geral de Imóveis, no Livro 2-BF as folhas 39 e 279, referente às matrículas 16.539 e 16.779; que possuindo como possui ela OUTORGANTE VENDEDORA e TRANSFERENTE, ditos imóveis, livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais e inteiramente quite com as

Fazendas Públicas, como fazem crer as ~~as~~ certidões Negativas que me foram exibidas, as quais seguem adiante mencionadas, na forma da lei, está justa e convencionada com os OUTORGADOS COMPRADORES e ADQUIRENTES, para lhes vender e transferir os referidos imóveis como efetivamente vendidos tem-nos, por bem desta escritura e na melhor forma de direito e pelo preço e quantia certa de Cr\$ 7.815.456,81 (SETE MILHÕES, OITOCENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS CRUZEIROS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), que a Outorgante Vendedora e Transferente recebe neste ato em moeda corrente e legal da República, motivo pelo qual, nesta oportunidade, dá plena, geral, rasa e irrevogável quitação da referida importância para que em mais tempo algum seja pedida a mencionada importância ou qualquer outra quantia, por motivo da presente venda, que promete fazer por si, seus herdeiros ou sucessores, para sempre boa, firme e valiosa, obrigando-se a responder pela evicção de direitos, se chamada a autoria, pondo assim os mesmos Outorgados Compradores e Adquirentes a paz e a salvo de quaisquer contestações futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos compradores e adquirentes todo direito, posse, domínio e ação que lhe assistia sobre os referidos imóveis, para que os mesmos Outorgados Compradores e Adquirentes possam deles usar, gozar e livremente dispor como seus que são e ficam sendo de hoje em diante, não só em face da presente escritura, da clausula CONSTITUTI e conseqüente transcrição, dou fé. Pelos Outorgados Compradores e Adquirentes, me foi dito que aceitavam a presente escritura em todos os termos em que se acha redigida por estarem os mesmos de inteiro acordo com o ajustado e contratado entre si e a Outorgante Vendedora e Transferente. Pela ALIENANTE, me foi dito que, sob pena de responsabilidade civil e penal, que: 1) nos termos do paragrafo 3º do número V, do Decreto 93.240, a inexistência de citação de ação real ou pessoal reipersecutória e de outros ônus reais, incidentes sobre os imóveis objetos deste instrumento. TRANSCRIÇÃO: em cumprimento às determinações contidas nos PROVIMENTOS 021/86 e 001/88 expedidos pelo Exmº. Dr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça e CONSOLIDAÇÃO DE NORMAS DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA NO ESTADO, PARA AS SERVENTIAS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DE IMOVEIS, em seu capítulo I, item "3", me foram exibidos os seguintes documentos para lavratura do presente instrumento: 1) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL nº 015170/93, expedida aos 30 de novembro de 1.993, pela Secretaria da Fazenda Pública Estadual, onde vem certificado que a Outorgante Vendedora e transferente nada deve à Fazenda Pública Estadual, até a presente data. 2) DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL-DAM, da qual se comprova o recolhimento da importância de Cr\$ 156.198,76, aos 29 de setembro de 1.993, referente ao imposto de transmissão de bens imóveis, referente aos imóveis objetos deste instrumento. 3) GUIA DE TRANSMISSÃO, protocolada sob o nº 1331, onde consta em seu verso o LAUDO DE AVALIAÇÃO, firmado pelo fiscal avaliador designado para tal fim que HOMOLOGOU aos imóveis objetos do presente o valor de Cr\$ 7.815.456,81, aos 29 de outubro de 1.993. 4) CERTIDÃO

39.07.928,50.

NEGATIVA DE TRIBUTOS IMOBILIARIOS, no 3696/93, expedida aos 28 de novembro de 1.993, pela Prefeitura Municipal de Vitória-ES, onde vem certificado que os imóveis objetos do presente nada devem à municipalidade, até a presente data. 5) CERTIDÃO NEGATIVA DE ONUS, expedida aos 27 de novembro de 1.993, pelo Oficial do Cartório do Registro Geral de Imóveis de 2a Zona desta cidade, onde vem certificado que os imóveis objetos do presente acham-se livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus, inclusive ações reais e pessoais reipersecutórias, até a presente data. 6) CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO-CND série E nº 127655, PCND 01340/93, expedida aos 15 de outubro de 1.993, pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS, da qual vem certificado a inexistência de débito impeditivo da expedição desta Certidão em nome da ALIENANTE, ressaltando ao IAPAS o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser considerada devida. 7) CERTIDÃO DE INSCRIÇÃO número 380/93-DAP, expedida aos 17 de dezembro de 1.993, pelo Serviço Público Federal - Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Departamento do Patrimônio da União - Delegacia no Espírito Santo, conforme D.O.U, em 22 de dezembro de 1.987 e Instrução Normativa do Serviço do Patrimônio da União de número 01 de 08 de janeiro de 1.988, publicado no D.O.U em 12 de janeiro de 1.988. 8) LAUDEMÍOS-Reconhido pelo Banco do Brasil S/A - Agência 3084 - Praça Costa Pereira, nesta cidade, aos 20 de dezembro de 1.993, na importância total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros reais), referentes as transferências dos imóveis, objetos deste instrumento, inscritos na DPU-ES sob os RIPS números 570507323.000-9 e 57050324.000-4. A presente escritura está dispensada da apresentação da Certidão Negativa Federal e bem como de testemunhas instrumentárias nos termos dos PROVIMENTOS 22/80 e 23/80 expedida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e publicada no D. Oficial do Estado aos 09 de janeiro de 1.981. De como assim, disseram e outorgam dou fé, e pediram lhes lavrasse a presente escritura em minhas notas, o que feito e lhes sendo lida em alta e boa voz acharam em tudo conforme aceitam e assinam comigo o Tabelião.

Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO Tabelião de Notas, a fiz digitar, dou fé e assino em público e em raso.

Em testº. () da verdade

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIAO DE NOTAS

UNIMAR UNIAO MARANGUAPÉ DE REPRESENTAÇÕES LTDA

ANTONIO CESAR SCARDUA

VERA LUCIA XAVIER SCARDUA

A.D.O.1 ref. ao processo de registro do imóvel regularmente e não em estabelecido pela L. N.º 035, de 11/05/77.

Servidor	FL. Nº
Rúbrica	SEMAD/GAL/PPS/PPG?

Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO (RODRIGO SARLO ANTONIO)
Tabelião de Notas, a subcrevo, dou fé e assino em
público e em raso.

Em testeo. () da verdade.

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIAO DE NOTAS.



Servidor	FL. N° 14
Rubrica	SEMADIGALC/PA/EPG

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.º ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO

Bel. Róstand Reine Castello - Oficial

Bel. Ludmilla Silva Castello - Subst.º

PROTOCOLADO L.º 1 1 SOB N.º 91836

Apresentado em 01 de março de 19 94

Registrado M. N.º 16539

L.º 1-BF R. N.º 10

FLS.º 39 V. N.º -

Oficial: [assinatura]

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.º ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO

Bel. Róstand Reine Castello - Oficial

Bel. Ludmilla Silva Castello - Subst.º

PROTOCOLADO L.º 1 1 SOB N.º 91836

Apresentado em 01 de março de 19 94

Registrado M. N.º 16779

L.º 1-BF R. N.º 11

FLS.º 279 AV. N.º -

Oficial: [assinatura]

ESCRITURA PUBLICA DE RE-
RATIFICAÇÃO, NA FORMA
ABAIXO;

Servidor

Forma

S A I B A M, quantos este

SENARCA/CPA/SPG 2

Público instrumento de compra e venda virem, que sendo no ano de mil novecentos e noventa e quatro (1994), aos dez (10) dias do mês de fevereiro, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, da República Federativa do Brasil, em meu Cartório e perante mim Tabelião, compareceram partes entre si, justas e convencionadas, a saber, de um lado, como OUTORGANTE OUTORGADA COM-POLL- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº 59, sala 502, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.979.657/0001-07, representada neste ato por seu sócio gerente o Sr. IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 140.919-ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 215.364.907-34, residente nesta cidade e de outro lado, como OUTORGADA UNINAR UNIAO MARAGUAPE DE REPRESENTAÇÕES LTDA, com sede na Rua Henrique Coutinho, 26, Parque Moscoso, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.056.951/0001-39, representada neste ato pelo sócio gerente Sr. IRINEU MENDES DE VASCONCELLOS, acima qualificado, pela OUTORGANTE E RECIPROCAMENTE OUTORGADA, me foi dito pelo instrumento público de Transferência, lavrada nestas Notas, no Livro 09-S, às folhas 257/260, aos 02/01/1990, a OUTORGANTE a OUTORGADA, pelo preço nela exarado, o imóvel constituído pelo DOMINIO UTIL sobre os Lotes 01 e 02 da Quadra RU-1, do Loteamento da Enseada do Suá, arrabalde desta Capital, com a área de 420,00m2 (QUATROCENTOS E VINTE METROS QUADRADOS) cada, LOTE 01 - confrontando-se pela frente mede 14,00m com a Rua V6-A; fundos mede 14,00m com o lote 14, pelo LADO ESQUERDO mede 30,00m com cverde e pelo nº 02, todos da mesma quadra, LOTE 02 - confrontando-se pela frente mede 14,00m com a Rua V6-A; Fundos mede 14,00m com lote 13; Lado esquerdo mede 30,00m com lote 01 e Lado Direito mede 30,00m com lote 03, todos da mesma quadra, sem benfeitorias, devidamente transcritos no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Vitória, ES, 2ª Zona, no Livro 2 BF, as folhas 39 e 279, referente as matrículas R-8-16.539 e R-9-16.779. Que acontecendo no entanto que no referido instrumento ficou constando ERRADAMENTE o nome da OUTORGANTE, o qual constou sendo UNIMAR - UNIAO MARAGUAPE DE REPRESENTAÇÕES LTDA e na verdade o nome correto é: UNIMAR UNIAO MARANGUAPE DE REPRESENTAÇÕES LTDA. Por esta razão compareceram as partes para promoverem a retificação do aludido instrumento único e exclusivamente naquela parte, retificando o mesmo instrumento em todas as partes, para que a presente retificação e ratificação continuem a produzir seus jurídicos e legais efeitos. A presente escritura está dispensada da apresentação da Certidão Negativa Federal e bem como de testemunhas instrumentárias nos termos dos PROVIMENTOS 22/80 e 23/80 expedida pela Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e publicado no D. Oficial do Estado aos 09 de janeiro de 1.981. De como assim, disseram e outorgam dou fé, e pediram lhes lavrasse a presente escritura em minhas

notas, o que feito e lhes sendi lida em alta e boa voz
acharam em tudo conforme aceitam e assinam comigo o
Tabelião.

Eu, RODRIGO SARLO ANTONIO (RODRIGO SARLO ANTONIO)
Tabelião de Notas, a subcrevo, dou, fé e assino em
público e em raso.

Em testº () da verdade.

RODRIGO SARLO ANTONIO - TABELIÃO DE NOTAS.

COM-POLL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

UNIMAR UNIO MARANGUAPÉ DE REPRESENTAÇÕES LTDA

Eu, Tabelião a subcrevi, con
feri, dou fé e assino em público e raso.....

Em Testº () da verdade

RODRIGO SARLO ANTONIO=TABELIÃO=

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.ª ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO
Bel. Rostand Reine Castello - Oficial
Bel. Ludmilla Silva Castello - Subst.
PROTOCOLADO L.º 1 de SOB N.º 91835
Apresentado em 01 de maio de 1994
Assinado M. N.º 16539
L.º 2-BF R. N.º -
Ass. 39 IV. N.º 09
Oficial :

Servidor	FL. N.º 16
Rubrica	SEMAR/AL/CPA/EPG 2

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
2.ª ZONA

COMARCA DA CAPITAL - VITÓRIA - ESP. SANTO
Bel. Rostand Reine Castello - Oficial
Bel. Ludmilla Silva Castello - Subst.
PROTOCOLADO L.º 1 de SOB N.º 91835
Apresentado em 01 de maio de 1994
Assinado M. N.º 16779
L.º 2-BF R. N.º -
Ass. 279 IV. N.º 10
Oficial :



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

Servidor	FL. Nº
SEMA/DIGAL/CPA/EPG 2	

Página 1/1

ART de Obra ou Serviço

0820130090662

ART Individual

1. Responsável Técnico

SERGIO GUILHERME LOCATELLE

Título profissional: TÉCNICO EM AGRIMENSURA

Empresa contratada:

RNP:

Registro: ES-007374/TD

Registro: 999999



2. Dados do Contrato

Contratante: ANTONIO CESAR SCARDUA

Rua: RUA CHRYSOLINO SOARES

Complemento:

Cidade: VITÓRIA

Telefone:

Valor do Contrato/Honorários: R\$ 500,00

CPF/CNPJ: 19530757700

Nº: 10

Bairro: ILHA DO FRADE

UF: ES

CEP: 29057020

Vinculado à ART:

Tipo de contratante:

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA LUIZ GONZALES ALVARADO

Complemento:

Cidade: Vitória

Data de início: 13/07/2013

Previsão de término: 14/07/2013

Bairro: ENSEADA DO SUÁ

UF: ES

Coordenadas Geográficas:

Nº: 51

Quadra: ru-1

CEP: 29050380

Lote: 01 e 02

Proprietário: antonio cesar scardua

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 N° Pavimento(s): 0 Dimensão/Quantidade: 0 Unidade de medida: m2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 28 - CONDUTOR DE TRABALHO TÉCNICA

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 100 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 6101 - TRABALHOS TOPOGRÁFICOS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 601 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 10 - ESTUDO TOPOGRÁFICO

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 1.074,14M² E PERÍMETRO DE 130,88M.

6. Declarações

Cláusula Compromissória: qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-ES, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

NENHUMA ENTIDADE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

VITÓRIA, 01 de setembro de 15

Local

data

SERGIO GUILHERME LOCATELLE - CPF: 00327404760

ANTONIO CESAR SCARDUA - CPF/CNPJ: 19530757700

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

* A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br

* A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27) 3134-0046 art@creaes.org.br



CREA-ES
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo

Valor ART: R\$ 60,00

Registrada em: 17/07/2013

Data de pagamento: 29/07/2013 Valor Pago: R\$ 60,00

Nosso Número: 900000000001513890

RECEBIDO
13/09/15
Sabriata
SEMAM/BAB

Nº PROCESSO 6076593/2015	
FL 18	RUBRICA

A GME/SEMAM,
Segue para avaliação se há atributos ambientais que
viabilizam, ou não, a pretensão do requerente.
Em 17/09/15
Maximiano da Mata

Max da Mata
Secretário de Meio Ambiente

A SEMAM/SEMAM/CPME
Para ciência e assinatura.

Em 17/9/15

Recebido em:

17/09/15
SEMAM/GME/CPME

Do Técnico Cláudio
Solicita avaliação conforme indicado no Fto
Em 18/09/2015

Lincoln Marcelo Piovesan
Coordenador
SEMAM/GME/CPME

A SEMAM/SEMAM/CPME
Segue anexo nota técnica conforme
solicitação supra.
Em 18/09/2015

A SEMAM/GCMF
Em atenção a solicitação segue nota técnica referente
ao Pto. contido na inicial.
Em 18/09/2015

Lincoln Marcelo Piovesan
Coordenador
SEMAM/GME/CPME

SEMAM / GAB
Recebo em o posicionamento da CPMS
segue nota técnica para conhecimento e
prosequimento

10/09/15
DURU

10/09/15
Folha 15
AMAM / GAB

Edson Valpassos Reuter Mota
Gerente
PMV / SEMAM / GCME

A SEMAD / CAMP
segue para informar sobre a propõe-
dação da proposta de área pretendida na inicial,
bem como os demais encaminhamentos, tendo
em vista que esta SEMAM opina pelo deferimen-
to, conforme nota técnica às fls 19. Em 24/09/2015.

Paulo Barbosa
Secretário de Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Vitória

Recebido	Data: 05/10/15
	Horário: 17:34
Assinatura:  Maria Nascimento Lestal Agente de Suporte Operacional SEMAD/SUB-ADM - PMV	

A SEMAD / CAMP / CRCB / ESI
segue para análise e manutenção
em 5/10/15

Alexandre Alvares Ribeiro
Assistente Administrativo
Matrícula: 604097
SEMAD/

SEMAD / CAMP / CRCB / ESI	DATA: 05/10/15
RECEBIDO	HORÁRIO: 14:45
Assinatura: Anna Caroline	



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Gerência de Monitoramento de Ecossistemas

NOTA TÉCNICA

REFERÊNCIA: Processo 6076593/2015

ASSUNTO: Análise dos possíveis atributos ambientais do imóvel do Senhor Antônio Cesar Scardua

1. DA LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

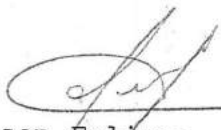
O Imóvel localizada na Rua Luiz Gonzales Alvarado , nº 51, Quadra 01, lotes 01 e 02 - Bairro Enseada do Suá, Vitória-ES.

2. DOS ATRIBUTOS AMBIENTAIS

A vistoria "in loco" foi realizado no dia 18 de agosto de 2015, às 14,30 horas, ocasião na qual constatamos que os imóveis estão localizados numa ZOR/2 - Zona de Ocupação Restrita, conforme Plano Diretor Urbano, encontrando-se completamente urbanizados e edificados, não existindo nenhum atributo ambiental natural que seja objeto de preservação ou conservação e que possa a vir obstar o atendimento do pleito do requerente.

Neste sentido, opino pelo deferimento do pleito por parte desta SEMMAM.

Vitória(ES), 18 de agosto de 2015


Cledson Felipe
Engenheiro Agrônomo
Especialista em Políticas Públicas
SEMMAM/CGME/GME

Nº PROCESSO	
6076593/15	
FL	RUBRICA
20.	

1) SEDEC/GCE, considerando o pedido da inicial, relativo que seja averiguado se o ouro pretendido pelo requerente, está incluída em ouro destinado a doações públicas na apreensão do Detachamento Específico do Juiz.

Em 13/10/2015

Adriana Pizzala Butta
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
Chefe de Equipe

De ordem:

A SEDEC/GCE/CT,

para análise e providências.

Em, 19/10/2015

Lea

Gilsiléa de Fátima R. Vieira
SEDEC/GCE

1 SEDEC/GCE/CT/EO

para atender ao despacho de 13/10/15

da SEMAD/GAMP/CRCB/EBI

em 22/10/15

Alexandre Piffano de Rezende
SEDEC/GCE/CT
CREA-ES 4982 D

A SEDEC/GCE/CT/EO/SEMAD

FAVOR ATENDER AO DESPACHO DA

SEMAD/GAMP/CRCB/EBI DE 13.10.15

EM 23.10.15

Fabricio Encarnação
Chefe de Equipe
SEDEC/GCE/CT/EO

A SEDEC/GCE/CT/EO
FAZ O DOCUMENTO ANEXO EM PAUTA
SEGUE PARA REDISTRIBUIÇÃO.

Em 09/11/2015

Sérgio Guilherme Locatelli
Topógrafo
SEDEC/GCE/CT/EO

A SEDEC/GCE/CT/EO/PABLO
PARA ATENDER FASE O EXPOSTO DO
DESPACHO ANTERIOR.

Em 09.11.15

Fabricio Encarnação
Chefe de Equipe
SEDEC/GCE/CT/EO

A SEDEC/GCE/CT/EO
Segue levantamento topográfico indicando
área pública.

Em 16/11/2015

Pablo Bicalho Costa
Topógrafo
SEDEC/GCE/CT/EO

A SEDEC/GCE/CT
SEGUE INFORMAÇÃO DO TOPOGRAFO
Em 17.11.15

Fabricio Encarnação
Chefe de Equipe
SEDEC/GCE/CT/EO

A SENAD/GAMP/CRCB/EBI

Para continuidade das informações
anteriores em resposta ao questionamento
datado de 13/10/15.

Em 23/11/15

Alexandre Piffano de Rezende
SEDEC/GCE/CT
CREA-ES 4982 D.

Senad/Gamp/ CACB/EBI	DATA: 24/11/15
RECEBIDO	HORARIO: 16:07
ASSINATURA: Anna Caroline	



Prefeitura Municipal de Vitória

Secretaria Municipal de Fazenda - Coordenação de Cadastro Imobiliário

Espelho Cadastral da Unidade

Inscrição Fiscal: 2 - 6165087

Inscrição Imobiliária: 05.03.004.0101.001

Face: 1

Situação Cadastral: Normal

Localização da Propriedade

Endereço: RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO, 51 - ENSEADA DO SUÁ

Município: VITORIA - ESPÍRITO SANTO

Identificação do Responsável

Nome: ANTONIO CESAR SCARDUA

Doc. Ident.: CPF 195.307.577-00

Endereço: RUA CHRYSOLINO SOARES, 10 - ILHA DO FRADE

Município: Vitória - ES

CEP: 29.057-020

Responsável(is) Fiscal(is)

Nome	Documento	Situação	Condição
ANTONIO CESAR SCARDUA	CPF 195.307.577-00	Proprietário	
MUNICIPIO DE VITORIA	CNPJ 27.142.058/0001-26	Proprietário	

Informações do Lote

Área do Terreno: 840,00	Testada Principal: 28,00	Situação do Lote: Esquina
Área acima da Cota 50: 0,00	Localização: Demais	Topografia: Plano
Área Non Aedificandi: 0,00	Caracterização: Construído	Muro: Sim
Área Preservada: 0,00	Condição do Solo: Normal	Calçada: Sim
Área Total Edificada: 820,69	Demais Testadas: 2 - 30,00	Ref. Loteamento: RUI 01/2
Percentual de Isenção Preservação: 0,00%		Dt de Lançamento: 01/11/1973

Informações da Unidade

Exercício: 1973

Ocupação: Comércio-Serviço

Patrimônio: Particular

Numeração Oficial: Sim

Informações da Edificação

Área da Edificação: 820,69	Conservação: Boa	Ar Condicionado: Não
Fração Ideal: 1,000000	Forro: Laje	Sauna/Pisc Privativa: Não
Área Frac Terreno: 840,00	Piso: Cerâmica Simples	Sauna/Pisc Comunit: Não
Área Terreno Exced: 0,00	Inst Sanitária: De 3 a 5 banheiros	Nº de Quartos: Não Avaliado
Estrutura: Concreto	Quant Pavimentos: 4	Nº de Suítes: Não Avaliado
Esquadria: Alumínio	Nº Pavimento: 1	Nº Vagas Garagem: Não Avaliado
Revest. Fachada: Pastilha	Elevador: Não	Sol da Manhã: Não Avaliado
Revest Interno: Massa Corrida	Escada Rolante: Não	Varanda: Não Avaliado
Data Construção: 23/07/1998	Tipo Construção: Loja em Sobreloja - Subsolo	Posição Via Pública: Não Avaliado

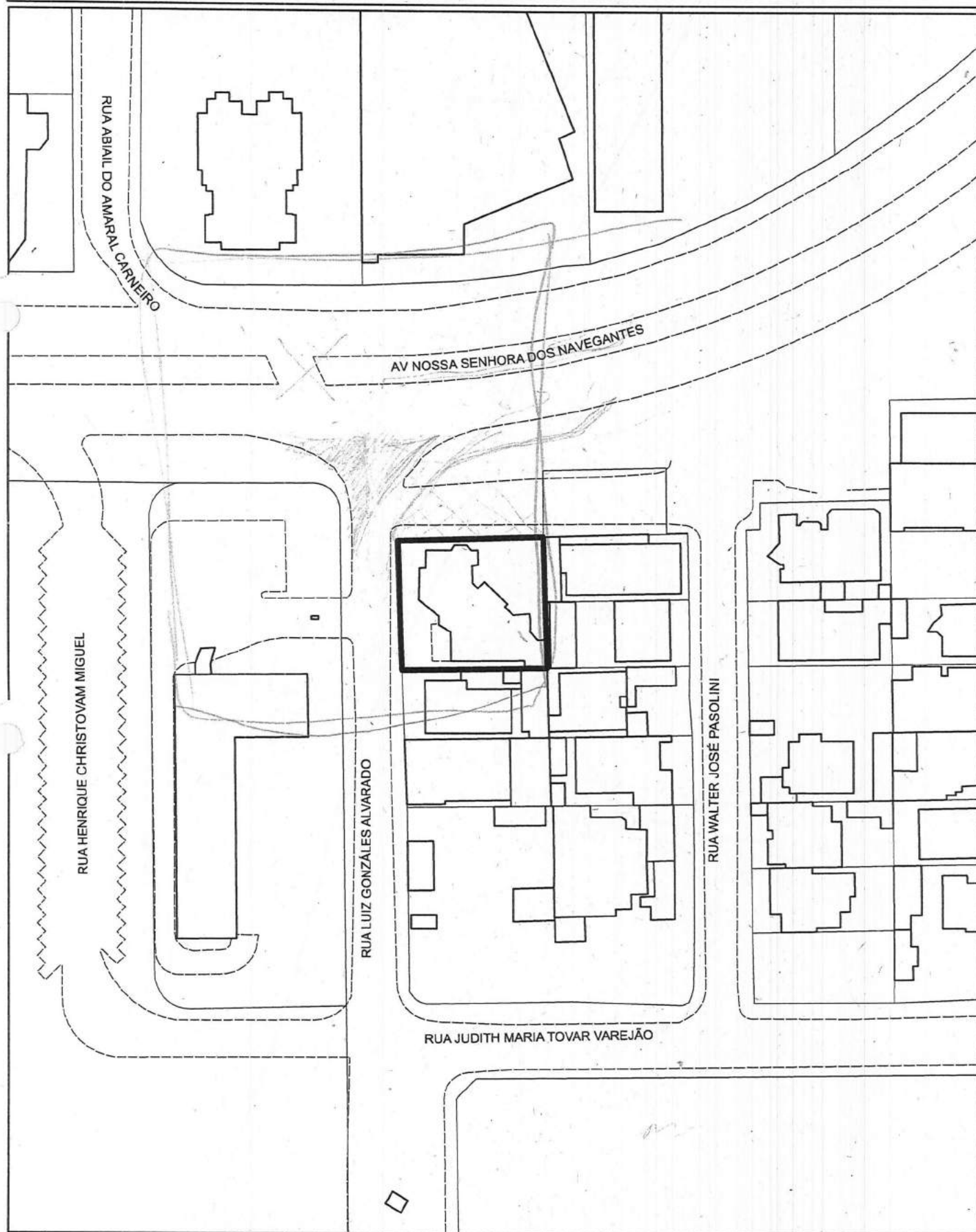


22

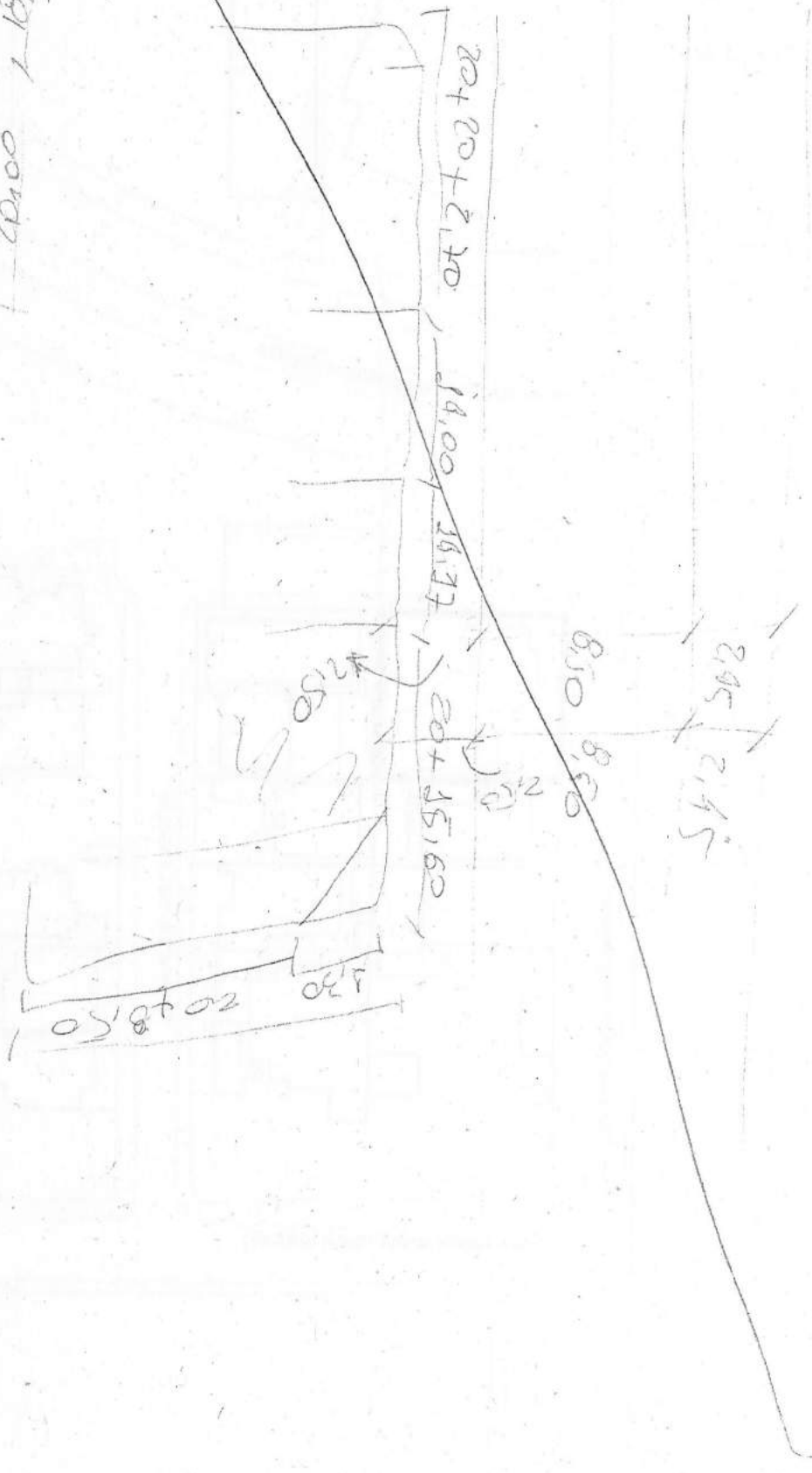
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - Escala: 1:1.102

Inscrição Imobiliária: 05.03.004.0101.001

Endereço: RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO, 51, ENSEADA DO SUÁ



$20 + 20 + 2.40$
 1800.900
 20100
 20100





LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO LUCIANO REZENDE

SEDEC—SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE
SECRETÁRIA: LENISE LOUREIRO

REQUERENTE: ANTÔNIO CESAR SCARDUA

PROCESSO: 6076593/2015

LOCAL: RUA LUIZ GONZÁLES ALVARO

BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ

REFERENCIA:

TPG-010/2015

TOPÓGRAFO:

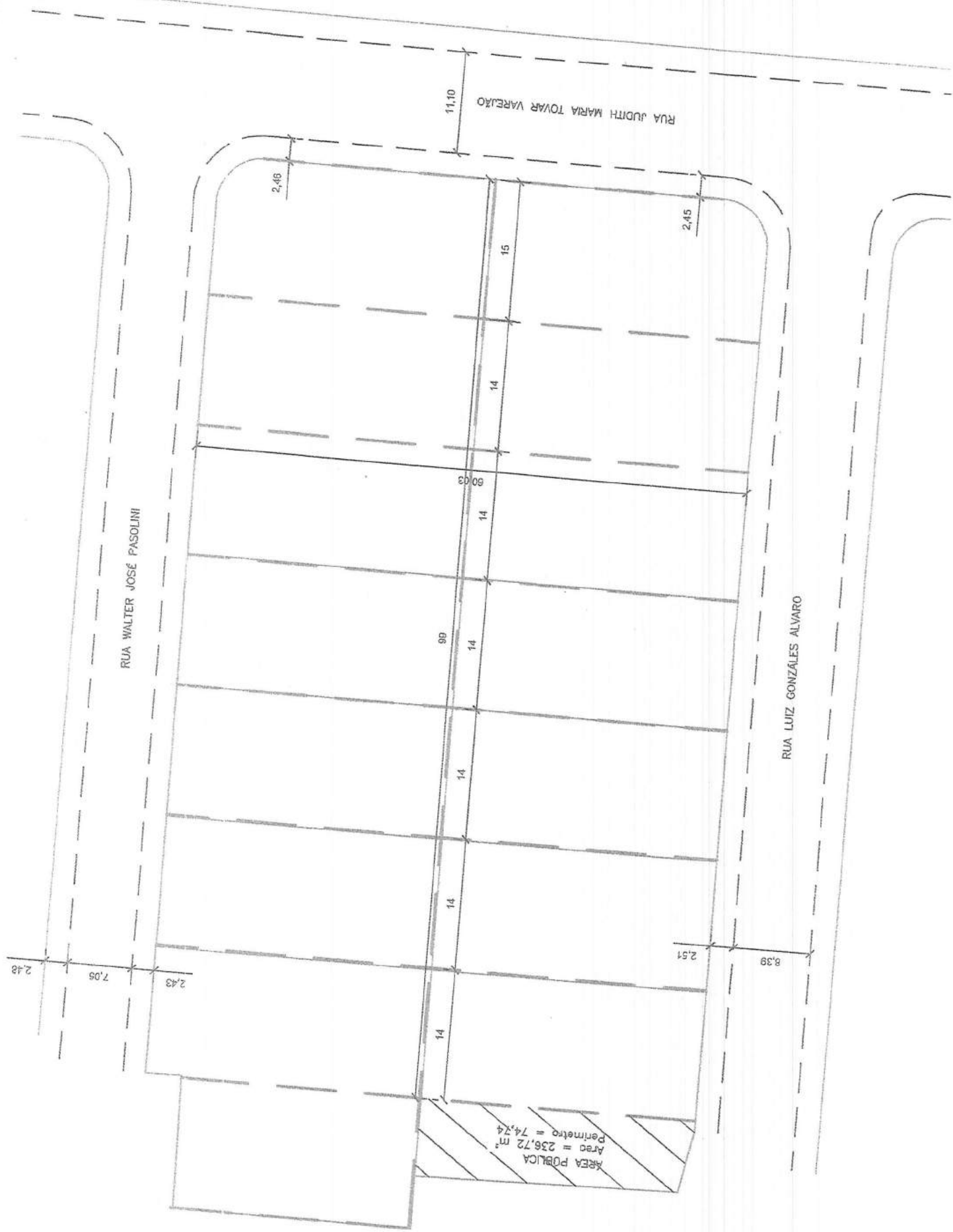
PABLO BICALHO COSTA

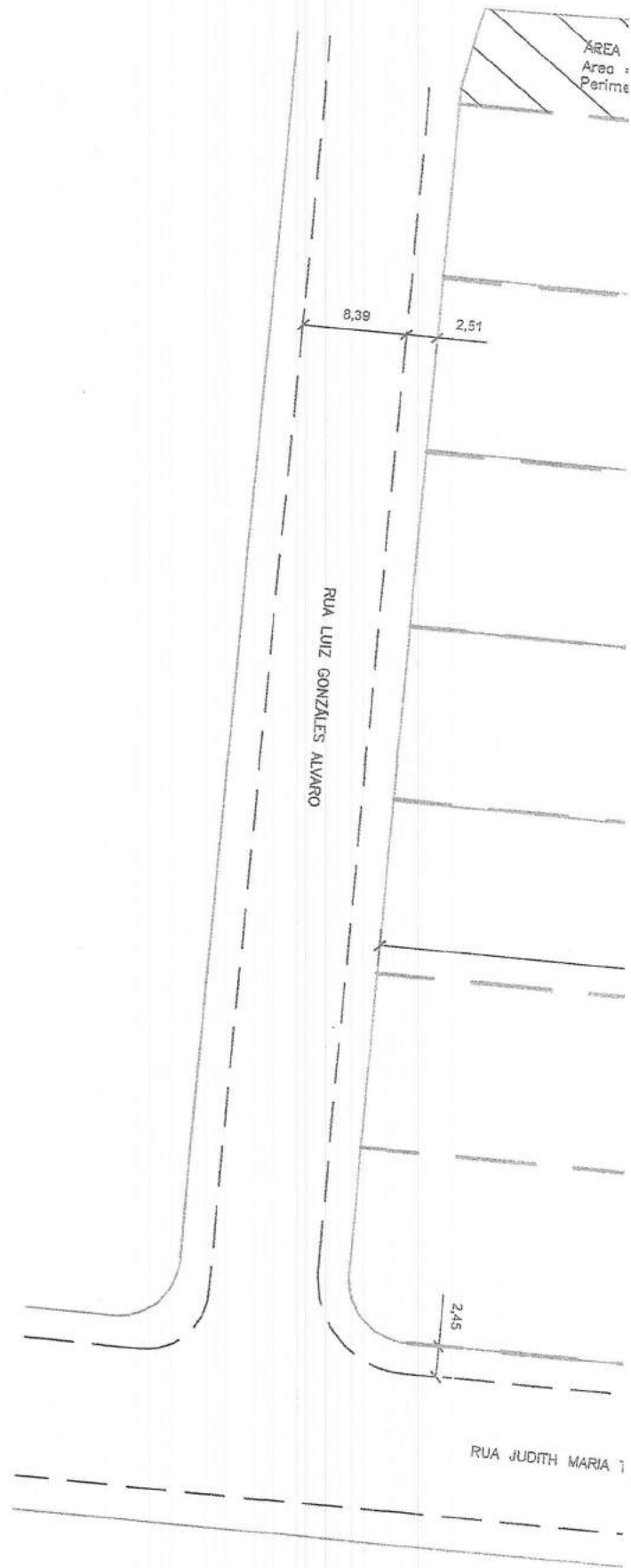
ESCALA:

1:500

DATA:

NOVEMBRO / 2015

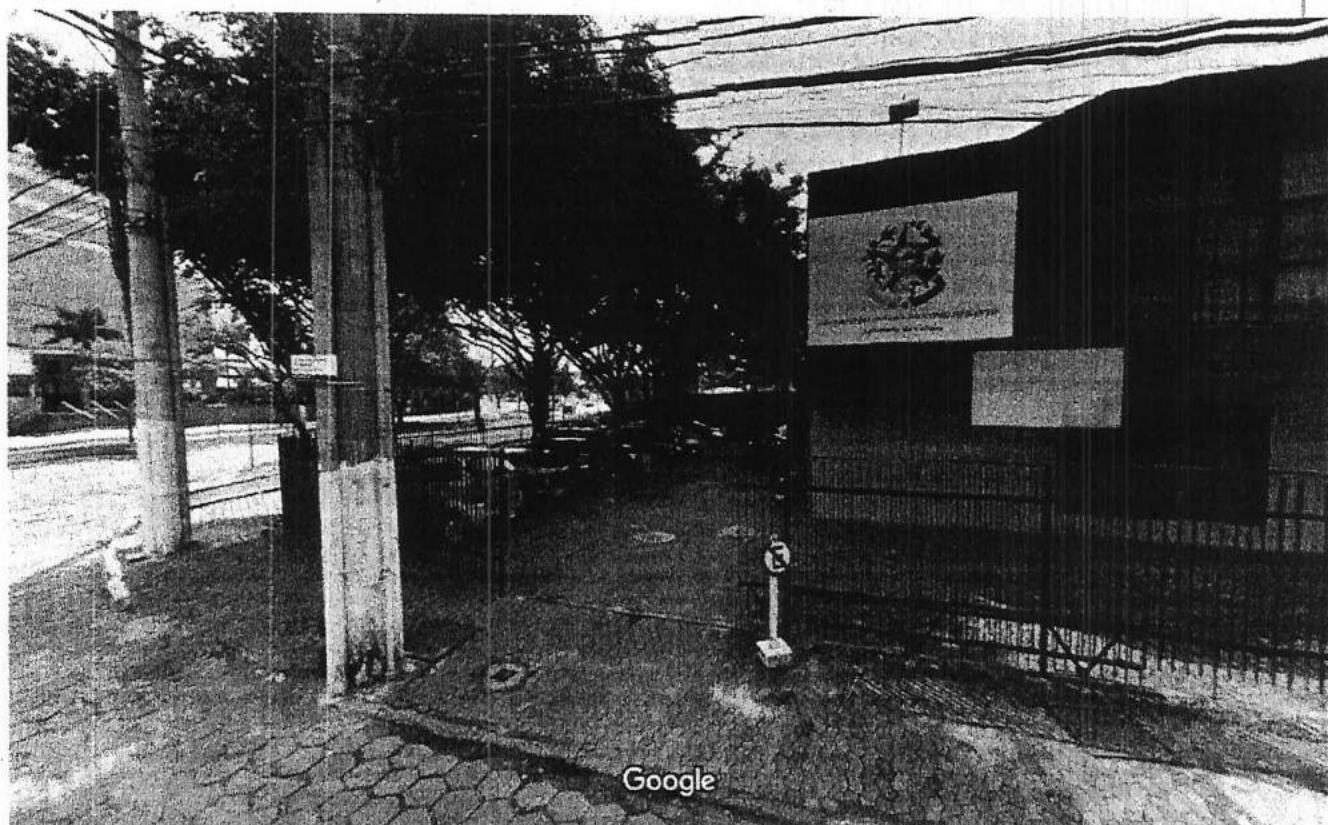




PLANO DE URBANIZAÇÃO

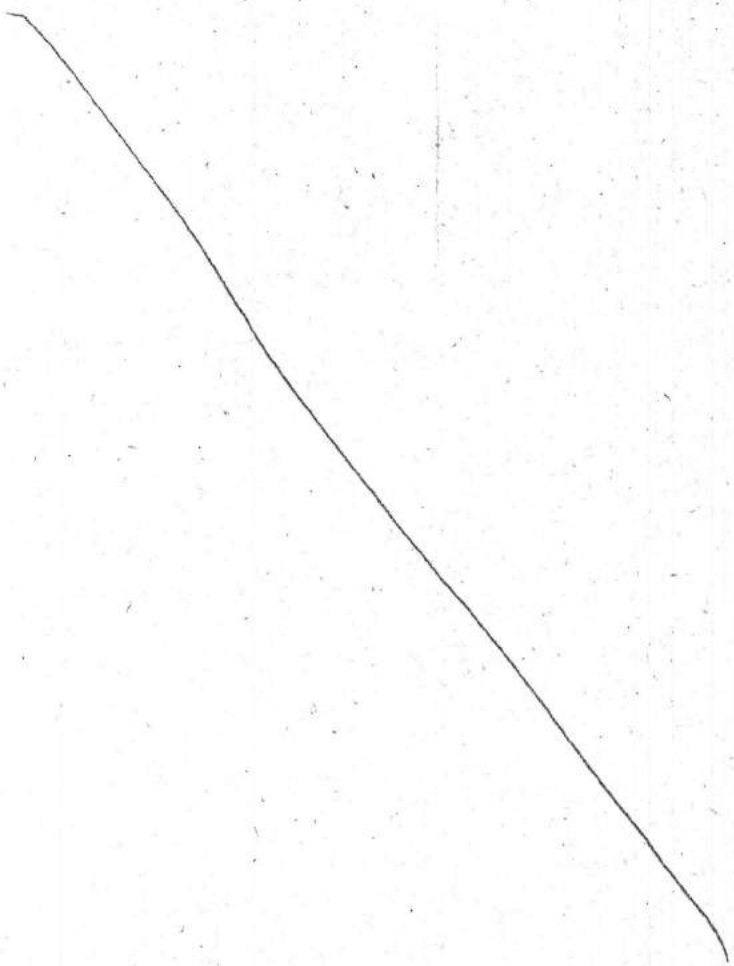
MURO EXISTENTE

2124



Captura da imagem: ago 2012 © 2015 Google

Street View - ago 2012



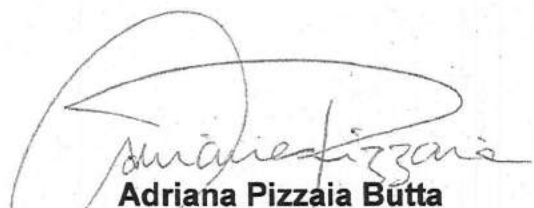


À SEDEC/GCE,

Solicito análise e manifestação dessa gerência quanto à possibilidade de se realizar a venda por investidura da área ao requerente tendo em vista o tamanho da mesma (236,72m²), ou seja, se de acordo com o PDU trata-se de um lote, bem como a juntada da cópia da planta do loteamento.

Solicito ainda que seja emitida nova planta com o memorial descrito da área, tendo em vista que na planta à fl. 23 só menciona a metragem da área e o perímetro.

Em 15/12/2015,


Adriana Pizzaia Butta

Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI

Nº PROCESSO	
6076593/15	
FL	RUBRICA
26	lu

A SEDEC/GCE/CT

PRM ATENDIMENTO DO SUCEDIDO NO DESBOLSO
fl 25. em 18/02/15

Maria Cristina Dalcolmo
SEDEC/GCE/Gerente

A SEDEC/GCE/CT/EO
verificar se a informação contida
no levantamento à p. 23 e elaborar
planta para venda por investidora
conforme orientações anteriores.

em 22/12/15

Alexandre Piffano de Rezende
SEDEC/GCE/CT
CREA-ES 4982 D

A SEDEC/GCE/CT
PLANTA PARA VENDA POR INVESTIDORA
NAS FOLHAS 22 a 32.

em 29.12.15

Fabricao Encarnação
Chefe de Equipe
SEDEC/GCE/CT/EO

A SEMAD/GMP/CRCA/EBI
COM A PLANTA SUCEDIDA fl 32.

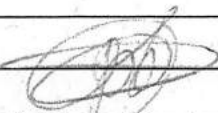
em 15/01/16

Maria Cristina Dalcolmo
SEDEC/GCE/Gerente

	DATA: 18/01/2016
RECEBIDO	HORÁRIO: 17:59
ASSINATURA: Wagner	

Sr. Antônio,
para anexar cópia do documento
que acompanha o anúncio do
curso em questão pelo Município.

Em 19/01/2016

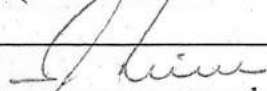


Adriana Pizzaia Butta
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
Chefe de Equipe

A SRª CHEFE

SEQUE ANEXO ÀS ALS-33, CERTIDÃO DE ÔNUS
DA MATRÍCULA 123 - LIVRO 8-A, REFERENTE A INS-
CRICÃO DO MEMORIAL DO LOTAMENTO ENSEA-
DA DO SUI, PERTENCENTE À COMAUSA, ESPE-
CIFICAMENTE SOBRE A ÁREA VERDE EM QUESTÃO,
NÃO IDENTIFICAMOS NENHUM DOCUMENTO EM NOS-
SOS ARQUIVOS.

Em, 05/02/2016



Antônio Lima Barcelos
Aux. Administrativo
Matrícula: 4406-7



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

MINUTA DE DECRETO

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no Art. 1º, da Lei nº _____, de ____ de _____ de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Fica desafetado o bem de domínio comum do povo, medindo 236,72m² (duzentos e trinta e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados), com perímetro de 74,74m (setenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), localizada no Bairro Enseada do Suá, situada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, assim caracterizada: pela frente medindo 7,91m (sete metros e noventa e um centímetros) divididos em 02 (dois) segmentos: 1,12m (um metro e doze centímetros com a Rua Luiz Gonzales Alvarado, e 6,79m (seis metros e setenta e nove centímetros) com a Rua Luiz Gonzales Alvarado; pelos fundos medindo 8,37m (oito metros e setenta e nove centímetros) com o lote 15; pelo lado direito medindo 28,59m (vinte e oito metros e cinquenta e nove centímetros) com Avenida Nossa Senhora dos Navegantes; pelo lado esquerdo medindo 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros) com o lote 01; conforme planta de situação constante do Anexo Único, passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. A área desafetada no Art. 1º deste Decreto será alienada, por Investidura, a Antonio Cesar Scardua, pelo preço encontrado no Laudo de Avaliação nº ____/2015, apresentando o valor de R\$ _____._____,____, conforme autoriza a Lei nº _____, de ____ de _____ de 2015, e nos termos do § 2º do Art. 25, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

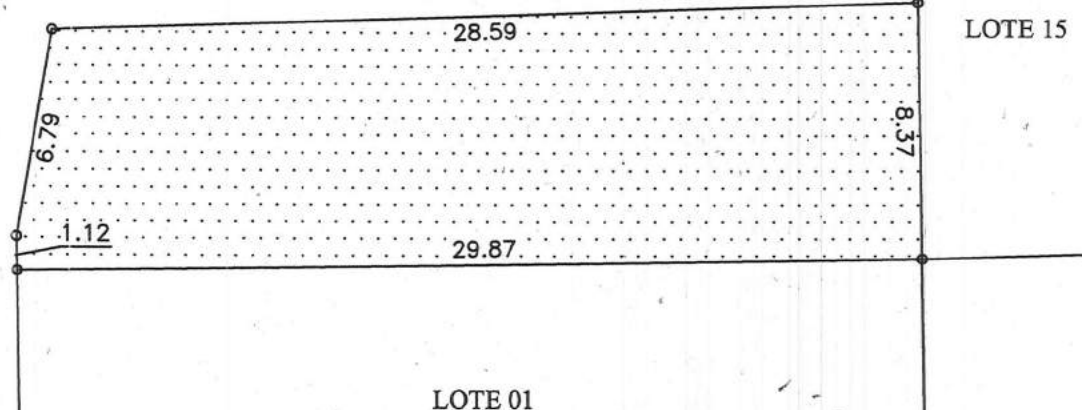
Palácio Jerônimo Monteiro, em ____ de _____ de 2015.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6076593/2015

229
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO



MINUTA DE DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ADMINISTRAÇÃO: LUCIANO SANTOS REZENDE

SEDEC - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

SECRETÁRIO: LENISE MENEZES LOUREIRO

REQUERENTE:	ANTONIO CESAR SCARDUA		PROCESSO Nº	6076593/2015
LOCAL:	RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO, Nº 51, QUADRA RU-1		BAIRRO:	ENSEADA DO SUÁ
	ÁREA:	236,72m²	PERÍMETRO:	74,74m
	TOPÓGRAFO:		CHEFE DA TOPOGRAFIA:	
	PABLO BICALHO COSTA		FABRÍCIO SANZ ENCARNÇÃO	
	REFERÊNCIA:	DESENHO:	ESCALA:	
TPG-010/2015		1:250		



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desafetar área de domínio público localizada no Bairro Enseada do Suá, com vistas a sua alienação por Investidura.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terreno de domínio público de uso comum do povo, medindo 236,72m² (duzentos e trinta e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados), com perímetro de 74,74m (setenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros), situada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, Bairro Enseada do Suá, conforme planta de situação constante do Anexo Único, passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por Investidura, a Antonio Cesar Scardua, a área citada no Art. 1º desta Lei, pelo preço encontrado no Laudo de Avaliação n.º ____/2015, apresentando um valor de R\$ _____ (_____ reais e _____ centavos), tudo em conformidade ao que dispõe o § 2º do Art. 25, da Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

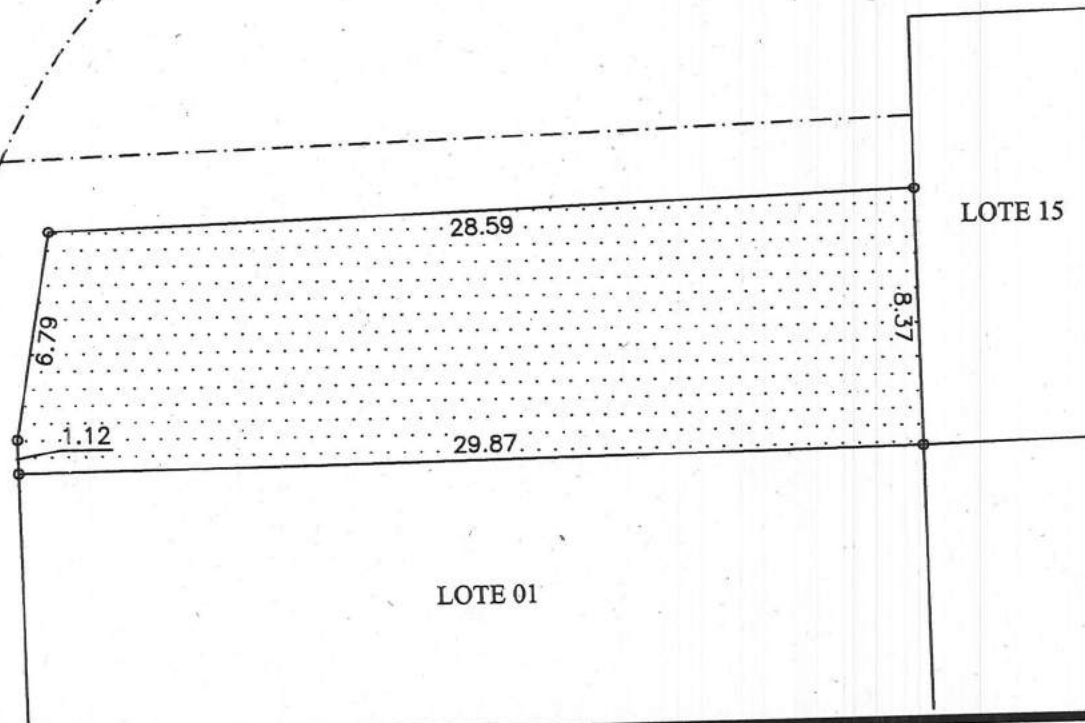
Palácio Jerônimo Monteiro, em ____ de
____ de 2015.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6076593/2015

2132
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO



PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ADMINISTRAÇÃO: LUCIANO SANTOS REZENDE

SEDEC - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

SECRETÁRIO: LENISE MENEZES LOUREIRO

REQUERENTE:

ANTONIO CESAR SCARDUA

PROCESSO Nº

6076593/2015

LOCAL:

RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO, Nº 51, QUADRA RU-1

BAIRRO:

ENSEADA DO SUÁ



ÁREA:

236,72m²

PERÍMETRO:

74,74m

DATA:

DEZEMBRO DE 2015

TOPOGRAFO:

Pablo Bicalho Costa
PABLO BICALHO COSTA

CHEFE DA TOPOGRAFIA:

Fabricio Sanz Encarnação
FABRÍCIO SANZ ENCARNÇÃO

REFERÊNCIA:

TPG-010/2015

DESENHO:

ESCALA:

1:250



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - COMARCA DA CAPITAL

Cartório da 2.ª Zona do REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS e do Registro Torrens

O BACHAREL

ROSTAND REINE CASTELLO,

Oficial Privativo e Vitalício do Cartório da 2.ª Zona do Registro Geral de Imóveis e do Registro Torrens da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, Município de Vitória, por nomeação na forma da Lei, etc.

CERTIFICA que, no livro 8-A, foi feita nesta data sob número 123 de ordem, a inscrição do memorial de loteamento de uma propriedade da COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO-CONDUSA, do teor seguinte: "De acordo com o decreto lei nº, digo, acordo com a Lei 58 de 10.12.1937, regulamentada pelo Decreto nº 3.079 de 15.09.1938 e Dec. Lei 271 de 28.02.1967, dispoendo sobre o loteamento e venda de terrenos para pagamentos em prestações e como estabelece o seu art. 1º, COMPANHIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO-CONDUSA, vem apresentar-lhe o Memorial a que se refere a citada legislação, a "ENSEADA DO SUÁ", com 1.100.000,00m², da qual 125.518.26m² para venda em lotes uni-familiares, 666.034,63 m² em áreas irregulares com finalidades diversas e o remanescente em praças, avenidas, ruas e outros logradouros públicos. A "ENSEADA DO SUÁ" acha-se localizada na entrada da baía de Vitória, entre o canal e as antigas Praias do Suá, Santa Helena, Praia Comprida e do Canto, e foi adquirida do Estado do Espírito Santo, conforme escritura de cessão e transferência de domínio útil lavrada no Cartório do 4º Ofício de Notas desta Capital, Lº 183, fls. 93v/96v, em 06.01.75, pelo Tabelião Substituto Luiz Olavo Besouchet da Silva Santos e devidamente transcrita sob nº 15.651 de ordem do Lº 3-U. O Estado do Espírito Santo por sua vez o adquiriu por aforamento da União Federal, conforme certidão nº 154/74 da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, exarada no processo nº MF- 47-712/71, registrada sob o número 3.779 de ordem do livro 4-F, deste. O referido imóvel está onerado por uma hipoteca inscrita sob nº 4.239 de ordem Lº 2-G a favor do BANORTE - Banco de Investimento S.A. O loteamento é hoje denominado de "ENSEADA DO SUÁ".

OBSERVAÇÕES: Lançado no Protocolo 1-0 sob nº 38.154 de ordem

o referido é verdade e dou fé.

Vitória, 08 de março

de 1975

OFICIAL

ADA DO SUÁ" e dista do centro desta Capital, aproximadamente 6 Km.
Foi apresentada Planta do imóvel assinado pelo Diretor Técnico da pro-
prietária, aprovada pela Prefeitura Municipal de Vitória, acompanhada
da de relação dos lotes, quadras, suas numerações, dimensões e vias
de comunicações; Exemplar do contrato-tipo de compromisso de venda
dos lotes; Certidão Negativa do Cartório de Protestos, Certidão Negati-
va de Ações Cíveis, Certidões Negativas das Fazendas Públicas Fede-
ral, Estadual e Municipal, Certidão Positiva da Justiça Federal; Cer-
tidão Positiva de Onus Reais.



À SEMAD/GAMP,

Trata-se de solicitação de compra por investidora pleiteada pelo sr. Antônio César Scardua de uma área medindo 236,72 m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local. Essa área foi destinada a "área verde" quando da aprovação do Loteamento Enseada do Suá (cópia da certidão de ônus a fls. 33).

Após estudo da SEMMAM (fls. 19), constatou-se que a área não possui atributos ambientais, não sendo portanto de interesse da SEMMAM (vide fls. 18 verso). Por isso, foi providenciado pela SEDEC o levantamento topográfico da área (fls. 23 e 29) e as minutas de Projeto de lei e de Decreto de desafetação (fls. 27 a 32). Informo que neste caso cabe a aplicação do art. 15 da Lei federal nº 13.240/2015, o qual transfere o domínio pleno ao Município dos logradouros públicos oriundos de parcelamentos de solo aprovados e registrados em cartório, localizados em terrenos de marinha.

Face ao exposto, encaminho os autos para conhecimento e análise quanto a possibilidade de se realizar a alienação pleiteada bem como posterior envio dos autos à PGM para análise das minutas acima citadas. A justificativa de interesse público está às fls. 35 e deverá ser assinada pelo sr. Secretário de Administração antes do envio à PGM.

Por fim, ressalvo que a avaliação da área pela COPEA será realizada após análise das minutas.

Em 18/02/2016,


Adriana Pizzaia-Butta
Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI

Data: 18/02/2016	
Recabido	17-27
Assinatura: Regina	



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

1135

JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo sr. Antônio César Scardua, por meio do processo nº 6076593/2015, de uma área medindo 236,72 m² (duzentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados) com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local. Em atendimento ao disposto no Art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, segue a devida justificativa de interesse público no relato abaixo:

- Quando o projeto do Loteamento Enseada do Suá foi aprovado, este espaço foi destinado a área verde. Contudo, foi constatado que o mesmo atualmente está localizado em uma Zona de Ocupação Restrita (ZOR/2), conforme Plano Diretor Urbano.
- Conforme o Plano Diretor Urbano, a área não possui a metragem mínima para se constituir um lote.
- Após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constatou-se que a área não é de interesse de preservação ambiental.
- Devido a sua dimensão, não há possibilidade de se construir um equipamento público, como, por exemplo, uma escola ou unidade de saúde.

Face o acima exposto, entendo ser a área em comento inservível para o Município e que a sua alienação trará maior proveito ao interesse público, pois gerará receita ao Município, além de

acarretar incremento na cobrança de IPTU ocasionado pela integração da área em questão ao imóvel do requerente.

Vitória/ES, 17 de fevereiro de 2016.



Silvânio José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

fl. 36

LEI Nº 13.240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Conversão da Medida Provisória nº 691, de 2015

Mensagem de veto

Dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos; altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os Decretos-Lei nºs 3.438, de 17 de julho de 1941, 9.760, de 5 de setembro de 1946, 271, de 28 de fevereiro de 1967, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987; e revoga dispositivo da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a administração, a alienação, a transferência de gestão de imóveis da União e seu uso para a constituição de fundos.

§ 1º O disposto nesta Lei aplica-se também aos imóveis das autarquias e das fundações públicas federais no caso de adesão expressa do dirigente máximo.

§ 2º Não se aplica o disposto nesta Lei aos imóveis da União:

I - administrados pelo Ministério das Relações Exteriores, pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - situados na Faixa de Fronteira de que trata a Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, ou na faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º Para os fins desta Lei, considera-se faixa de segurança a extensão de trinta metros a partir do final da praia, nos termos do § 3º do art. 10 da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988.

Art. 2º Os imóveis de que trata esta Lei poderão ser alienados na forma desta Lei ou da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998.

Art. 3º Para os terrenos submetidos ao regime enfiteutico, fica autorizada a remição do foro e a consolidação do domínio pleno com o foreiro mediante o pagamento do valor correspondente ao domínio direto do terreno, conforme previsto no art. 123 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e das obrigações pendentes na Secretaria do Patrimônio da União, inclusive as objeto de parcelamento.

Parágrafo único. Ficam dispensadas do pagamento pela remição as pessoas consideradas carentes ou de baixa renda, nos termos previstos no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981.

Art. 4º Os imóveis inscritos em ocupação poderão ser alienados pelo valor de mercado do terreno, excluídas as benfeitorias, aos respectivos ocupantes cadastrados na Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º O foreiro ou o ocupante que não optar pela aquisição dos imóveis a que se referem os arts. 3º e 4º continuará submetido ao regime enfiteutico ou de ocupação, na forma da legislação vigente.

Art. 6º A Secretaria do Patrimônio da União verificará a regularidade cadastral dos imóveis a serem alienados e procederá aos ajustes eventualmente necessários durante o processo de alienação.

Art. 7º A Secretaria do Patrimônio da União, no prazo de dezoito meses, contados da publicação desta Lei, divulgará em seu sítio eletrônico a relação de todas as áreas ou imóveis de propriedade da União identificados, demarcados, cadastrados ou registrados naquele órgão e por ele administrados.

Art. 8º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria com a lista de áreas ou imóveis sujeitos à alienação nos termos desta Lei.

§ 1º Os terrenos de marinha e acrescidos alienados na forma desta Lei:

I - não incluirão:

a) áreas de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

ou

b) áreas em que seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº

6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II - deverão estar situados em área urbana consolidada de Município com mais de cem mil habitantes, conforme o último Censo Demográfico disponibilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou que tenha:

a) (VETADO); e

b) (VETADO).

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se área urbana consolidada aquela:

I - incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo plano diretor ou por lei municipal específica;

II - com sistema viário implantado e vias de circulação pavimentadas;

III - organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;

IV - de uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, industriais, institucionais, mistas ou voltadas à prestação de serviços; e

V - com a presença de, no mínimo, três dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

a) drenagem de águas pluviais;

b) esgotamento sanitário;

c) abastecimento de água potável;

d) distribuição de energia elétrica; e

e) limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

§ 3º A alienação dos imóveis de que trata o § 1º não implica supressão das restrições administrativas de uso ou edificação que possam prejudicar a segurança da navegação, conforme estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 4º Não há necessidade de autorização legislativa específica para alienação dos imóveis arrolados na portaria a que se refere o caput.

Art. 9º Poderá ser alienado ao ocupante que o tenha como único imóvel residencial no Município ou no Distrito Federal, dispensada a licitação, o imóvel da União situado em área:

I - urbana consolidada, nos termos do § 2º do art. 8º desta Lei, desde que não esteja situado em área de preservação permanente, na forma do inciso II do caput do art. 3º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, nem em área na qual seja vedado o parcelamento do solo, na forma do art. 3º e do inciso I do caput do art. 13 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

II - rural, desde que o imóvel tenha área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural estabelecida pela Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e não superior ao dobro daquela dimensão e não esteja sendo utilizado para fins urbanos.

Art. 10. É assegurado ao ocupante de boa-fé o direito de preferência para a aquisição do respectivo imóvel sujeito a alienação nos termos desta Lei.

Art. 11. O adquirente receberá desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na aquisição, com fundamento nos arts. 3º e 4º, requerida no prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor da portaria de que trata o art. 8º, que incluir o bem na lista de imóveis sujeitos à alienação.

Art. 12. O pagamento das alienações realizadas nos termos desta Lei observará critérios fixados em regulamento e poderá ser realizado:

I - à vista, no ato da assinatura do contrato;

II - (VETADO).

Art. 13. Para os imóveis divididos em frações ideais em que já tenha havido aforamento de, no mínimo, uma das unidades autônomas, na forma do item 1º do art. 105 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, combinado com o inciso I do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro 1987, será aplicado o mesmo critério de outorga de aforamento para as demais unidades do imóvel.

Art. 14. Fica a União autorizada a transferir aos Municípios litorâneos a gestão das praias marítimas urbanas, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

I - os corpos d'água;

II - as áreas consideradas essenciais para a estratégia de defesa nacional;

11-37

III - as áreas reservadas à utilização de órgãos e entidades federais;

IV - as áreas destinadas à exploração de serviço público de competência da União;

V - as áreas situadas em unidades de conservação federais.

§ 1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá mediante assinatura de termo de adesão com a União.

§ 2º O termo de adesão será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para preenchimento eletrônico e preverá, entre outras cláusulas:

I - a sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização pela Secretaria do Patrimônio da União;

II - o direito dos Municípios sobre a totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas;

III - a possibilidade de a União retomar a gestão, a qualquer tempo, devido a descumprimento de normas da Secretaria do Patrimônio da União ou por razões de interesse público superveniente;

IV - a reversão automática da área à Secretaria do Patrimônio da União no caso de cancelamento do termo de adesão;

V - a responsabilidade integral do Município, no período de gestão municipal, pelas ações ocorridas, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes.

§ 3º (VETADO).

Art. 15. Ficam transferidos aos Municípios e ao Distrito Federal os logradouros públicos, pertencentes a parcelamentos do solo para fins urbanos aprovados ou regularizados pelo poder local e registrados nos cartórios de registro de imóveis, localizados em terrenos de domínio da União.

Art. 16. A Secretaria do Patrimônio da União poderá reconhecer a utilização de terrenos da União por terceiros em áreas de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais, inclusive em Área de Preservação Permanente – APP, inscrevendo-os em regime de ocupação, observados os prazos da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, devendo ser comprovado perante o órgão ambiental competente que a utilização não concorre nem tenha concorrido para comprometimento da integridade dessas áreas.

§ 1º O ocupante responsabiliza-se pela preservação do meio ambiente na área inscrita em ocupação e pela obtenção das licenças urbanísticas e ambientais eventualmente necessárias, sob pena de cancelamento da inscrição de ocupação.

§ 2º O reconhecimento de que trata este artigo não se aplica às áreas de uso comum.

Art. 17. (VETADO).

Art. 18. As receitas patrimoniais da União decorrentes da venda de imóveis arrolados na portaria de que trata o art. 8º e dos direitos reais a eles associados, bem como as obtidas com as alienações e outras operações dos fundos imobiliários, descontados os custos operacionais, comporão o Fundo instituído pelo Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975, e integrarão a subconta especial destinada a atender às despesas com o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, instituído pelo art. 37 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, ressalvadas aquelas com outra destinação prevista em lei.

Parágrafo único. A receita obtida com a alienação de imóveis de autarquias e fundações será vinculada a ações de racionalização e adequação dos imóveis da própria entidade.

Art. 19. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção IX

(VETADO)"

"Art. 24.

.....

III - (revogado);

.....

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação de precisão feita pela SPU, cuja validade será de doze meses;

.....

§ 2º Para realização das avaliações de que trata o inciso VII, é dispensada a homologação dos serviços técnicos de engenharia realizados pela Caixa Econômica Federal.

....." (NR)

“Art. 37. Fica instituído o Programa de Administração Patrimonial Imobiliária da União - PROAP, destinado, segundo as possibilidades e as prioridades definidas pela administração pública federal:

I - à adequação dos imóveis de uso especial aos critérios de:

- a) acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- b) sustentabilidade;
- c) baixo impacto ambiental;
- d) eficiência energética;
- e) redução de gastos com manutenção;
- f) qualidade e eficiência das edificações;

II - à ampliação e à qualificação do cadastro dos bens imóveis da União;

III - à aquisição, à reforma, ao restauro e à construção de imóveis;

IV - ao incentivo à regularização e à fiscalização dos imóveis públicos federais e ao incremento das receitas patrimoniais;

V - ao desenvolvimento de recursos humanos visando à qualificação da gestão patrimonial;

VI - à modernização e à informatização dos métodos e processos inerentes à gestão patrimonial dos imóveis públicos federais;

VII - à regularização fundiária.

.....” (NR)

Art. 20. Ressalvados os inscritos em regime de ocupação, os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de investimento.

§ 1º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão editará nova portaria para definir os imóveis abrangidos pelo caput e a destinação a ser dada a eles.

§ 2º O fundo de investimento deverá ter em seu estatuto, entre outras disposições:

I - o objetivo de administrar os bens e direitos sob sua responsabilidade, podendo, para tanto, alienar, reformar, edificar, adquirir ou alugar os bens e direitos sob sua responsabilidade;

II - a permissão para adquirir ou integralizar cotas, inclusive com imóveis e com direitos reais a eles associados, em outros fundos de investimento;

III - a permissão para aceitar como ativos, inclusive com periodicidade superior a sessenta meses, contratos de locação com o poder público;

IV - a delimitação da responsabilidade dos cotistas por suas obrigações até o limite de sua participação no patrimônio do fundo;

V - a vedação à realização de operações que possam implicar perda superior ao valor do patrimônio do fundo;

VI - a possibilidade de o fundo poder ter suas cotas negociadas em ambiente de negociação centralizada e eletrônica, inclusive em bolsa de valores e de mercadorias ou em mercado de balcão organizado.

§ 3º Para os fins deste artigo, a União poderá selecionar fundos de investimentos administrados por instituições financeiras oficiais federais, independentemente de processo licitatório.

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, celebrar contratos ou convênios com órgãos e entidades da União, de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, notadamente a Caixa Econômica Federal e a Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, para a execução de ações de cadastramento, regularização, avaliação e outras medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis a que se refere esta Lei e representá-la na celebração de contratos ou em outros ajustes.

§ 1º Observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, fica autorizada a contratação da iniciativa privada para a execução das ações de demarcação, avaliação e alienação dos bens imóveis a que se refere esta Lei.

§ 2º Na contratação da Caixa Econômica Federal:

I - será dispensada a homologação pelo ente público das avaliações realizadas;

II - a validade das avaliações será de um ano; e

11-38

III - (VETADO).

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, permitida a delegação, editará portaria para arrolar as áreas ou os imóveis alcançados pelos contratos e convênios previstos neste artigo.

Art. 22. Assegurada a compensação financeira, na forma do regulamento, os imóveis que constituem o Fundo do Regime Geral de Previdência Social e que, na data de publicação desta Lei, estiverem ocupados irregularmente há mais de cinco anos e possam ser destinados à regularização fundiária de assentamentos urbanos, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, poderão ser transferidos para o patrimônio da União, que lhes dará aquela destinação.

Art. 23. Os imóveis do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA desprovidos de vocação agrícola poderão ser doados a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, para o fim específico de regularização fundiária de assentamento urbano, nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

Art. 24. O **caput** do art. 4º do Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Ficam sujeitos ao regime enfiteutico os terrenos de marinha e os seus acrescidos, exceto aqueles necessários aos logradouros e aos serviços públicos ou quando houver disposição legal em sentido diverso.

....." (NR)

Art. 25. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100.

.....

§ 7º Quando se tratar de imóvel situado em áreas urbanas consolidadas e fora da faixa de segurança de que trata o § 3º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, serão dispensadas as audiências previstas neste artigo e o procedimento será estabelecido em norma da Secretaria do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 123. A remição do aforamento será feita pela importância correspondente a 17% (dezessete por cento) do valor do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias." (NR)

Art. 26. (VETADO)

Art. 27. O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A taxa de ocupação de terrenos da União será de 2% (dois por cento) do valor do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias, anualmente atualizado pela Secretaria do Patrimônio da União.

I - (revogado);

II - (revogado).

....." (NR)

"Art. 3º A transferência onerosa, entre vivos, do domínio útil e da inscrição de ocupação de terreno da União ou cessão de direito a eles relativos dependerá do prévio recolhimento do laudêmio, em quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do domínio pleno do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º sujeitará o adquirente à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

....." (NR)

"Art. 6º-A. São dispensados de lançamento e cobrança as taxas de ocupação, os foros e os laudêmios referentes aos terrenos de marinha e seus acrescidos inscritos em regime de ocupação, quando localizados em ilhas oceânicas ou costeiras que contenham sede de Município, desde a data da publicação da Emenda Constitucional nº 46, de 5 de maio de 2005, até a conclusão do processo de demarcação, sem cobrança retroativa por ocasião da conclusão dos procedimentos de demarcação."

"Art. 6º-B. A União repassará 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

Parágrafo único. Os repasses de que trata o **caput** serão realizados até o dia 1º de fevereiro do

ano subsequente ao recebimento dos recursos."

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Ficam revogados:

I - o inciso III do caput do art. 24 e o inciso II do caput do art. 27 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998;

II - o art. 1º da Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, na parte em que altera a redação do art. 100 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

Brasília, 30 de dezembro de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

DILMA ROUSSEFF

Nivaldo Luiz Rossato

Nelson Barbosa

Valdir Moysés Simão

Izabella Mônica Vieira Teixeira

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2015 - Edição extra



Prefeitura de Vitória
Secretaria de Administração
Gerência de Administração e Manutenção Patrimonial

Processo nº	6076593/2015
Folha	38
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>

À SEDEC/GCE,

Tendo em vista o questionamento realizado pela SEMAD/GAMP/CRCB/EBI às fls. 25 quanto ao tamanho da área de 236,72m² se constituir lote sob o regramento do PDU, solicito manifestação a respeito e análise técnica quanto a investidura pleiteada pelo requerente.

Em 18 de fevereiro de 2016,

[Handwritten signature]
Luciana Rocha Barbosa Moreira

Gerente de Administração e Manutenção Patrimonial
SEMAD/GAMP

A SEMAD/GAMP.

DE ACORDO COM A LEI 6705/06 - PLANO
DIRETOR URBANO, PARA A ZONA EM QUESTÃO
ZOB/02, A ÁREA MÍNIMA DE LOTE É
DE 450,00M² E A TESTADA MÍNIMA É
DE 15,00 M. (ANEXO 9.2) fl 40.

Em 24/02/16

Maria Cristina Dalcolmo
SEDEC/GCE/Gerente

A SENAO/GAB

Sendo em vista a manifestação da chefe
de Equipe de Controle de Bens Imóveis do
fl. 34 encaminho os autos para conhecimento
assessoria da justificativa de interesse público do
fl. 35 e envio à PGM para manifestação
quanto a possibilidade legal para realiza-
ção dos alienações pretendidas.

Em 01/03/16

Luciana Rocha Barbosa Moreira
Gerente
SEMAD/GAMP

A PGM/GAB,
Considerando as informações constantes nos autos e
o despacho supra, remeto o presente para análise
e parecer.

Em 04/03/2016.

Recebemos PGM/GAB

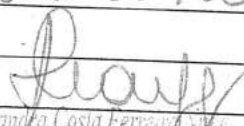
Em, 07/03/16

As 15.18 horas

Silviano José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/GAB

Cristiane

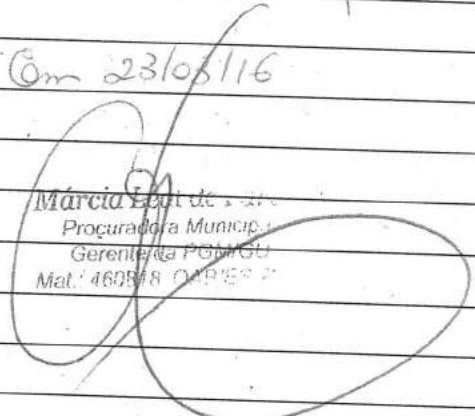
A FGM/O, com URGÊNCIA
Em: 07/03/16


Alessandra Costa Ferraz, Adv.
Subprocuradora Geral
Mat: 607905 • OAB/ES 11.493
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Recebi hoje.
23/03/16
Amóbica

Do Dr. Levis Atanacio,
Para parecer. Pese manifestação em regime
de urgência

Em 23/03/16

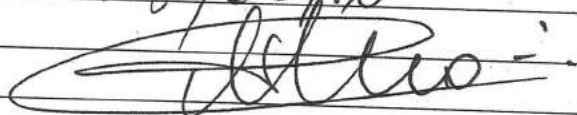

Márcia Eli de Azevedo
Procuradora Municipal
Gerente da PGM/O
Mat: 460518 • OAB/ES 2

A FGM/O

Antes de ~~proferir~~ manifestação, faz-se
necessário obter:

- 1- Manifestação de interesse, por parte
das Secretarias Municipais;
- 2- Se existirem outros imóveis públicos
que possam ter interesse em
aquisição de área.

28/03/16



ANEXO 9.2 – ZONA DE OCUPAÇÃO RESTRITA – ZOR

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO											
USOS		ÍNDICES									
PERMITIDOS	TOLERADOS	CA MÁXIMO	TO MÁXIMA	TP MÍNIMA	GABARITO	ALTURA DA EDIFICAÇÃO	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar Condomínio Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	Empreendimentos Especiais classificados em G1 em qualquer via e G2 nas vias coletoras e locais principais	Na ZOR/02 1,95, nas demais 1,2	60%	10%	Na ZOR/02 4 pav., nas demais 02 pav.	Na ZOR/02 12,00m e obs. 6 nas demais 7,5m	3,00m	Até 2º pav. - isento Acima - Ver Anexo 10	Até 2º pav. - isento Acima - Ver Anexo 10	15,00m	800,00m² nas ZOR/04 e ZOR/05 e nas demais 450,00m²
Misto (residencial e não-residencial)											

CA – Coeficiente de Aproveitamento TO – Taxa de Ocupação TP – Taxa de Permeabilidade

OBSERVAÇÕES:

- Na ZOR/09 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e os condomínios residenciais com características de habitação unifamiliar com exceção das vias locais principais onde além desses usos são permitidas as atividades não-residenciais classificadas em G1 e tolerados os empreendimentos especiais classificados em G1.
- Nas ZOR/04 e ZOR/05 é permitido apenas o uso residencial unifamiliar e condomínio residencial com características de habitação unifamiliar.
- Nas ~~ZOR/04 e ZOR/05~~ ZOR 04, 05 e 08 + ZOR 01 e 09 com inclinação superior a 20 %, os pavimentos em subsolo são computados para efeito de gabarito e de taxa de ocupação.
- Nas ZOR/04 e ZOR/05 os muros de arrimo e divisórios, as lajes de piso descobertas, as piscinas e os decks não podem ultrapassar a altura de 6,00m medidos a partir do perfil natural do terreno.
- Nas ~~ZOR/04 e ZOR/05~~ ZOR 04, 05 e 08 + ZOR 01 e 09 com inclinação superior a 20 %, o gabarito (e a altura) das edificações será computado a partir do perfil natural do terreno, sendo permitido o escalonamento das edificações.
- Na ZOR/02 as edificações a serem construídas nos lotes abrangidos pela área de preservação da visualização do Convento da Penha contida no Anexo 11 deverão observar o disposto no art. 178.
- Na ZOR/02 nos lotes que possuem divisa lateral voltada para a Av. N.S. dos Navegantes, poderão ser implantadas as mesmas atividades permitidas e toleradas na ZOR/04, mantidos os índices de controle urbanístico estabelecidos para a ZOR/02.
- A critério do Conselho Municipal do PDU, nos terrenos situados nos limites com o mar, com exceção dos localizados na ZOR/04 e ZOR/05, serão tolerados os usos com fins turísticos: restaurantes, hotéis, marinas, clubes náuticos e afins.
- A área desativada a vagões de estacionamento de veículos, carga e descarga de mercadorias e embarque e desembarque de passageiros é a constante do Anexo 11.
- Deverá ser observado o limite de altura máxima das edificações de acordo com o art. 157 desta lei.
- Nas vias locais principais e coletoras identificadas no Anexo 4.1 não são permitidas as atividades de mercancia, serralheira e oficina mecânica.

Nº PROCESSO	
607659,3/15	
FL	RUBRICA
4	

A Semod / GAMP,
Para atendimento das diligências solicitadas por
Dr. Luiz Otávio.

Em 29/03/16

Márcia Leal de Farias
Procuradora Municipal
Gerente da PGM/GU
Mat.: 460818 OAB/ES 7809

1/ SEMAD/GAMP/CRCB/EBI

Por competência.

29/03/2016

Simone Queiroz

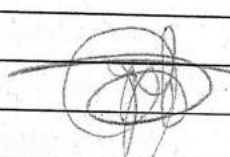
Simone Andrade Queiroz
Assistente Administrativo
Matrícula 530237

RECEBIDO	DATA: 29/03/2016
	HORARIO: 17:35
ASSINATURA: <i>Wagner</i>	

A SEDEC/GPU

para informar sobre interesse
na implantação de projeto de urbanização
zona de viário para a área de
gestão

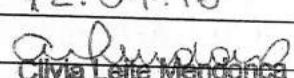
Em 30/03/2016


Adriana Pizzaia Butta
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
Chefe de Equipe

A SEDEC/GPU/CPV

Para análise e parecer, em seguida encaminhado
à SEDEC/GPU/CPV para análise

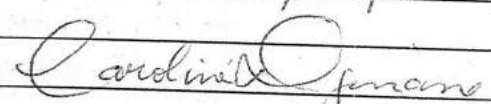
Em 12.04.16


Clivia Leite Mendonça
Eng.º Civil - CREA-ES 5254-D
Gerente SEDEC/GPU

A SEDEC/GPU

Segue despacho a fl. 42

Em 25/04/16

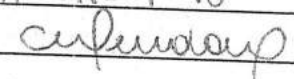


Caroline Diferencia Vieira Pereira
Arquiteta CAU 79.025-7
Coord. SEDEC/GPU/CPV

A SEDEC/SUBGES

Para ciência do pleito e
parecer da Coordenadoria de Projetos Viários fl. 42

Em 27.04.16



Clivia Leite Mendonça
Eng.º Civil - CREA-ES 5254-D
Gerente SEDEC/GPU



DESPACHO PARA PROCESSO

Despacho: CPV-DP-6076593-001-16

Processo: 6076593/2015

Requerente: ANTÔNIO CESAR SCARDUA

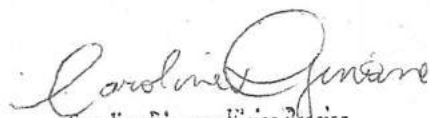
Assunto: Análise Técnica de compra por investidura na Enseada do Suá

A SEDEC/GPU

Informamos que está sendo realizado por esta coordenação estudo para modificação viária no bairro. Dentre outras interferências, será necessário fazer nova saída para a região localizada próxima à Cruz do Papa. Sendo assim a área pleiteada pelo requerente é de grande importância para o novo sistema viário que será proposto.

Desta forma há interesse desta coordenação na área em questão.

Em 25/04/2016


Carolina Dienes Pereira
Arquiteta CAU 79.825-7
Coord. SEDEC/GPU/CPV

Nº PROCESSO	
6076593/15	
FL	RUBRICA
43	Ull

A SEDEC/GAP
para conhecimento do parecer da SEDEC/GPU/CPV
e encaminhamento à SEMAD/GAMP
Em 13/05/2016

Clemir Regina Pela Meneghel
Subsecretária de Gestão Urbana
SEDEC/PMV

DE ORDEN:
A SEDEC/SE,
PARA CONHECIMENTO E ORIENTAÇÃO

Em 17/05/2016

Otto Gilbert Furtado
Assessor Técnico
SEDEC/AT

A SEMAD / GAMP / CRCB / EBI

Com a informação de SEDEC/GPU/CPV
de que há interesse na reforma
para implantação de futuro
projeto viário - folha 42.

Em 02.06.2016

Ana Cláudia Ruffon
Secretária Executiva SEDEC
Mat. 400977

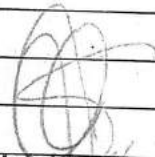
A SEMAD/GAB,
para conhecimento do despacho da SEDEC/GPV/CPV o fls 42. Cópia-
basta o envio dos autos para SEDEC/
GAB para análise e manifestação
quanto ao interesse na obra em
questão tendo em vista o despacho
o fls. 42.

Em 07/06/2016


Adriana Pizzala Butta
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
Chefe de Equipe

A SEDEC/GAB,
Considerando o despacho supra, remeto o pre-
sente para análise e manifestação.

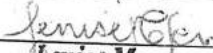
Em 10/06/2016


Sílvanio José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração
SEMAD/GAB

A SEMAD/GAB:

Tendo em vista possível utilização futura para
intervenção viária, somos pela possibilidade de aluguel
da área, se possível for, até decisão ulterior.

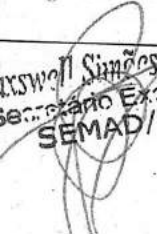
26/07/16


Lenise Menezes Loureiro
Secretária de Desenvolvimento da Cidade
Prefeitura Municipal de Vitória

A SEMAD/GAMP

Encaminhamos o presente com a manifes-
tação da SEDEC/GAB, para conhecimento

Em 08/08/2016


Maxwell Simões Pereira
Secretário Executivo
SEMAD/SE

Nº PROCESSO	
FL 44	RUBRICA

Recebido	Data: 08-08-16
	Horário: 17:16
Assinatura: [assinatura]	

A SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
 Segue com manifestação da
 SEDREC/PMS, conforme adotada
 em 8/8/16

Alexandre [assinatura] Cheiro
 Assistente Administrativo
 Matr. 1097
 SEMAD

1) SEMAD/GAMP,
 Tudo em visto que a SEDREC
 manifestou interesse no caso em que
 não quer mais do despacho à fl. -
 42 e ratificado pela ex- Secretária
 à fl. 43 verso, para futura dele de
 alteração ao sistema próprio da Região,
 solicito orientação quanto a possível
 decisão que deverá ser adotada.

Em 24/08/2016

[assinatura]
Adriana Pizaia Butta
 SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
 Chefe de Equipe



Prefeitura de Vitória
Secretaria de Administração
Gerência de Administração e Manutenção Patrimonial

Processo nº	6076593/2016 5
Folha	45
Rubrica	<i>iraj</i>

À PGM/GU,

Em atendimento ao despacho dessa Gerência às fls.39-v, informo que a SEDEC tem interesse na área em questão para futura modificação do Sistema Viário da região da Enseada do Suá, conforme manifestações as fls.42, 43 e 43-v .

Em 26 de Agosto de 2016,

Luciana Rocha-Barbosa Moreira

Gerente de Administração e Manutenção Patrimonial
SEMAD/GAMP

RECEBIDO NA
NES - DATA

29 08 16

Do Sr. Luis Otávio,
Após atendimento de diligência
impulsionada a f. 39 verso.
Em 29/08/19

Márcia Leal de Farias
Procuradora Municipal
Gerente de PGM/GU
Matr.: 460816 - OAB/ES 7809

À PGM/GU

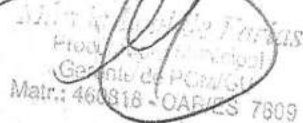
Conforme que a SEDUC informe
se o interesse é efetivo e se existe
estudos de viabilidade ou se trata de
mera reserva para eventual e incerta
utilização.

05/09/16


À Sedec/Fab 1

Para atendimento a solicitação
supra. Em 06/09/16

Dr. Luiz Otávio,
Comandância Policial
Em 28/09/16


Procuradoria Leal de Farias
Procuradora Municipal
Gerente de PGM/GU
Matr.: 460818 - OAB/ES 7809


Procuradoria Leal de Farias
Procuradora Municipal
Gerente de PGM/GU
Matr.: 460818 - OAB/ES 7809



PREFEITURA DE VITÓRIA
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
www.vitoria.es.gov.br

46

2

Processo nº 6076593/2015.

Requerente: Antonio Cesar Scardua.

Assunto: Análise Técnica.

À PGM/GU,

Em atenção à diligência constante à fl. 45/verso dessa Procuradoria, informamos que, conforme parecer emitido pela Coordenação de Projetos Viários desta Secretaria, à fl. 42 dos autos, a SEDEC está desenvolvendo estudos viários para o conjunto do bairro Enseada do Suá, visando melhoria dos níveis de mobilidade do bairro.

Dentre os pontos em estudo, tem-se a demanda de reconfiguração do acesso/saída da Rua Luiz Gonzales Alvarado para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, o que poderá implicar na necessidade de utilização da área objeto deste processo.

Ressalta-se, entretanto, que os estudos ainda se encontram em fase de desenvolvimento e somente após a conclusão dos mesmos poderemos definir com precisão a efetiva necessidade de utilização da área para implantação de projeto viário.

Em, 26 de setembro de 2016.

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

JA PGM/GAB:

Com o parecer 1497/16 anexo.

25/10/16

RM39

Luciana Duarte Barcellos
Procuradora Municipal
OAB/RS 6577-2 e LPA/17833

Recebemos PGM/GAB

Em, 31 / 10 / 16

Às _____ horas

Yhara

A SEDEC/GAB
Em 31/10/16

Rubem Francisco de Jesus
Procurador Geral do Município
Mat.: 214604 - OAB/RS 6440

Processo nº 6076593/2015

Requerente: ANTONIO CESAR SCARDUA

Assunto: ANÁLISE TÉCNICA

Os presentes autos tiveram início com Ofício do Sr. Antônio Cesar Scardua, em adquirir, por investidura, imóvel pertencente ao Município, no bairro Enseada do Sua.

Os autos tramitaram por diversas Secretarias, recebendo inclusive Minuta de Projeto de Lei de Desafetação e Justificativa de interesse Público, fls. 27/28 e 35, respectivamente.

Após tais providencias, foram os autos remetidos à PGM, “para análise e parecer”, fls. 39.

Recebemos os autos e solicitamos diligências no sentido de saber se haveria interesse na área por parte de alguma Secretaria do Município, e mais se o pretendente à aquisição seria proprietário do único imóvel lindeiro que pudesse se interessar pela aquisição.

A SEDEC manifestou interesse na área, informando que estão sendo desenvolvidos estudos viários que indicam a possibilidade da necessidade de utilização da área para viabilização do projeto viário do bairro.

É o Relatório.

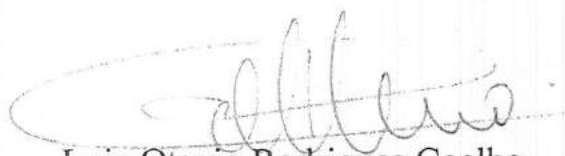
Em verdade, penso que o pedido do Munícipe fica prejudicado com a manifestação de interesse por parte da SEDEC, ainda que não se tenha a dimensão da eventual necessidade.

O interesse público deve prevalecer em qualquer hipótese, na tomada de decisão da Administração, e o interesse público, no caso presente é a preservação do patrimônio imobiliário que tenha ou possa vir a ter uma utilidade pública, como no caso.

Ainda que na presente hipótese a utilização esteja sendo objeto de estudo e desenvolvimento, não sendo possível definir com precisão a necessidade de utilização, como afirmado pela Secretária, não seria adequado que diante da hipótese de utilização o Município viesse a alienar o imóvel para no futuro, concluídos os estudos, demandasse desapropriar o mesmo imóvel para a implantação do sistema viário.

Diante da possibilidade, o mais prudente é que se aguarde a conclusão dos estudos para posteriormente deliberar sobre a alienação ou não do referido bem.

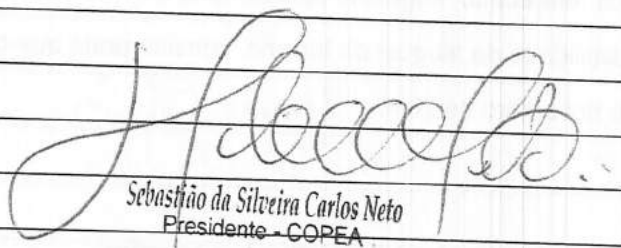
Vitória 24 de outubro de 16



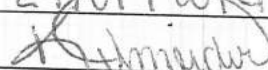
Luiz Otavio Rodrigues Coelho

Procurador Municipal

A Eng. Karla Schneider Braido,
Para Avaliação.
Em, 28/11/2016

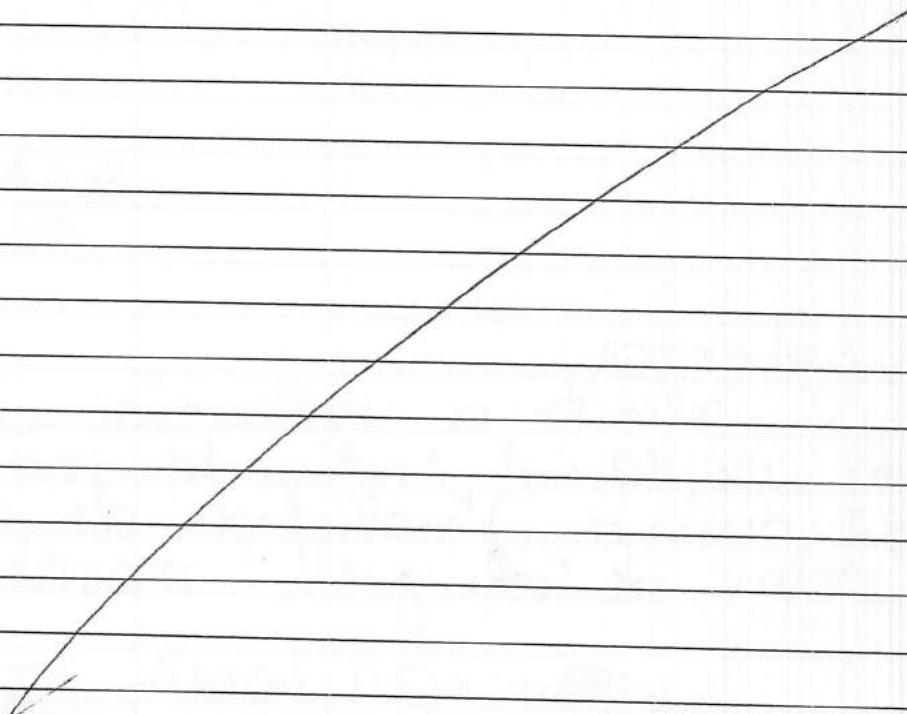

Sebastião da Silveira Carlos Neto
Presidente - COPEA

A SEMOB/ COPEA
PROVIDENCIADO LAUDO Nº 066/2017 ANEXO.

27/01/2017


A SEMAD/GAMP/CREB/EBE,
Com Laudo de Avaliação Nº 066/2017, pgs 50 a 52.
Em, 27/06/2017


Sebastião da Silveira Carlos Neto
Presidente - COPEA



À SEMAD/GAMP,

Para ciência do parecer da Procuradoria às fls. 47 e 48.

Reiteramos, entretanto, sugestão apresentada à fl. 43/verso de consultar o requerente e à Procuradoria sobre a possibilidade de aluguel do terreno, considerando que o mesmo já se encontra em uso pelo possuidor.

Em, 16 de novembro de 2016.

Lenise Menezes Laureiro
Secretária de Desenvolvimento da Cidade
Prefeitura Municipal de Vitória

	Data: 21-11-16
16-11-16	Prioridade: 16-46
Assinatura: <i>Lenise Menezes Laureiro</i>	

A SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
Segue para ciência do parecer
às fls. 47/48 bem como
os demais anexos e demais
procedimentos cabíveis

21/11/16

Alexandre Silva
Assistente Administrativo
Matrícula: 604097
SEMAD/

@ SEMOB/COPEA

Solicito a aplicação da área
medindo 236,72 m², indicada na planta
p. fl. 32 com o finalidade de estipar
o valor de "aluguel" mensal

Em 23/11/2016

Adriana Pizzaia Butta
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI
Chefe de Equipe



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

2.50

1. Identificação: Laudo de Avaliação de uso Restrito N.º 066/2017

Processo:

6076593/2015

Nome:

SEMAD/GAMP/CRCB/EBI

Endereço do Imóvel:

Rua Luiz Gonzáles Alvarado

Nº:

51

Quadra:

RU-1

Lote:

—

Outros Complementos:

—

Bairro:

Enseada do Suá

Cidade:

Vitória

Estado:

E.S.

2. Histórico: Trata-se de AVALIAÇÃO para fins de obtenção do valor de aluguel do imóvel caracterizado como Área de Terreno que encontra-se localizado na Enseada do Suá.

3. Caracterização da Região:

Usos Predominantes

- | | |
|-------------------------------------|----------------------|
| ☒ | Resid. Unifamiliar |
| ☒ | Resid. Multifamiliar |
| ☒ | Comercial |
| ☐ | Industrial |

Infra-Estrutura

- | | |
|-------------------------------------|------------------|
| ☒ | Água |
| ☒ | Esgoto |
| ☒ | Energia Elétrica |
| ☒ | Telefone |

- | | |
|-------------------------------------|----------------|
| ☒ | Pavimentação |
| ☒ | Coleta de Lixo |
| ☐ | Gás |
| ☒ | Transporte |

Equip. Comunitário

- | | |
|-------------------------------------|-------------------|
| ☒ | Escola |
| ☒ | Saúde Pública |
| ☒ | Comércio |
| ☒ | Segurança Pública |

4. Terreno:

Forma: Irregular	Topografia: Plana	Situação: —	Superfície: seca	Fração Ideal:
Área: 236,72m²	Frente/m: 7,91m para Rua Luiz Gonzáles alvarado	Fundos/m: 8,37m para quem de direito	Lado Direito/m: 29,87m para quem de direito	Lado Esquerdo/m: 28,59 m para quem de direito

5. Edificação:

Tipo:	Uso:	Situação:	Nº Pav.:
Área Privativa: Estacionamento: Total:	Área de Construção (m²) Área Construída:	Área Real (m²) Áreas (outras)	N.º Vagas de Garagem: Cobertas: Descobertas:

Discriminação:

Padrão de acabamento		Estado de conservação		Fechamento das paredes		Idade aparente:	
Alto	Normal	Bom		Alvenaria		-	
Baixo	Mínimo	Regular		Madeira			
		Ruim		Misto			

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

pl. 51

6. Avaliação:

6.1 - Critério

O presente trabalho de avaliação obedece, como diretrizes gerais, às técnicas e recomendações da NBR 14653 – Partes 1 e 2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Normas para Avaliação de Bens.

6.2 - Metodologia

A metodologia utilizada foi o método comparativo de dados de mercado, ou método direto, que é aquele que define o valor de forma imediata através de comparação direta com dados de elementos assemelhados, constituindo-se em método básico.

6.3 Cálculo do Valor de Venda do Imóvel

6.3.1 – Premissas Adotadas

A pesquisa desenvolvida no presente laudo permitiu a obtenção de um número de razoável de elementos comparativos, ou seja, de imóveis comerciais ofertados para locação, para a mesma data base, bem como da observação das principais variáveis influenciadoras nos valores pesquisados.

Foram levantados, em princípio, 25 elementos, com áreas úteis variando de 225,00m² a 6172,72m² conforme Tabela anexa de “PESQUISA DE ÁREAS DE TERRENOS EM LOCAÇÃO”.

Dessa maneira, para a avaliação do aluguel do imóvel em tela, diante do campo amostral satisfatório e do número de variáveis admitidas, os elementos coletados foram tratados através da Estatística Inferencial, a partir da qual se obtiveram as equações que determinam quanto e de que forma as características dos elementos se relacionam entre si e contribuem para a variação de mercado.

Em outras palavras, foram testadas várias hipóteses com o intuito de identificar, através de procedimentos estatísticos, de que forma características como área, localização regional, utilização e outras (chamadas de variáveis independentes) influenciam no valor unitário do imóvel (variável dependente).

Identificadas as variáveis que interferem de maneira significativa no valor unitário e as formas pelas quais estas se relacionam, foram efetuados vários testes estatísticos nos quais foram formuladas hipóteses regidas pela teoria das probabilidades, visando à identificação do modelo matemático que melhor explica a variação do valor de imóveis como o avaliando na região em que este se localiza.

Obtido o aludido modelo matemático, basta a substituição das variáveis independentes pelos respectivos valores referentes ao imóvel em estudo, realizando-se os cálculos e encontrando assim seu mais provável valor locativo, ou seja, seu valor de mercado para locação.

6.3.2 Resultados do Tratamento Estatístico Inferencial

No presente trabalho obtivemos 25 dados de mercados que foram identificados em planilha com as seguintes informações: informantes, telefone de contato dos informantes, sites, endereços dos dados de mercado, e as variáveis analisadas na modelagem alcançando um grau de fundamentação igual a II no que se refere ao **subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 3 – NBR-14653-2:2011** sendo contabilizados 2 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com **subitem 9.2.1.6 – item b – NBR-14653-2:2011**. Também alcançamos 2 pontos para o enquadramento global do laudo no que se refere na caracterização do imóvel avaliando atendendo **subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 1 e subitem 9.2.1.6 – item b da NBR-14653-2:2011**.

No quesito quantidade mínima de dados de mercado obtivemos um grau de fundamentação igual a III uma vez que utilizamos 21 amostras das 25 coletadas. Tal exigência é abordada no **subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 2 da NBR-14653-2:2011** e contabilizou 3 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com **subitem 9.2.1.6 – item b – NBR-14653-2:2011**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

fl. 52

As variáveis que no nosso entender contribuíram para a variação do valor locativo unitário (Preço / m²), considerando o campo amostral obtido na pesquisa (25 elementos), foram: Área útil (m²), Índice Fiscal (R\$/Face).

Nº Amostra	Oferta	Área Útil	Índice Fiscal
1	8,40	1.260,00	497,96
2	7,25	567,00	238,55
3	14,75	420,00	497,96
4	11,04	634,00	216,85
5	6,67	1.800,00	371,26
6	1,42	6.172,72	673,37
7	5,36	280,00	175,67
8	8,44	324,00	318,35
9	4,60	300,00	369,30
<10>	38,46	650,00	318,35
11	21,97	365,00	656,29
<12>	55,29	543,00	648,81
13	12,33	1380,00	572,67
14	7,55	400,00	629,00
15	7,95	880,00	692,01
16	11,45	1750,00	174,93
<17>	12,50	600,00	318,35
18	10,90	367,00	290,39
19	24,00	1250,00	747,01
20	48,64	720,00	830,82
21	12,11	413,00	588,49
22	22,47	445,00	745,18
23	8,38	300,00	160,80
<24>	8,45	840,00	349,94
25	16,07	225,00	838,67

Handwritten signature.

OBS: a amostra 10, 12, 17 e 24 após análise preliminar, foi eliminada da pesquisa

A aplicação da inferência estatística, sobre o campo amostral constante da Tabela, consideradas as premissas *retro*, revelou que as variáveis adotadas se mostraram significantes e que o modelo matemático que explica a variação do valor é:

$$\ln (\text{Preço/m}^2) = +1,923240201 - 0,0003628186714 * \text{Área} + 0,001540319399 * \text{Índice Fiscal}$$

Para o modelo matemático admitido, todos os regressores foram aceitos, isto é, a hipótese de serem nulos foi rejeitada, dado que apresentam significância inferior a 5% em cada ramo do teste bicaudal, considerando o "t"

Handwritten signature.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

11.53

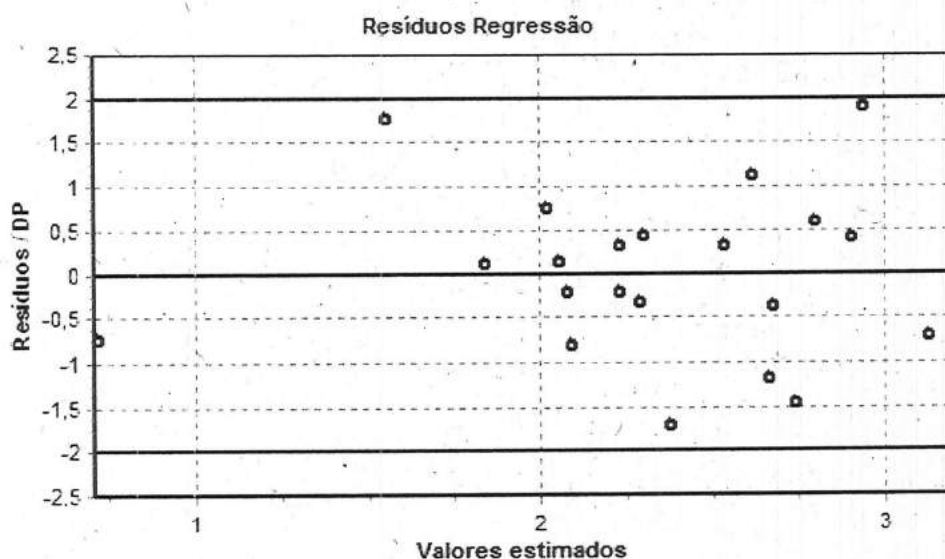
crítico da tabela de *Student*. Vale dizer, portanto, que esses regressores são importantes na variação do valor e foi obtido grau de fundamentação igual a III, exigidos no subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 5 da NBR-14653-2:2011 contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR.

A significância do modelo (0,01%) revelou-se menor que 1,0%, atendendo portanto ao Grau III de Fundamentação, segundo subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 6 da NBR-14653-2:2011 contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo conforme subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR.

Quanto ao subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 4 – NBR-14653-2:2011 obtivemos ainda grau de fundamentação III contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo conforme subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR uma vez que as medidas do imóvel avaliando não são superiores a 100% do limite amostral superior, nem inferiores à metade do limite amostral inferior.

O presente laudo atingiu o somatório de 16 pontos para fins de enquadramento global e foi classificado em Grau III de fundamentação conforme subitem 9.2.1.6.1 – Tabela 2 da NBR-14653-2:2011.

Gráfico de resíduos - Regressão Linear



Analisado o gráfico de resíduos, verificamos que os pontos encontram-se dispostos aleatoriamente, com sua totalidade de seus pontos situados no intervalo $[-2, +2]$ conforme recomendado no Anexo A - subitem A.2.1.2 – item b, e subitem A.2.1.3 – item a da NBR-14653-2:2011 para verificação, respectivamente, de Normalidade e Homocedasticidade. Após o devido saneamento, não foi detectada a presença de outliers:

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

157

6.3.3 – Valor Locativo Unitário

O imóvel objeto do presente estudo apresenta as seguintes características:

- Área Útil = 236,72m²
- Índice Fiscal = 497,96

Substituindo as variáveis na equação que explica o comportamento do valor, tem-se o valor médio estimado para o valor locativo do imóvel de R\$ 10,55/m², com o seguinte intervalo de confiança de 80,0%: Mínimo : R\$ 8,92/m²; Máximo: R\$ 12,48/m².

Para efeitos do presente laudo, considera-se como adequada a adoção do valor **médio** do intervalo observado (R\$ 10,55/m²).

6.3.4 – Valor Locativo

Lembrando a área útil do imóvel, o provável Valor Locativo Médio mensal é estimado em R\$ 2.497,39 (236,72 m² x R\$ 10,55/m²), com o seguinte intervalo de confiança de 80,0%: Mínimo: R\$ 2.111,54 (236,72 m² x 8,92/m²); Máximo: R\$ 2.954,26 (236,72 m² x R\$ 12,48/m²).

6.3.5 Conclusão:

Importa a presente avaliação para o Valor Locativo Médio do imóvel avaliado:

R\$ 2.497,00 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS).

7. Observações:

Não foram examinadas documentações relativas a pagamentos de taxas, impostos, etc., esta avaliação refere-se ao imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;

O signatário atesta que não contempla no presente e nem no futuro, interesse no bem envolvido neste trabalho ou dele auferir qualquer lucro e se coloca à disposição, para dirimir, quaisquer dúvidas, que porventura venham a surgir;

O presente Parecer Técnico de Avaliação é composto de (8) oito páginas todas numeradas e devidamente rubricadas, sendo a sexta página datada e assinada pelo signatário;

O valor arredondado obedece a NBR 14.653-1/2001 subitem 7.7.2 que limita o arredondamento em + ou - 1%.

Este Parecer Técnico tem validade de 06 (seis meses) contados a partir de sua emissão.

TABELA DE PESQUISA DE ÁREAS DE TERRENOS PARA LOCAÇÃO em anexo.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

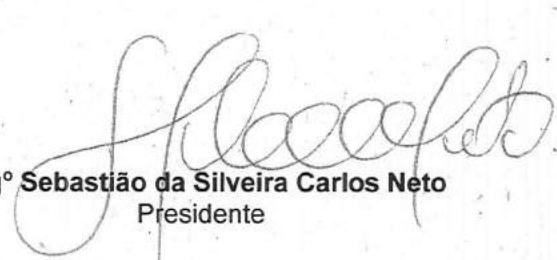
COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

7/15

Vitória, 27 de janeiro de 2017.


Engª Karla Schneider Braidó
Membro


Engº Olomir Rimolo
Membro


Engº Sebastião da Silveira Carlos Neto
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

cf. 56

TABELA DE PESQUISA DE ÁREAS DE TERRENOS PARA LOCAÇÃO

AVALIANDO Nº	INFORMANTE	TELEFONE	Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Quadra RU-1 ENDEREÇO	Enseada do Suá BAIRRO
1	Atrium Imóveis	(27) 3325-2527	Rua Roseny Borges Alvarado	Enseada do suá
2	Atrium Imóveis	(27) 3325-2527	Av. Eugenio Pacheco de Queiros, 366	Jardim Camburi
3	Atrium Imóveis	(27) 3325-2527	Rua Leocádio Pedra dos Santos, 112	Enseada do suá
4	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua Pedro de Piante, s/n	Boa Vista
5	Pavan Corretor	(27) 3322-8011	Av, Vitória	Horto
6	Corretos Imóveis	(27) 2121 - 9321	Rua José Alexandre Buaiz	Enseada do suá
7	Kasa Imóveis	(27) 3314-4001	Rua Pedro Carlos de Souza	Ilha de santa maria
8	Visão Imóveis	(27) 3395-1900	Rua Lumberto Maciel de Azevedo, 428	Jardim Camburi
9	Visão Imóveis	(27) 3395-1900	Av. Orlando Caliman, 520	Jardim Camburi
10	Livia Machado	(27) 3026-9400	Rua Darly Antônio Lima	Jardim Camburi
11	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av Nossa Senhora da Penha	Santa Helena
12	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Rua Joaquim Lírio	Praia do Canto
13	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av. Cesar Hilal	Praia do Suá
14	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av. Dante Michelini, 48	Jardim Camburi
15	Ad Imóvel	(27) 3205-9000	Av. Desembargador Demerval Lyrio	Mata da Praia
16	Corretor Imóveis	(27) 3026-9999	Rua Dona Maria Rosa	Andorinhas
17	Corretor Imóveis	(27) 2121-9321	Av, Doutor herwan Modenese Wanderley	Jardim Camburi
18	Betha Espaço Imóveis	(27) 3335-5444	Rua Antônio Aleixo	Horto
19	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua Desembargador Demerval Lyrio	Mata da Praia
20	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av. Dante Michelini	Jardim da Penha
21	Betha Espaço Imóveis	(27) 3335-5444	Rua Gilberto Martins	Mata da Praia
22	Wilson Banhos	(27) 3014-0391	Rua Comissário Octávio	Jardim da

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

			Queiroz	Penha
23	Livia Machado	(27) 3026-9400	Rua Mauro Miranda Madureira	Seguranç a do Lar
24	Mega Imóveis	(27) 3062-1010	Av Fernando Ferrari	Jabour
25	Visão Imóveis	(27) 3395-1900	Rua Eugênio Netto, 356	Praia do suá

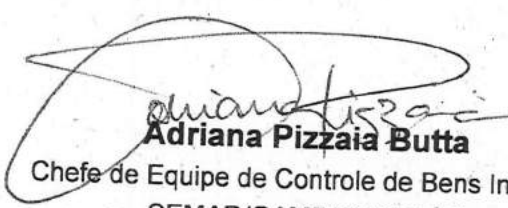
AVALI ANDO		Terreno	236,72	497,96	
Nº	SITE	PADRÃO	ÁREA ÚTIL	ÍNDICE FISCAL	PREÇO/M²
1	www.zapimóveis.com.br	Terreno	1.260,00	497,96	8,40
2	www.zapimóveis.com.br	Terreno	567,00	238,55	7,25
3	www.zapimóveis.com.br	Terreno	420,00	497,96	14,75
4	www.zapimóveis.com.br	Terreno	634,00	216,85	11,04
5	www.zapimóveis.com.br	Terreno	1.800,00	371,26	6,67
6	www.zapimóveis.com.br	Terreno	6.172,72	673,37	1,42
7	www.zapimóveis.com.br	Terreno	280,00	175,67	5,36
8	www.zapimóveis.com.br	Terreno	324,00	318,35	8,44
9	www.zapimóveis.com.br	Terreno	300,00	369,30	4,60
10	www.zapimóveis.com.br	Terreno	650,00	318,35	38,46
11	www.zapimóveis.com.br	Terreno	365,00	656,29	21,97
12	www.zapimóveis.com.br	Terreno	543,00	648,81	55,29
13	www.zapimóveis.com.br	Terreno	1380,00	572,67	12,33
14	www.zapimóveis.com.br	Terreno	400,00	629,00	7,55
15	www.zapimóveis.com.br	Terreno	880,00	692,01	7,95
16	www.zapimóveis.com.br	Terreno	1750,00	174,93	11,45
17	www.zapimóveis.com.br	Terreno	600,00	318,35	12,50
18	www.zapimóveis.com.br	Terreno	367,00	290,39	10,90
19	www.zapimóveis.com.br	Terreno	1250,00	747,01	24,00
20	www.zapimóveis.com.br	Terreno	720,00	830,82	48,64
21	www.zapimóveis.com.br	Terreno	413,00	588,49	12,11
22	www.zapimóveis.com.br	Terreno	445,00	745,18	22,47
23	www.zapimóveis.com.br	Terreno	300,00	160,80	8,38
24	www.zapimóveis.com.br	Terreno	840,00	349,94	8,45
25	www.zapimóveis.com.br	Terreno	225,00	838,67	16,07



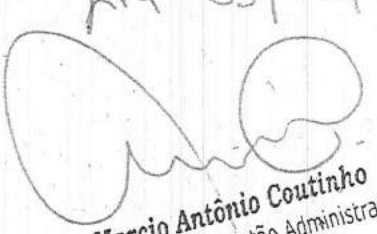
À SEMAD/SUB-ADM,

Considerando que o estudo sobre a possível utilização da área em questão pelo Município ainda encontra-se em fase de desenvolvimento junto à SEDEC e a sugestão apresentada pela SEDEC às fls. 43 verso e 49, solicito o envio dos autos à PGM para análise acerca da possibilidade de se alugar/conceder a área para o requerente de forma onerosa. Caso seja possível, solicito orientação quanto aos procedimentos que deverão ser adotados.

Em 1º/02/2017,


Adriana Pizzaia Butta
Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis
SEMAD/GAMP/CRCB/EBI

A SEMAD/GAB
Em atenção ao despacho encaminhado pela
Chefe de Equipe, acima, proponho que os autos
sejam enviados à Junta Promotória, através
deste Gabinete, para análise e orientação.

Em 03/02/17

Marcio Antônio Coutinho
Subsecretário de Gestão Administrativa
PMV/SEMAD/SUB-ADM
Matrícula: 608040



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Administração

Processo nº	6076593/2015
Folha	59
Rubrica	

À PGM/GAB,

Considerando o Ofício na inicial e as informações constantes nos autos, remeto o presente para análise e parecer.

Em 15 de fevereiro de 2017.

Silvano José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração

Recebemos PGM/GAB

Em, 16/02/17

Às 13:56 horas

Ygora

A PGM/GU.

Em: 16/02/17


Rubem Francisco de Jesus
Procurador Geral do Município
Mat.: 214604 - OAB/ES 6440

RECEBIDO NA PGM/GU
RECEBIDO NA PGM/GU
NESTA DATA

EM 20/02/17

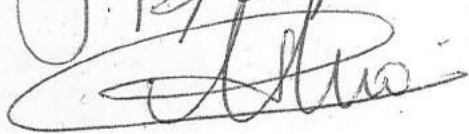
À Dr. Luiz Otávio,
para análise.

20/2/17

RM/

À SEM/GU

Considerando que já se possui
parecer nos autos, fls. 47/48,
e que o encaminhamento de
fls. 59 não especifica a dívida
jurídica, limitando-se apenas
à análise e parecer, devendo os
autos para que seja explorada
a dívida jurídica.

13/03/17


À SEMAD/GAMP
Para explicitação da dívida jurídica e posterior
envio à SEMAD/GAB para ratificação.
Em: 12/04/17

Márcia Leal de Farias
Procuradora Municipal
Gerente da PGM/GU

A SEMAD/GAP/CBI

Tendo em vista a não especificação dos danos jurídicos,
segue para especificar em 19/4/2017

Alf

A SEMAD/GAP,

A SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE COSTAM NAS PLS. 58,
DELO ENCAMINHAR A PGM PARA EMISSÃO DO PARECER.

EM 20/04/2017



JORGE LUIZ
COORDENADOR DE SEUS IMÓVEIS

A SEMAD/GAP/CBI

segue para apater detalhada a
danos jurídicos. Após, reter a
SEMAD/GAP

em 25/4/17

Alf

À PGM/GU.

EM ATENÇÃO AO DESPACHO DA PGM EM 13/03/2017.

CONFORME CONSTAM NOS AUTOS A UTILIZAÇÃO DA ÁREA EM QUESTÃO PELO MUNICÍPIO ESTÁ EM FASE DE ESTUDO PELA SEDCC, SENDO QUE ESTA MESMA SECRETARIA SUGERIU COMO CONSTA NO VERSO DA FOLHA 43, DESPACHADA EM 26/07/2016 A VERIFICAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE ALUGUEL DA ÁREA APÓS QUE O ESTUDO SEJA FINALIZADO.

ENTÃO COM BASE NESTAS INFORMAÇÕES, SOLICITAMOS QUE SEJA ANALISADO PELA PGM A POSSIBILIDADE DE ALUGAR/ CONCEDER A ÁREA PARA O REQUERENTE DE FORMA ONEROSA.

CASO SEJA POSSÍVEL, PEDIMOS ORIENTAÇÃO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS QUE DEVERÃO SER ADOTADOS.

EM 26/04/2017.


Jorge Luiz P. S. Junior
Coordenador Bens Imóveis
SEMAD/GAP/CBI

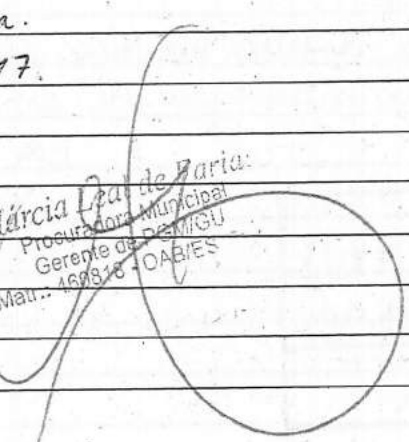
RECEBIDO NA PGM/GU
NESTA DATA.

EM 26/04/17

Ap. de Luiz Otávio:

Para Parecer.

Em 27/04/17.


Márcia Real de Faria
Procuradora Municipal
Gerente da PGM/GU
Matr. 169818 - OAB/ES

A PGM/PGU

- 1 - A dívida tem que ser do Secretário da Pasta.
- 2 - Não existe justificativa no interesse público para a "localização".
- 3 - Não existe direito de "localização" por parte do requerente.
- 4 - No parecer de fls. 14/18, conclui que é mais adequado aguardar os estudos da sede, porque que manutenção.

15/05/17

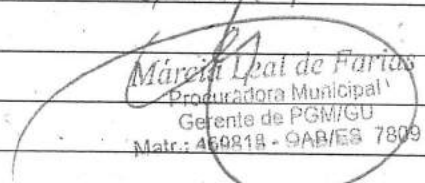


Recebido no dia 24/05/17.
Lido - PGM/PGU

SEMAD/GAB

Com a manifestação supra,
para ciência e/ou eventual ratificação,
fui enviado a TOM pela autoridade
competente e explicitação da dívida jurídica.

Em 25/05/17

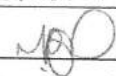

Márcia Leal de Farias
Procuradora Municipal
Gerente de PGM/PGU
Matr.: 469218 - 9AB/ES 7809

A SEMAD/GAB

Para explicitação de dívida jurídica, considerando os despo-
chos supra e o Parecer do Procurador Municipal de 10/05/17.

Em 19/06/17

Recebido	Data: 19-06-17
	Horário: 13.40
Assinatura: Desi mor	


Jairo Benício
SEMAD/GAB



À SEMAD/GAB,

Em face ao tempo decorrido, solicito novo envio dos autos à SEDEC/GAB para manifestação se há interesse na utilização da área. Em caso positivo, para informar se permanece o interesse em alugar/conceder a área para terceiros.

Em 26/07/2017,



Eduardo Rodrigues Moreira
Gerente de Administração Patrimonial
SEMAD/GAP



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Administração

Processo Nº	6076593/2015
Folha	63
Rubrica	

À SEDEC/GAB,

Considerando o despacho Gerente de Administração Patrimonial, às folhas 62, encaminhado para manifestação quanto ao interesse na utilização da área, localizada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, nº 51 – Enseada do Suá, bem como o interesse em alugar/conceder a área para terceiros.

Em, 26 de julho de 2017.

Silvânio José de Souza Magno Filho
Secretário Municipal de Administração

Nº PROCESSO	
6076526/2017	
FL	RUBRICA
64	

A SEDEC/CPV

para elaborar estudo de reconfiguração de saída da Rua Luiz Gonzales Alvarado para Avenida Nossa Pa. dos Navegantes.

Em 21/08/2017

Clivia Regina Pela Meneghel
Subsecretária de Gestão Urbana
SEDEC/PMV

A SEDEC/GPU/CPV

Para elaborar projeto conforme orientações da SEDEC/SUBSE, avaliando a necessidade de levantamento topográfico

Em 22.08.17

Clivia Regina Pela Meneghel

Clivia Leite Mendonça
Eng.º Civil - CREA-ES 5454-
Gerente SEDEC/GPU

A SEDEC/GCE/CT

Assine despacho à p. 64

Em 01/09/17

Caroline Djanene Vieira
Caroline Djanene Vieira
Arquiteta CAU 72222-2
Coord. SEDEC/GPU/CPV

A SEDEC/AE

PARA ORIENTAÇÕES QUANDO AO SOLICITADO NA FL. 64, visto que TAL DEMANDA IRÁ SER SOLICITADA AO REQUERENTE POR SI MESMOS PESSOAL PARA TAL ATENDIMENTO.

Tatiana A.O. Rodrigues
Arquiteta CAU 191147-2 ES
Coordenadora SEDEC/DEIC

22/09/17.

A SEDEC / GPU / CPU

Para apagar apresentações do levantamento
do levantamento pelo interessado. Caso
as apresentações no prazo de 20 dias
informar a esta Secretaria técnica.

Em 29.09.2017

Ana Cláudia Buffon
Secretária Executiva SEDEC
Mat. 456977

10e ordem

A

SEDEC / GPU / PV

Para anexar os projetos.

Em 27/10/17

Aparecida Anders de M. Zardo
Chefe de Equipe de Serv.
Administrativo
SEDEC/GAB

A SEDEC / GPU

Segue despacho à fl. 66.

Em 06/11/2017

Caroline Junian

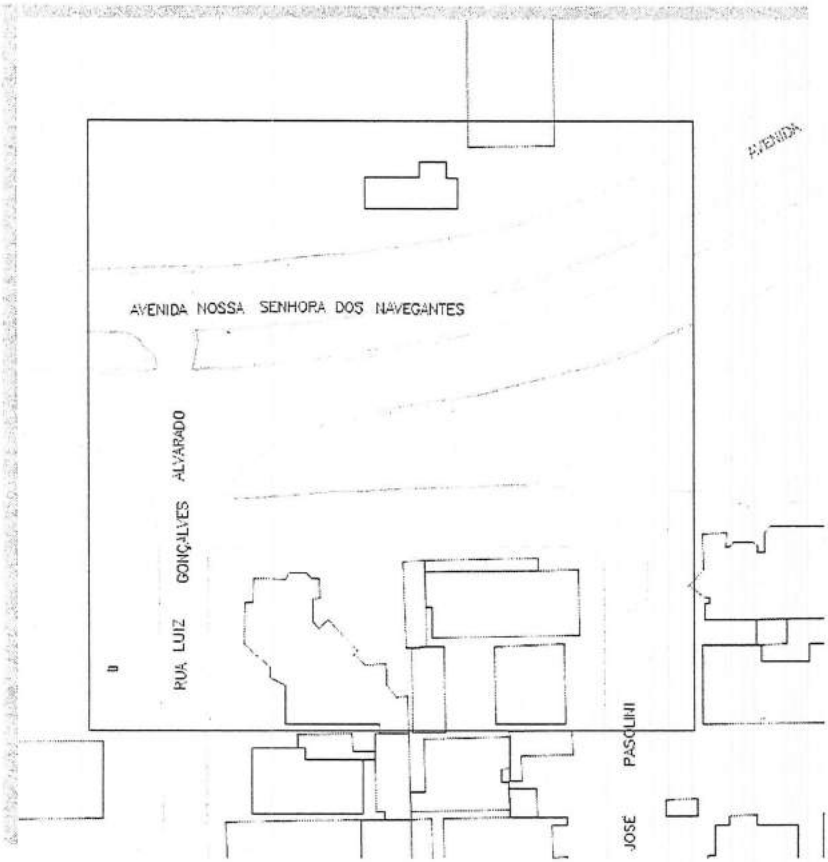
165
R

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – PMV SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE – SEDEC/ GPU/CPV	DOCUMENTO: CPV-DP-4945057-001-17
	DATA: 29/08/2017

DESPACHO PARA PROCESSO

Despacho: CPV-DP-6076593-001-17
Processo: 6076593/2015
Requerente: Antônio César Scardua
Assunto: Análise técnica

A SEDEC/GCE/CT
Para realização de projeto conforme solicitado, é necessária a topografia da área delimitada na imagem abaixo. Encaminhamos a Coordenação de topografia para verificar a possibilidade de execução do Levantamento Topográfico em questão.



Caroline Djenane
Coordenadora de Projetos Viários
SEDEC/GPU/CPV

Caroline Djenane



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA – PMV
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE –
SEDEC/ GPU/CPV

DOCUMENTO:
CPV-DP-6076593-002-17

DATA: 01/11/2017

DESPACHO PARA PROCESSO

Despacho: CPV-DP-6076593-002-17

Processo: 6076593/2017

Requerente: Antônio César Scárdua

Assunto: Análise técnica

A SEDEC/GPU

Informamos que de acordo com o projeto elaborado por esta coordenação, foi delimitada a área pública que deverá ser utilizada em uma futura melhoria viária (8,73m²) e a área que poderá ser desafetada (230,207m²). Segue desenho e demarcação à folha 67.

Em 06/11/2017

Caroline Djenane
Arquiteta e Urbanista
Coordenadora de Projetos Viários

- COORDENAÇÃO DE PROJETOS VIÁRIOS;
- SOLICITAMOS QUE SEJA COMUNICADO À SETRAN/TRA, O INÍCIO DA OBRA FÍSICA, PARA QUE POSSA SER AGENDADA A OBRA DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL.
 - O PROJETO DE SINALIZAÇÃO VERTICAL-HORIZONTAL E SEMAFÓRICA DEVERÁ SE EXECUTADO CONFORME PROJETO DA SECRETARIA COMPETENTE, S E T R A N.
 - COTAS EM METRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SEDEC-GERÊNCIA DE PROJETOS URBANÍSTICOS

LUCIANO SANTOS REZENDE
ADMINISTRAÇÃO
LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

EQUIPE/AUTORIA:

Leonardo L. Schulte - Eng. CREA-ES 6170/D
Ivan Vieira - Eng. CREA-ES 11457/D
Caroline Djenane V. Pereira - Arq. CAU-ES 79025/7
Eliê Mello
Vanessa A. Costa

PROJETO:	PROJETO VIÁRIO	DESENHO:	GPU / CPV
ETAPA:	PROJETO BÁSICO	ESCALA:	1/250
ASSUNTO:	PROJETO GEOMÉTRICO	DATA:	OUT / 2017
OBRA:	RUA LUIZ GONÇALVES ALVARADO ENSEADA DO SUÁ - Regional: 05	PRANCHA:	01 / 01

Nº PROCESSO 6076593/2015	
FL 68	RUBRICA ap

A SEDEC/SE

Segue projeto elaborado pela Coordenadoria de Projetos Urbanos (Pl. 66) com demandas da área que pode ser demolida.

Em 08.11.17

entregado

Clm: Ana Maria
Fro: CREA-ES 5254-D
Gerente SEDEC/GPU

A CADEC/SECRETARIA

Informo que após conclusão do desenvolvimento do projeto de reconfiguração vizinã do cruzamento da Rua Luiz Gonzaga com a Av. Nossa Senhora das Navagantes ficou constatado a necessidade de Reserva de Zonas 8,73m² de área para implantação do projeto vizinã, no todo esta sem interesse na área restante remanescente de 230,33m² para implantação do projeto, conforme planta e parecer anexos às fls 66 e 67.

Nestes termos, recomendo a notificação dos autos à PGM, considerando que conforme parecer às fls 44 e 48, considerando que esse aguarda conclusão dos estudos de SEMEC para posterior deliberação.

Em 09.11.2017

Ana Cláudia Buffon
Secretaria Executiva-SEDEC
Mat. 456977

A RGM/GU

Para manifestação jurídica, conforme despacho à p. retro.

Em, 09.11.2017.

Lenise Loureiro

Lenise Meneses Loureiro
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade
Prefeitura Municipal de Vitória

Ao Du. Luiz Aécio

Para análise e parecer
em 13/11/17.Flávia de Sousa Kirchertini
Procuradora Municipal
Gerente da RGM/GU
Matr.: 480554 - OAB/ES 8751

A RGM/GU

Examinando as plantas anexadas
aos autos verifica-se que existe lote
que pode ser incluído na compra e
que segundo informações a área pertencente
à Prefeitura Municipal, a ser dada por
investidora - isto se mostra viável, quando
a área pública ser retomada pelo
município.

23/11/17

Flávia

Nº PROCESSO	
6076593/2015	
FL	RUBRICA
69	P.

LA PGM / GAB

com o pedido de diligência
para o promotor.

Em 24/11/17

Cláudia de Sousa Marchezini
Procuradora Municipal
Gerente da PGM/GU
Matr.: 480534 - OAB/ES 8751

Recebido PGM / GAB

Em 24/11/17

As 17:25

Jana Carolina

A SEDEC / GAB

Em 24/11/17

Alessandra Costa Ferreira Nunes
Subprocuradora Geral - OAB/ES 11433
Prefeitura de Vitória

A SEDEC / GCE / CT / EO

Para atualizar croqui de planta topográfica
de 10/12/29, considerando projeto viário
da 10/12/29.

Em 28.11.2017



-A 5000C/GAB

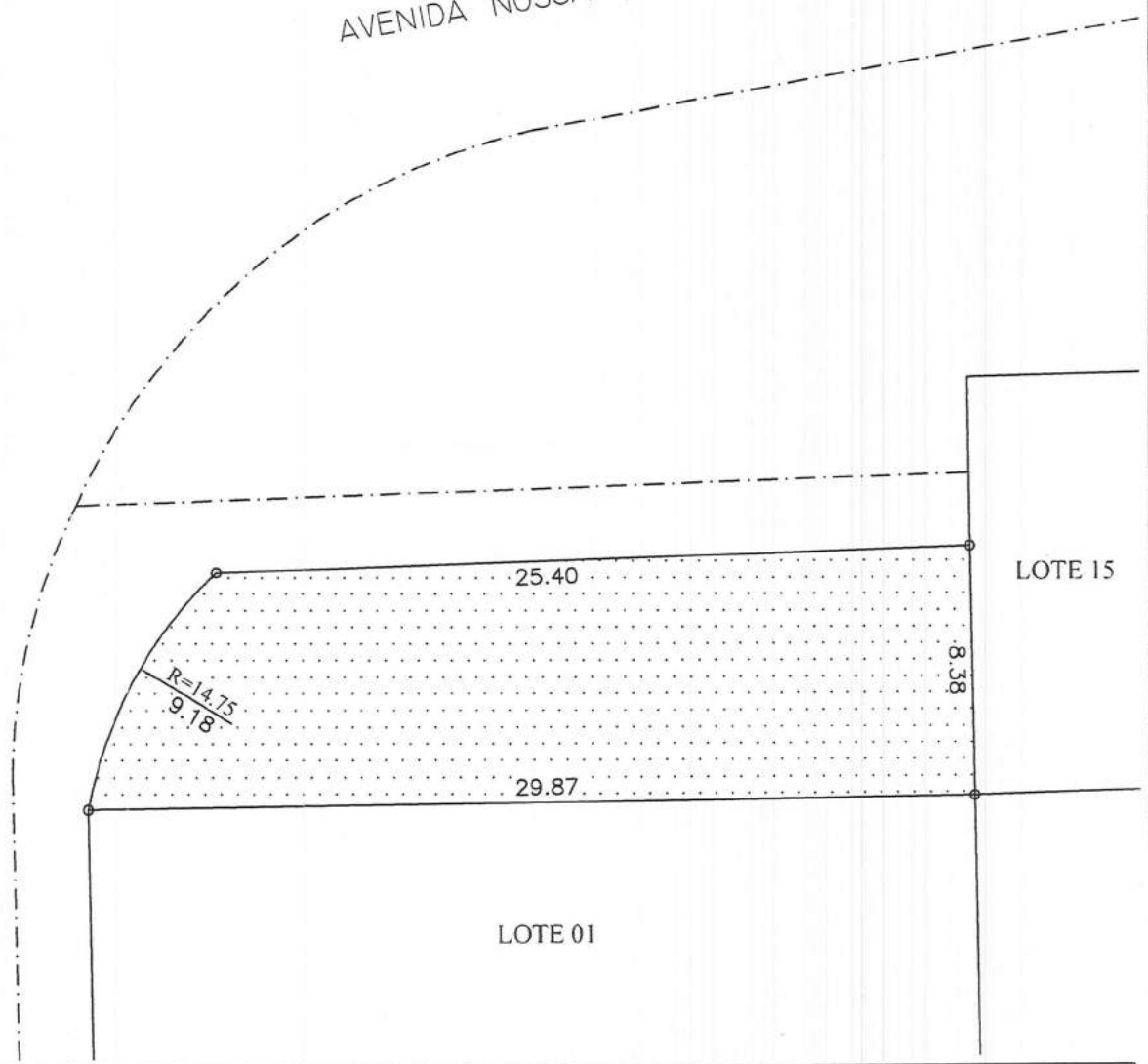
COM AS NOVAS PLANTAS ANEXAS DAS FOLHAS
70 E 71.

Em 30/11/2017

Sergio Locatelli
Sergio Guilherme Locatelli
Topógrafo
SEDECIGCE/CNEC

AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO



PROJETO DE LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ADMINISTRAÇÃO: LUCIANO SANTOS REZENDE

SEDEC - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

SECRETÁRIO: LENISE MENEZES LOUREIRO

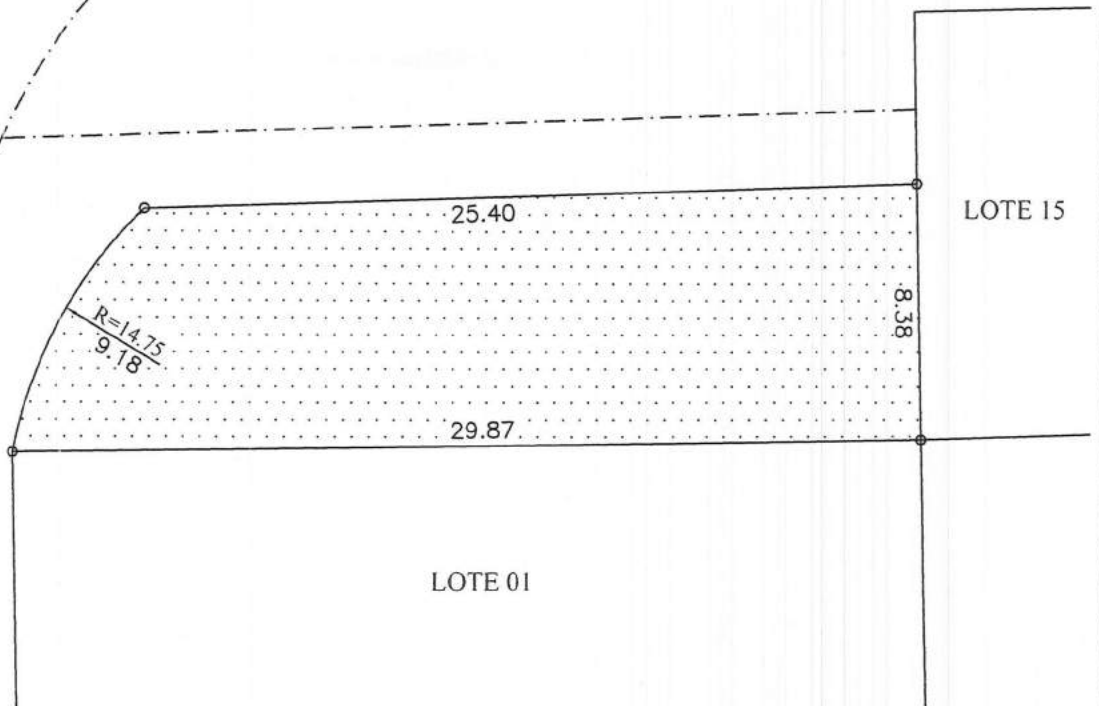
REQUERENTE: ANTONIO CESAR SCARDUA	PROCESSO Nº 6076593/2015
--------------------------------------	-----------------------------

LOCAL: RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO, Nº 51, QUADRA RU-1	BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ
--	---------------------------

	ÁREA: 227,92m²	PERÍMETRO: 72,82m	DATA: NOVEMBRO DE 2017
	TOPÓGRAFO: PABLO BICALHO COSTA		CHEFE DA TOPOGRAFIA: FABRICIO SANZ ENCARNÇÃO
	REFERÊNCIA: TPG-010/2015-A	DESENHO:	ESCALA: 1:250

AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES

RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO



MINUTA DE DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ADMINISTRAÇÃO: LUCIANO SANTOS REZENDE

SEDEC - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE

SECRETÁRIO: LENISE MENEZES LOUREIRO

REQUERENTE:		PROCESSO Nº	
ANTONIO CESAR SCARDUA		6076593/2015	
LOCAL:		BAIRRO:	
RUA LUIZ GONZÁLES ALVARADO, Nº 51, QUADRA RU-1		ENSEADA DO SUÁ	
	ÁREA:	PERÍMETRO:	DATA:
	227,92m²	72,82m	NOVEMBRO DE 2017
	TOPÓGRAFO:	CHEFE DA TOPOGRAFIA:	
	PABLO BICALHO COSTA	FABRICIO SANZ ENCARNÇÃO	
REFERÊNCIA:	DESENHO:	ESCALA:	
TPG-010/2015-A		1:250	



PREFEITURA DE VITÓRIA
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

fl. 72

Processo nº 6076593/2015

Requerente: Antônio Cesar Scárdua

Assunto: Proposta de aquisição de área pública

A SEMOHAB/ COPEA

Trata o presente de solicitação de aquisição de trecho de área pública de aproximadamente 227,92m² localizado à rua Luiz Gonzáles Alvarado, Enseada do Suá, conforme mapa anexo à folha 70. Após instrução inicial, com minutas de decreto, lei e justificativa de interesse público para alienação por investidura (folhas 27 a 32 e 35), o processo veio à SEDEC, por orientação da PGM (folha 39-verso), para manifestação quanto a existência de interesse na área. Na oportunidade, a SEDEC manifestou existência de interesse na área considerando previsão de elaboração de projeto de reconfiguração do cruzamento da rua Luiz Gonçalves Alvarado com Av. Nossa Senhora dos Navegantes. Naquele momento apresentamos a alternativa de consultar o requerente sobre interesse de locação da área, até que fosse concluindo o projeto viário. Nesse sentido, foi elaborado laudo de avaliação nº 066/2017, anexado às folhas 50 a 57 do processo, que aferiu valor do imóvel para locação.

Posteriormente, em função do tempo decorrido, os autos voltaram a SEDEC para nova manifestação (Folha 62). O processo foi encaminhado a SEDEC/GPU que, após desenvolvimento do projeto de reconfiguração viária do cruzamento da rua Luiz Gonçalves Alvarado com Av. Nossa Senhora dos Navegantes (folha 67), concluiu pela necessidade de reservar, para implantação de projeto viário, apenas um pequeno trecho da área objeto de proposta de alienação (folha 66), não tendo a SEDEC previsão de outros projetos que pudessem demandar a utilização da área restante.

O processo retornou a Procuradoria, que, após a análise dos autos, em manifestação apresentada à folha 68-verso, apresenta pedido de diligência à SEDEC considerando: (1) existência de um segundo lote confrontante a área pleiteada para alienação, cujo proprietário também pode ter interesse na aquisição; (2) informações no processo de que a área apresenta características de lote urbano.

No que se refere ao item 01, confirma-se a existência de um segundo confrontante de fundos, o que deverá demandar consulta de interesse ao mesmo no processo de alienação. No que se refere

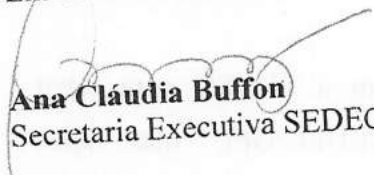


PREFEITURA DE VITÓRIA
Secretaria de Desenvolvimento da Cidade

ao item 02, ressaltamos que a dúvida já foi sanada quando da manifestação da Gerencia de Controle de Edificações à folha 39 do processo. Conforme manifestação da gerente, o Anexo 9.2 da Lei 6705/2006, apresentado à folha 40, estabelece para a zona de localização da área objeto deste processo, lote mínimo de 450m² e 15m de testada. Observa-se pelo levantamento topográfico da folha 70, ajustado com a proposta de projeto viário elaborado para a região, que a área proposta para alienação apresenta metragem de 227,92m² e testada de 9,17m, ou seja valores abaixo dos limites mínimos da legislação para configuração de lote urbano.

Diante do exposto, considerando que a SEMAD deverá efetuar consulta de interesse ao segundo confrontante, solicito elaboração de laudo de avaliação da área indicada à folha 70, para que no processo de consulta aos possíveis interessados estejam fixadas as condições de venda. Ressaltamos por fim, que, após a elaboração do laudo, o processo deverá ser encaminhado a SEMAD/GAMP para que seja procedida informação ao requerente e consulta ao segundo confrontante.

Em 01 de dezembro de 2017


Ana Cláudia Buffon
Secretaria Executiva SEDEC

Nº PROCESSO
6076593/2015

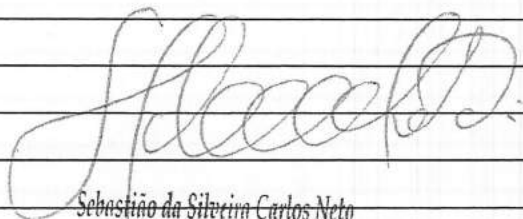
FL
73

RUBRICA

À Eng. Karla Schneider Braido,

Para avaliação conforme parecer da SEDEC/SE fl.72 do presente processo.

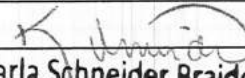
Em, 19/12/2017



Sebastião da Silva Carlos Neto
Presidente - COPEA

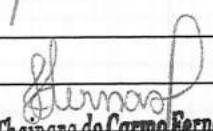
A SEMO HAB / COPEA
PROVIDENCIADO LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 001/2018
CONFORME SOLICITAÇÃO.

EM 05/02/2018



Karla Schneider Braido
Engenheira Civil e
Tec. Edificações
CREA ES - 015997/D

A SEMO HAB / GAB,
com vista a SEDEC/SE, providenciado o Parecer Técnico
de Uso Restrito nº 001/2018, fls. 74 a 80.
Em, 19/02/2018



Thainara do Carmo Fernandes
Presidente - COPEA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

1. Identificação: Parecer Técnico de Uso Restrito Nº 001/2018

Processo:

6076593/2015

Nome:

SEDEC/SE

Endereço do Imóvel:

Nº:

51

Rua Luiz Gonzáles Alvarado

Quadra:

Lote:

Outros Complementos:

RU-1

Bairro:

Cidade:

Estado:

Enseada do suá

Vitória

E.S

2. Histórico:

Trata-se de uma avaliação de uma área de terreno de 227,92m² para subsidiar uma possível venda por investidora conforme solicitação da SEDEC/SE às folhas 72 em 01 de dezembro de 2017.

3. Caracterização da Região:

Usos Predominantes

Infra-Estrutura

Equip. Comunitário

- ☒ Resid. Unifamiliar
☒ Resid. Multifamiliar
☐ Comercial
☐ Industrial

- ☒ Água
☒ Esgoto
☒ Energia Elétrica
☒ Telefone

- ☒ Pavimentação
☒ Coleta de Lixo
☒ Gás
☒ Transporte

- ☒ Escola
☒ Saúde Pública
☐ Comércio
☒ Segurança Pública

4. Terreno:

Forma:

Irregular

Topografia:

Plano

Situação:

Esquina

Superfície:

Seca

Fração Ideal:

Área:

227,92 m²

Frente:

9,18 m para Rua Luiz
Gonzáles Alvarado

Fundos:

8,38 m para Lote 15

Lado Direito:

29,87 m para Lote 1

Lado Esquerdo:

25,40 m para Av. Nossa
Senhora dos Navegantes

5. Edificação:

Tipo:

Uso:

Situação:

Nº Pav.:

Área Privativa:
Estacionamento:
Total:

Área de Construção (m²) Área Real (m²)

Áreas (outras)

N.º Vagas de Garagem:

Cobertas:

Descobertas:

Discriminação:

padrão de acabamento

estado de conservação

fechamento das paredes

idade aparente

- ☐ Alto
☐ Baixo

- ☐ Normal
☐ Mínimo

- ☐ Bom
☐ Regular
☐ Ruim

- ☐ Alvenaria
☐ Madeira
☐ Misto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

6. Avaliação:

6.1 - Critério

O presente trabalho de avaliação obedece, como diretrizes gerais, às técnicas e recomendações da NBR 14653 – Partes 1 e 2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Normas para Avaliação de Bens.

6.2 - Metodologia

A metodologia utilizada foi o método comparativo de dados de mercado, ou método direto, que é aquele que define o valor de forma imediata através de comparação direta com dados de elementos assemelhados, constituindo-se em método básico.

6.3 Cálculo do Valor de Venda do Imóvel

6.3.1 – Premissas Adotadas

A pesquisa desenvolvida no presente laudo permitiu a obtenção de um número de razoável de elementos comparativos, ou seja, de imóveis ofertados para Venda.

Foram levantados, em princípio, 61 elementos, com áreas de terrenos variando de 100,00m² a 4.447,00m² conforme Tabela anexa de "PESQUISA DE VALOR DE TERRENO".

Dessa maneira, para a avaliação do valor de venda do imóvel em tela, diante do campo amostral satisfatório e do número de variáveis admitidas, os elementos coletados foram tratados através da Estatística Inferencial, a partir da qual se obtiveram as equações que determinam quanto e de que forma as características dos elementos se relacionam entre si e contribuem para a variação de mercado.

Em outras palavras, foram testadas várias hipóteses com o intuito de identificar, através de procedimentos estatísticos, de que forma características como área, localização regional, topografia e outras (chamadas de variáveis independentes) influenciam no valor unitário do imóvel (variável dependente).

Identificadas as variáveis que interferem de maneira significativa no valor unitário e as formas pelas quais estas se relacionam, foram efetuados vários testes estatísticos nos quais foram formuladas hipóteses regidas pela teoria das probabilidades, visando à identificação do modelo matemático que melhor explica a variação do valor de imóveis como o avaliando na região em que este se localiza.

Obtido o aludido modelo matemático, basta a substituição das variáveis independentes pelos respectivos valores referentes ao imóvel em estudo, realizando-se os cálculos e encontrando assim seu mais provável valor de terreno, ou seja, seu valor de mercado para venda.

6.3.2 Resultados do Tratamento Estatístico Inferencial

No presente trabalho obtivemos 61 dados de mercados que foram identificados em planilha com as seguintes informações: informantes, telefone de contato dos informantes, sites, endereços dos dados de mercado, e as variáveis analisadas na modelagem alcançando um grau de fundamentação igual a II no que se refere ao **subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 3 – NBR-14653-2:2011** sendo contabilizados 2 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com **subitem 9.2.1.6 – item b – NBR-14653-2:2011**. Também alcançamos 2 pontos para o enquadramento global do laudo no que se refere na caracterização do imóvel avaliando atendendo **subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 1 e subitem 9.2.1.6 – item b da NBR-14653-2:2011**.

Handwritten signature and initials.

9/1.75



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

No quesito quantidade mínima de dados de mercado obtivemos um grau de fundamentação igual a III uma vez que utilizamos 39 amostras das 61 coletadas. Tal exigência é abordada no **subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 2 da NBR-14653-2:2011** e contabilizou 3 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com **subitem 9.2.1.6 – item b – NBR-14653-2:2011**.

Para definirmos o grau de fundamentação temos as seguintes formulas:

Grau III: $N \geq 6 (K + 1)$;

Grau II: $N \geq 4 (K + 1)$;

Grau I: $N \geq 3 (K + 1)$

Onde,

N = nº de elementos considerados = 39 elementos.

K = nº de variáveis independentes habilitadas no modelo = 3

Assim teremos:

$N \geq 6 (K + 1) \rightarrow 39 \geq 6 (3 + 1) \rightarrow 39 \geq 6 (4) \rightarrow 39 \geq 24$. Logo se soma 3 pontos na tabela 1 de fundamentação da NBR 14653-2.

As variáveis que no nosso entender contribuíram para a variação do valor de venda unitário (R\$ / m²), considerando o campo amostral obtido na pesquisa (39 elementos), foram: Área Total (m²), Índice Fiscal (R\$/Face) e Topografia ((Active/declive=0)(Plano=1)).

Nº Amostra	Área Total	Índice Fiscal	Topografia
«1»	2.060,00	811,10	0
«2»	1.455,00	533,52	0
3	375,00	360,69	1
4	270,00	250,29	1
5	600,00	268,33	0
6	507,00	281,71	1
7	100,00	245,29	1
«8»	360,00	244,45	0
«9»	360,00	184,29	0
10	1.004,00	176,50	0
11	2.219,32	177,10	1
12	420,00	643,91	1
13	1.358,23	953,73	1
«14»	390,00	781,88	1
«15»	437,10	776,56	1
«16»	197,00	537,72	1
17	437,10	810,83	1
«18»	220,00	376,40	1
19	200,00	398,00	1
20	504,00	201,97	0
«21»	286,00	166,62	1

88

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

22	380,00	477,41	1
23	470,00	489,70	1
24	420,00	643,91	1
«25»	1.801,00	203,53	0
«26»	540,00	1.062,25	1
«27»	2.700,00	1.355,60	1
28	442,00	489,70	1
29	443,00	720,62	0
30	413,00	714,66	0
31	644,00	489,70	1
«32»	420,00	643,91	1
«33»	602,00	948,94	1
«34»	444,00	643,91	1
«35»	445,00	643,91	1
36	350,00	240,78	1
37	1.017,00	678,69	0
38	5.260,00	893,54	0
39	553,00	253,58	0
40	1.720,00	790,17	1
«41»	413,00	705,19	1
42	4.447,00	790,67	1
43	1.285,00	790,67	1
44	360,00	308,47	0
45	463,00	415,91	1
46	655,00	800,52	1
«47»	652,00	70,56	0
48	700,00	702,65	0
49	413,00	767,12	0
«50»	648,00	223,65	1
51	360,00	360,12	0
«52»	1.643,90	820,02	1
53	400,00	194,11	0
«54»	627,00	276,15	0
55	300,00	411,66	0
«56»	1.219,00	423,23	1
57	437,00	489,70	1
58	418,00	813,36	1
59	450,00	708,90	1
60	3.388,00	451,57	1
61	305,00	229,53	0

OBS: as amostras 1,2,8,9,14,15,16,18,21,25,26,27,32,33,34,35,41,47,50,52,54 e 56 após análise preliminar, foram eliminadas da pesquisa.

A aplicação da inferência estatística, sobre o campo amostral constante da Tabela, consideradas as premissas *retro*, revelou que as variáveis adotadas se mostraram significantes e que o modelo matemático que explica 94,25% da variação do valor é:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

In (Preço/m²) = +8,01878234 -6,970174821E-005 * Área total -245,8405401 / Índice Fiscal +0,3490529676 * Topografia

Para o modelo matemático admitido, todos os regressores foram aceitos, isto é, a hipótese de serem nulos foi rejeitada, dado que apresentam significância inferior a 5% em cada ramo do teste bicaudal, considerando o "t" crítico da tabela de *Student*. Vale dizer, portanto, que esses regressores são importantes na variação do valor e foi obtido grau de fundamentação igual a III, exigidos no subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 5 da NBR-14653-2:2011 contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR. Assim, testada a hipótese dos regressores serem nulos a mesma foi rejeitada num nível de significância de:

Regressor	Significância
Área Total	0,31
Topografia	0,01
Índice Fiscal	0,01

Ou seja, todos inferiores aos 10% permissíveis para o maior grau de fundamentação (III).

A significância do modelo (0,01%) revelou-se menor que 1,0%, atendendo portanto ao Grau III de Fundamentação, segundo subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 6 da NBR-14653-2:2011 contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo conforme subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR.

Quanto ao subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 4 – NBR-14653-2:2011 obtivemos ainda grau de fundamentação III contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo conforme subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR uma vez que para atingir este grau de fundamentação não é admitida extrapolação.

Segue intervalo de utilização das variáveis:

Variável	Mínimo	Máximo
Área Total	100,00m²	4.447,00m²
Topografia	0	1
Índice Fiscal	70,56	1.355,60

Observamos que todos os atributos do imóvel avaliando estão inseridos nos intervalos acima, não sendo necessária nenhuma extrapolação a fim de procedermos a sua avaliação nesta modelagem.

O presente laudo atingiu o somatório de 16 pontos para fins de enquadramento global e foi classificado em Grau III de fundamentação conforme subitem 9.2.1.6.1 – Tabela 2 da NBR-14653-2:2011.

Observamos que no modelo em questão a Micronumerosidade foi evitada uma vez que o número de dados com a mesma característica, em se tratando da variável dicotômica - topografia, foi maior que três conforme recomendado Anexo A - subitem A.2 – item a da NBR-14653-2:2011.

Gráfico de resíduos - Regressão Linear

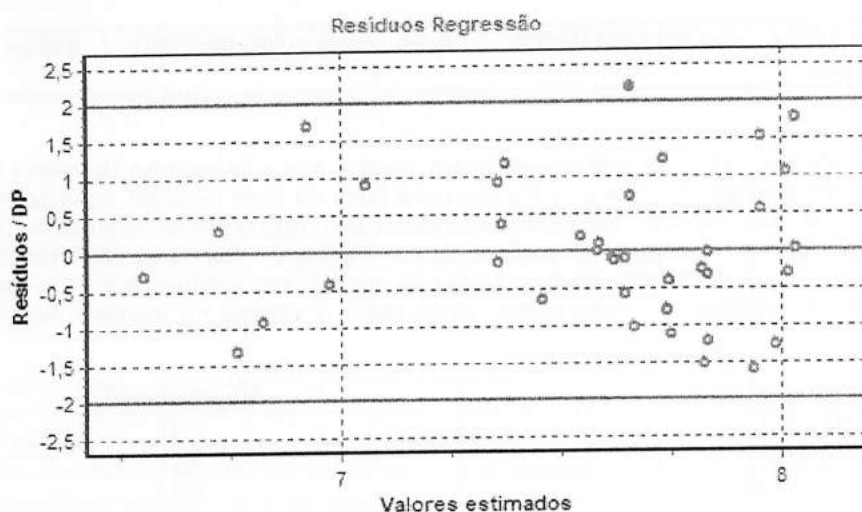


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA



Analisado o gráfico de resíduos, verificamos que pontos encontram-se dispostos aleatoriamente, com sua grande maioria dos seus pontos situados no intervalo $[-2, +2]$ conforme recomendado no **Anexo A - subitem A.2.1.2 - item b**, e - **subitem A.2.1.3 - item a da NBR-14653-2:2011** para verificação de Normalidade e Homocedasticidade. Após o devido saneamento, foi detectada a presença de *outliers*.

6.3.3 - Valor Unitário

O imóvel objeto do presente estudo apresenta as seguintes características:

- Área = 227,92m²
- Índice Fiscal. = 643,91
- Topografia. = 1

Substituindo as variáveis na equação que explica o comportamento do valor, tem-se que o valor estimado para o valor de venda do imóvel é de R\$ 2.830,71/m², com o seguinte intervalo de confiança de 80,0%: Mínimo: R\$ 2.700,40/m²; Máximo: R\$ 2.967,30/m².

Para efeitos do presente laudo, considera-se como adequada a adoção do valor **mínimo** do intervalo observado (R\$ 2.700,40/m²).

6.3.4 - Valor total

Lembrando a área do imóvel, o provável valor Total é estimado em R\$ 615.475,17 (227,92 m² x R\$ 2.700,40/ m²)

6.3.5 Conclusão:

Importa a presente avaliação para o valor do imóvel avaliado em:

R\$ 615.475,17 (SEISCENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTO E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

pl. 77



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

7. Observações:

Não foram examinadas documentações relativas a pagamentos de taxas, impostos, etc., esta avaliação refere-se ao imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;

O signatário atesta que não contempla no presente e nem no futuro, interesse no bem envolvido neste trabalho ou dele auferir qualquer lucro e se coloca à disposição, para dirimir, quaisquer dúvidas, que porventura venham a surgir;

O presente Parecer Técnico de Avaliação é composto por 7 (sete) folhas impressas por computador frente e verso, perfazendo um total de (13) treze páginas todas numeradas e devidamente rubricadas, sendo a sétima página datada e assinada pelo signatário;

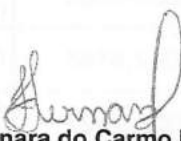
Este Parecer Técnico tem validade de 06 (seis meses) contados a partir de sua emissão.

Tabela de Pesquisa de Valor de Terreno em anexo.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2018.


Eng.ª Karla Schneider Braido
Membro


Eng.º Felipe Santos Fregonassi
Membro


Eng.ª Thainara do Carmo Fernandes
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA****TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE TERRENO**

AVALIA NDO Nº	INFORMANTE	TELEFONE	Rua Luiz Gonzáles Alvarado ENDEREÇO	Enseada do Suá BAIRRO
1	Grandi Imobiliária	(27) 3077-1717	Av. Leitão da Silva, 1520	santa Lúcia
2	Locamaxx	(27) 3314-0814	Av. Vitória, 163	Gurigica
3	Paulo Sandenberg	(27) 3235-6565	Rua Antônio Aleixo, 656	Consolaç ão
4	Proprietário - Sr. Juraci	(27) 99859-0801	Rua Maria L. Garcia, 146	Ilha de Santa Maria
5	JB Imóveis - Sr. Jacimar	(27) 99982-9988	Rua Antônio Aleixo, 150 e 186	Gurigica
6	Coluna's Imóveis - Sr. Ferreira	(27) 3229-1819	Av. Marechal Campos, 758	Bonfim
7	Alexandre Soares - Sr. Alexandre	(27) 3082-2916	Rua Alvaro Sarlo, 19	Ilha de Santa Maria
8	Nelson Andrade	(27) 3082-2993	Rua Carlos Mendes, s/n	Nazaré
9	Rogério	(27) 98142-4279	Rua Joaquim Tavares da Silva, 90	Fradinhos
10	Augusto Santana	(27) 99918-5127	Rua Teotônio Vilela, s/n, lote 03	Fradinhos
11	Foccus	(27)3015-1000	Av. Santo Antônio, 1363	Mário Cypreste
12	ImobiBrasil_01	(27) 3042-8140	Rua Jony João de Deus, 95	Enseada do Suá
13	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua Licínio dos Santos Conte, 54	Enseada do Suá
14	ImobiBrasil_01	(27) 3042-8140	Rua Lenira Vicenzi	Mata da Praia
15	Atrium Imóveis	(27) 3325-2527	Av. Construtor David Teixeira, s/n	Mata da Praia
16	Proprietário - Sr. Paulo	(27) 99865-0185	Rua Alceu Aleixo, 97	Jucutuqua ra
17	Bruno Sodré	(27) 99862-8112	Rua Lauro Soares Machado	Mata da Praia
18	Waleska	(27) 99960-7878	Rua Amaro Severino da Silva, 142	Pontal de Camburi
19	Diemirson	(27) 99961-8327	Rua Presidente Nilo Peçanha, 39	República
20	Elias de Paula	(27) 99998-5456	Rua Milton Monjardim, 250	Fradinhos
21	Cavalcanti06	(27)99971-2807	Rua Emídio Costa Santana, 64	São Cristovão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA**

22	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av. Carlos Moreira Lima, 869	Bento Ferreira
23	Evandro Tavares	(27) 99964-8233	Rua Carlos Gomes de Sá, s/n	Mata da Praia
24	R. Castello	(27) 3022-4300	Rua Desembargador Mário da Silva Nunes, 145	Enseada do Suá
25	Paulo Cesar Zambelli	(27) 99733-4551	Rua João Jantorno, s/n, lote 24	Fradinhos
26	Imobiliária	(27) 3071-3181	Av. Saturnino de Brito, 571	Praia do Canto
27	Vitória Imóveis - Sr. Vinícius	(27) 3200-3029	Av. Nossa Senhora da Penha, 1030	Praia do Canto
28	Sol Corretores Associados	(27) 3075-0033	Rua Carlos Gomes de Moraes	Mata da Praia
29	Mark Fernandes Imóveis	(27) 3324-3882	Rua Petrolino Cesar de Moraes	Mata da Praia
30	Visão Imóveis	(27) 3395-1900	Rua Petrolino Cesar de Moraes	Mata da Praia
31	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua Carlos Gomes de Sá, 184	Mata da Praia
32	Corretor Particular	(27)3064-3327	Rua Manoel Feu Subtil, 5	Enseada do Suá
33	Adimóvel	(27)3205-9000	Travessa Manoel Messias das Neves, 15	Enseada do Suá
34	Adimóvel	(27)3205-9000	Rua Walter José Pasolini	Enseada do Suá
35	Corretor Particular	(27) 3064-3327	Rua Manoel Feu Subtil	Enseada do Suá
36	Wilson Banhos	(27)3014-0391	Rua João Toscano de Brito	Nazareth
37	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Rua Horácio Andrade de Carvalho	Ilha do Boi
38	Letícia Rody	(27) 99940-8882	Av. Desembargador Alfredo Cabral	Ilha do Frade
39	Da Rós Soluções em Imóveis	(27)99897-9181	Rua Manoel Vivácqua	Jabour
40	Charles Imóveis	(27)3066-7777	Av. Desembargador Alfredo Cabral	Ilha do Frade
41	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Rua Robson Dutra de Freitas	Mata da Praia
42	Anderson Martins Imóveis	(27)3219-0568	Esquina da Av. Desembargador Alfredo Cabral com Rua Professor Cristiano Ferreira Fraga	Ilha do Frade
43	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av. Desembargador Alfredo Cabral	Ilha do Frade

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO**COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA**

44	Tales Negri	(27) 3337-3315	Av Engenheiro Charles Bitran	Jardim Camburi
45	Imobiliária Hachbart	(27) 3397-0054	Av. Augusto Emílio Estelita Lins	Jardim Camburi
46	Home&Office	(27) 3026-6000	Rua Renato Nascimento Daher Carneiro	Ilha do Boi
47	Nossa Imobiliária	(27) 2121-9321	Rua Flor de Lírio,3	Universitário
48	Lívia Machado Imóveis	(27) 3026-9400	Rua Rômulo Leão Castelo	Ilha do Boi
49	Opportunity Negócios&Imóveis	(27) 3200-3533	Rua Pedro Luis Zanandrea	Mata da Praia
50	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua João Galerani	Santa Cecília
51	Assis Imóveis	(27) 3064-3327	Rua José Guilherme Neffa, 152	Jardim Camburi
52	GDestri Corretora de imóveis	(27) 99773-7023	Rua Pedro Franklim Correa Lima	Ilha do Frade
53	Gilnei Oliveira	(27) 99993 - 5206	Rua Áureo Poli Monjardim	Fradinhos
54	Wilson Banhos	(27) 3014-0391	Rua Manoel Francisco Ribeiro	Consolação
55	Da Rós Soluções em Imóveis	(27)99897-9181	Rua Maria Bárbara de Oliveira	Jardim Camburi
56	Abraão Imóveis	(27) 99829-4892	Rua Henrique Rosetti, 909	Bento Ferreira
57	Da Rós Soluções em Imóveis	(27)99897-9181	Rua Carlos Gomes de Sá	Mata da Praia
58	Gilberto Pinheiro	(27) 99920-0440	Av leitão da Silva, 100	Praia do suá
59	Leonardo Pádua	(27) 99252 - 5630	Rua Carlos Braz Cola, 4	Ilha do boi
60	Porto Seguro Imóveis	(27) 3100 - 6564	Av. Fernando Ferrari	Boa Vista
61	Debi Mendonça	(27) 99923-6827	Rua Antônio Gil veloso	Santa Cecília

AVALIANDO			227,92	
Nº	SITE	PREÇO TOTAL	ÁREA TOTAL	PREÇO/M²
1	www.netimoveis.com	7.498.400,00	2.060,00	3640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

2	www.paulosandenberg.com.br	1.554.500,00	1.455,00	1.068,38
3	-	1.100.000,00	375,00	2.933,33
4	-	450.000,00	270,00	1.666,67
5	-	800.000,00	600,00	1.333,33
6	-	800.000,00	507,00	1.577,91
7	www.olx.com.br	180.000,00	100,00	1.800,00
8	www.olx.com.br	160.000,00	360,00	444,44
9	www.olx.com.br	230.000,00	360,00	638,89
10	www.netimoveis.com	675.000,00	1.004,00	672,31
11	www.olx.com.br	1.780.000,00	2.219,32	802,05
12	www.netimoveis.com	1.300.000,00	420,00	3.095,24
13	www.olx.com.br	4.500.000,00	1.358,23	3.313,14
14	www.netimoveis.com	750.000,00	390,00	1.923,08
15	www.olx.com.br	805.000,00	437,10	1.841,68
16	www.olx.com.br	250.000,00	197,00	1.269,04
17	www.olx.com.br	1.350.000,00	437,10	3.088,54
18	www.olx.com.br	700.000,00	220,00	3.181,82
19	www.olx.com.br	550.000,00	200,00	2.750,00
20	www.olx.com.br	360.000,00	504,00	714,29
21	www.olx.com.br	150.000,00	286,00	524,48
22	www.olx.com.br	760.000,00	380,00	2.000,00
23	www.olx.com.br	990.000,00	470,00	2.106,38
24	www.olx.com.br	1.500.000,00	420,00	3.571,43
25	www.olx.com.br	6.303.500,00	1.801,00	3.500,00
26	www.olx.com.br	4.000.000,00	540,00	7.407,41
27	www.vivareal.com.br	13.500.000,00	2.700,00	4.333,00
28	www.vivareal.com.br	1.100.000,00	442,00	2.402,75
29	www.vivareal.com.br	850.000,00	443,00	1.918,73
30	www.vivareal.com.br	850.000,00	413,00	2.058,11
31	www.vivareal.com.br	1.600.000,00	644,00	2.402,00
32	www.vivareal.com.br	1.500.000,00	420,00	3.571,00
33	www.vivareal.com.br	700.000,00	602,00	1.162,00
34	www.vivareal.com.br	2.300.000,00	444,00	5.180,00
35	www.vivareal.com.br	2.200.000,00	445,00	4.943,00
36	www.vivareal.com.br	350.000,00	350,00	1.000,00
37	www.vivareal.com.br	2.000.000,00	1.017,00	1.966,57
38	www.vivareal.com.br	10.000.000,00	5.260,00	1.901,00
39	www.vivareal.com.br	850.000,00	553,00	1.537,00
40	www.vivareal.com.br	3.800.000,00	1.720,00	2.209,30
41	www.vivareal.com.br	1.800.000,00	413,00	4.358,35
42	www.vivareal.com.br	9.700.000,00	4.447,00	2.181,00
43	www.vivareal.com.br	2.570.000,00	1.285,00	2.000,00
44	www.vivareal.com.br	700.000,00	360,00	1.944,00
45	www.vivareal.com.br	950.000,00	463,00	2.052,00
46	www.vivareal.com.br	1.200.000,00	655,00	1.832,00
47	www.vivareal.com.br	380.000,00	652,00	582,00
48	www.vivareal.com.br	1.400.000,00	700,00	2.000,00
49	www.vivareal.com.br	1.200.000,00	413,00	2.905,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

50	www.vivareal.com.br	230.000,00	648,00	354,00
51	www.vivareal.com.br	850.000,00	360,00	2.361,00
52	www.vivareal.com.br	6.125.000,00	1.643,90	3.725,89
53	www.vivareal.com.br	347.000,00	400,00	867,00
54	www.vivareal.com.br	350.000,00	627,00	558,00
55	www.vivareal.com.br	590.000,00	300,00	1.966,67
56	www.vivareal.com.br	1.400.000,00	1.219,00	1.148,48
57	www.vivareal.com.br	1.100.000,00	437,00	2.517,16
58	www.vivareal.com.br	1.680.000,00	418,00	4.019,14
59	www.vivareal.com.br	1.100.000,00	450,00	2.444,44
60	www.vivareal.com.br	6.776.000,00	3.388,00	2.000,00
61	www.olx.com.br	400.000,00	305,00	1.131,47

AVALIANDO Nº	Enseada do suá BAIRRO	227,62 ÁREA TOTAL	643,91 ÍNDICE FISCAL	1 TOPOGRAFIA
1	Santa Lúcia	2.060,00	811,10	0
2	Gurigica	1.455,00	533,52	0
3	Consolação	375,00	360,69	1
4	Ilha de Santa Maria	270,00	250,29	1
5	Gurigica	600,00	268,33	0
6	Bonfim	507,00	281,71	1
7	Ilha de Santa Maria	100,00	245,29	1
8	Nazaré	360,00	244,45	0
9	Fradinhos	360,00	184,29	0
10	Fradinhos	1.004,00	176,50	0
11	Mário Cypreste	2.219,32	177,10	1
12	Enseada do Suá	420,00	643,91	1
13	Enseada do Suá	1.358,23	953,73	1
14	Mata da Praia	390,00	781,88	1
15	Mata da Praia	437,10	776,56	1
16	Jucutuquara	197,00	537,72	1
17	Mata da Praia	437,10	810,83	1
18	Pontal de Camburi	220,00	376,40	1
19	República	200,00	398,00	1
20	Fradinhos	504,00	201,97	0
21	São Cristovão	286,00	166,62	1
22	Bento Ferreira	380,00	477,41	1
23	Mata da Praia	470,00	489,70	1
24	Enseada do Suá	420,00	643,91	1
25	Fradinhos	1.801,00	203,53	0
26	Praia do Canto	540,00	1.062,25	1
27	Praia do Canto	2.700,00	1.355,60	1
28	Mata da Praia	442,00	489,70	1

pl. 80



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

29	Mata da Praia	443,00	720,62	0
30	Mata da Praia	413,00	714,66	0
31	Mata da Praia	644,00	489,70	1
32	Enseada do Suá	420,00	643,91	1
33	Enseada do Suá	602,00	948,94	1
34	Enseada do Suá	444,00	643,91	1
35	Enseada do Suá	445,00	643,91	1
36	Nazareth	350,00	240,78	0
37	Ilha do Boi	1.017,00	678,69	0
38	Ilha do Frade	5.260,00	893,54	0
39	Jabour	553,00	253,58	1
40	Ilha do Frade	1.720,00	790,17	1
41	Mata da Praia	413,00	705,19	1
42	Ilha do Frade	4.447,00	790,67	1
43	Ilha do Frade	1.285,00	790,67	0
44	Jardim Camburi	360,00	308,47	1
45	Jardim Camburi	463,00	415,91	1
46	Ilha do Boi	655,00	800,52	0
47	Universitário	652,00	70,56	0
48	Ilha do Boi	700,00	702,65	0
49	Mata da Praia	413,00	767,12	1
50	Santa Cecília	648,00	223,65	0
51	Jardim Camburi	360,00	360,12	1
52	Ilha do Frade	1.643,90	820,02	0
53	Fradinhos	400,00	194,11	0
54	Consolação	627,00	276,15	0
55	Jardim Camburi	300,00	411,66	1
56	Bento Ferreira	1.219,00	423,23	1
57	Mata da Praia	437,00	489,70	1
58	Praia do suá	418,00	813,36	1
59	Ilha do boi	450,00	708,90	1
60	Boa Vista	3.388,00	451,57	1
61	Santa Cecilia	305,00	229,53	0

87

4

9

81

À SEDEC/SE

Encaminho às fls. 74 a 80 , Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, conforme solicitado às fls. 72 e 72 verso dos autos.

Em 20.02.2017


Sérgio de Sá Freitas
Secretário Municipal de Obras e Habitação

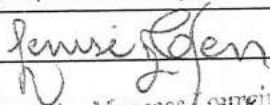
Nº PROCESSO 6076593/2015	
FL 82	RUBRICA

À SEGES/GAP,

Encaminho os autos a essa Gerência para conhecimento do Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018 (fls. 74 a 80).

Conforme consta do despacho à fl. 72, segue para informação ao requerente, bem como consulta ao segundo confrontante.

Em, 21 de fevereiro de 2018.


Lenise Meneses Loureiro
Secretária de Desenvolvimento da Cidade
Prefeitura Municipal de Vitória



Prefeitura de Vitória
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
Gerência de Administração Patrimonial

Processo nº	6076593/2015
Folha	83
Rubrica	

À SEGES/GAP/CGBI,

Segue para consulta aos possíveis interessados: o requerente e o segundo confrontante;
com base nas condições de venda estabelecidas no Parecer Técnico de Uso Restrito Nº
001/2018 da área indicada constante às folhas 74 a 80.

Em 18 de fevereiro de 2018,


Eduardo Rodrigues Moreira
Gerente de Administração Patrimonial
SEGES/GAP



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

284

SEGES/GAP/CGBI – Of. Nº 021/2018

Vitória/ES, 05 de março de 2018.

Prezado senhor,

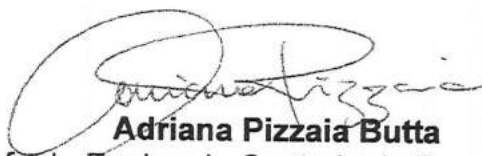
Encontra-se em andamento neste Município o processo administrativo nº 6076593/2015, no qual o Sr. Antônio Cesar Scardua pleiteia a aquisição por investidora do imóvel municipal situado na Rua Luiz Gonzales Alvarado, s/nº, bairro Enseada do Suá, nesta Capital.

Ocorre que a área em questão confronta-se pelos fundos com o imóvel de V.Sª, conforme levantamento topográfico em anexo.

Por isso, solicito a manifestação de V. Sª, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, quanto ao interesse na área em questão, para que em caso negativo, possa-se dar prosseguimento à análise do pleito do Sr. Antônio Cesar Scardua.

Para mais esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Gestão de Bens Imóveis através do telefone (27) 3382-6232 ou (27) 3382-6731.

Atenciosamente,



Adriana Pizzaia Butta
Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis

Ao sr.

Hélio Barroso dos Reis

Av. Saturnino de Brito, nº 735A, aptº 1.202, Praia do Canto

Nesta

Ref. Processo nº 6076593/2015

recebido em

6,07, 2018

Heidi



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

985

SEGES/GAP/CGBI – Of. Nº 023/2018

Vitória/ES, 05 de março de 2018.

Prezado senhor,

Encontra-se em andamento neste Município o processo administrativo nº 6076593/2015, no qual o Sr. Antônio Cesar Scardua pleiteia a aquisição por investidura do imóvel municipal situado na Rua Luiz Gonzales Alvarado, s/nº, bairro Enseada do Suá, nesta Capital.

Ocorre que a área em questão confronta-se pelos fundos com o imóvel de V.Sª, conforme levantamento topográfico em anexo.

Por isso, solicito a manifestação de V. Sª, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento deste, quanto ao interesse na área em questão, para que em caso negativo, possa-se dar prosseguimento à análise do pleito do Sr. Antônio Cesar Scardua.

Para mais esclarecimentos, favor entrar em contato com a Coordenação de Gestão de Bens Imóveis através do telefone (27) 3382-6232 ou (27) 3382-6731.

Atenciosamente,


Adriana Pizzaia Butta
Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis

Ao sr.
Geraldo Lopes da Silveira
Av. Antônio Borges, nº 80, aptº 102, Mata da Praia
Nesta
Ref. Processo nº 6076593/2015

Recebido
06/03/2018




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Al 86

SEGES/GAP/CGBI – Of. Nº 024/2018

Vitória/ES, 07 de março de 2018.

Prezado senhor,

Informo que por um equívoco V.S.^a foi notificado acerca do interesse na compra da área localizada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, s/nº, bairro Enseada do Suá. Contudo, foi verificado que o imóvel de propriedade de V.S.^a, lote 14, não faz confrontação com a área objeto da alienação, somente o lote 15.

Por isso, solicito que V.S.^a desconsidere o ofício SEGES/GAP/CGBI nº 023/2018 datado de 05 de março de 2018.

Em caso de dúvida, favor entrar em contato com a Coordenação de Gestão de Bens Imóveis através do telefone (27) 3382-6232 ou (27) 3382-6731.

Atenciosamente,

Adriana Pizzaia-Butta

Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis

Recebi em 08/03/18

Robson Jose
15:30

Ao sr.

Geraldo Lopes da Silveira

Av. Antônio Borges, nº 80, aptº 102, Mata da Praia

Nesta

Ref. Processo nº 6076593/2015



PREFEITURA DE VITÓRIA

Protocolado 4963/2018

JUNTADA

Data: 06/03/2018 Hora: 16:04

Requerente: HELIO BARROSO DOS REIS

Órgão Destino: SEGES/GALT/CPA/EPG

Assunto: COPIA DO PROC. DE Nº 6076593/20

Documento: REQUERIMENTO

Número Documento: S/N

PEDIDO DE VISTAS/CÓPIA/
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Obs: Max. 5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Nome do Requerente

HELIO BARROSO DOS REIS

Identidade Nº

165557

Endereço

AV. SARUVINO DE BRITO 735 A / APTO 1202

Telefone

992860422

Em cumprimento ao que determina o "Manual de Procedimentos para Manuseio de Processos Administrativos", item 3.3 e 3.4, solicito a V. S., com referência ao Processo nº 6076593 / 2015, assunto _____, o que segue:

- ☐ Pedido de vistas
- ☒ Cópia de processo solicitada por Muncípe (com ônus conforme Manual, item 3.4.9, letras "b" e "c")
- ☐ Cópia de processo solicitada por servidor ativo ou inativo, quando relacionado à sua vida funcional (sem ônus conforme Lei nº 2.994/82, art. 219)
- ☐ Desentranhamento de documentos de processo (descrever o documento e/ou nº da página: _____)
- ☐ Cópia de documentos diversos (descrever o documento e/ou nº: _____)
- ☐ Certidão de Inteiro Teor (Essa opção não se enquadra nas atividades das Unidades Administrativas da SEMAD/GPP e da SEMFA)

Para fins de:

Assinatura: [assinatura]

PREENCHIDO PELO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL (ANEXAR ESTE PEDIDO AO PROCESSO SOLICITADO)

- ☒ Em andamento na unidade administrativa
- ☐ Concluído E Arquivado Na Unidade Administrativa

Em 06/03/18

Assinatura e Carimbo (SEMAD/GAL/CPA/EPG)

INFORMAÇÃO E DESPACHO DA UNIDADE ONDE SE ENCONTRA O PROCESSO

Em 06/03/2018

[assinatura] Adriana Pizaia Butta
Chefe de Equipe
Mat. 530236
Assinatura e carimbo SEMAD/GAL/CPA/EPG

AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE COMPETENTE

Em atenção ao despacho e as informações contidas no
Memo. Aut. nº 30.

Em 06/03/18

[assinatura] Eduardo Rodrigues Moreira
Gerente
Assinatura e carimbo SEMAD/GAL/CPA/EPG

Declaro estar ciente de que a solicitação foi

☒ deferida☐ indeferidaEm 07/03/2018

Assinatura e carimbo



Prefeitura Municipal de Vitória
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
Gerência de Administração de Patrimonial
Coordenação de Gestão de Bens Imóveis

Protocolado: 4963/2018

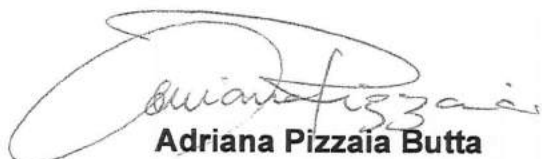
Folha: 02

Ass. 

À SEGES/GAP,

Trata-se de processo de alienação de uma área do Município localizada na Enseada do Suá. Informo que o sr. Hélio Barroso dos Reis é proprietário do terreno lindeiro a essa área e por isso foi notificado a fim de verificar possível interesse na aquisição da mesma.0

Em 06/03/2018,


Adriana Pizzaia Butta

Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis
SEGES/GAP/CGBI



PREFEITURA DE VITÓRIA
Secretaria de Administração
Serviço de Protocolo Geral
Protocolo do Palácio Municipal

PROTOCOLADOS

Protocolado **5545/2018**

JUNTADA

Data 13/03/2018 Hora 12:12

Requerente **HELIO BARROSO DOS REIS**

Órgão Destino **SEGES/GALT/CPA/EPG**

Assunto **COMUNICANDO RESPOSTA REF AO PR**

Documento **REQUERIMENTO**

Número Documento **S/N**



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Anexar ao processo?

☐

Sim

☐

Não

1º Destino:

*regist. G.O.P.
e G.B.I.*

Importante:

- O Documento protocolado só deve ser arquivado após ser dado resposta ao requerente;
- O protocolado só pode ser autuado como processo administrativo se atender aos pré-requisitos da tabela de assunto do SIPAD e Manual de Procedimentos do Protocolo.
- **ESTE DOCUMENTO DEVE SER RECEBIDO E DESPACHADO VIA SIPAD. NÃO USE O SIC.**

Despacho:

Data:

13/3/2018

Número do Processo de Referência:

Assinatura e Carimbo:

M. V. Costa

2190
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA - ESTADO DO ESPIRITO
SANTO

A sua representante legal - Chefe de Equipe de Controle de
Bens Imóveis - Dra Adriana Pizzaia Butta

Ref. Processo Administrativo nº 6076593/2015

Em resposta ao Ofício SEGES /GAP/CGBI - Of. Nº
021/2018, eu, Hélio Barroso dos Reis, brasileiro, casado,
médico, inscrito no CPF sob o nº 394.556.537-53, residente
e domiciliado na Av. Saturnino de Brito, nº 735-A , apto
1202, bairro Praia do Canto, Vitoria, Espírito Santo, CEP.
29.055-215, proprietário do terreno localizado na Walter
José Pasolini, numero 95, Enseada do Suá, Vitória -
Espírito Santo, Inscrição municipal nº6165168, declaro meu
interesse a aquisição por investidura na área em questão no
presente processo administrativo, qual seja imóvel
municipal situado na Rua Luiz Gonzales Alvarado, s/nº,
bairro Enseada do Suá, Vitoria - ES, requerendo seja
considerado meu direito de prioridade na compra por ser
confrontante de fundos.

Nestes termos, firmo meu interesse.

Vitória - ES, 12 de março de 2018.

HÉLIO BARROSO DOS REIS

Observação: Em anexo a cópia da
assinatura do LOTE 15.

Dr. Helio Barroso dos Reis
ORTOPEDIA - TRAUMATOLOGIA
CRM-ES 2167 - CJC 39455657-53

República Federativa do Brasil



Cartório do 3º Ofício

Rua Nestor Gomes, 285

Telefones: 222-0966
222-0034

TABELIONATO NELSON G. MONTEIRO

Dr. Paulo Pessoa Monteiro

ATENÇÃO

Após registrada a escritura deverá proceder a averbação para seu nome, na PREFEITURA, no prazo de 30 dias contados da data do registro, findo o qual estará sujeito a multa de 2 UFMV (art. 5º, inciso I, alínea A, Lei 3699/90).



TABELIÃO

E ESCRIVÃO DE ÓRFÃOS, AUSENTES, FEITOS DA FAZENDA, PROVIDORIA E RESÍDUOS DA COMARCA DE VITÓRIA, CAPITAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MATRÍCULA: TERRENO de marinha, constituído pelo lote nº 15 (quinze) da Quadra RU-I, sito na Enseada do Suá, nesta Capital, com a área de 364,00 m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: medindo 14,00m de frente, limitando-se com a Rua V7-A; lado direito mede 26,00m, limitando-se com o lote nº 14; lado esquerdo mede 26,00m, limitando-se com área verde; nos fundos mede 14,00m, limitando-se com área verde. PROPRIETÁRIA DO TERRENO DE MARINHA: UNIÃO FEDERAL. DETENTORES DO DOMÍNIO ÚTIL SOBRE O TERRENO DE MARINHA: GERALDO LOPES DA SILVEIRA, médico e sua esposa ANALÚCIA BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Avenida Dante Michelini, nº 619, aptº 103, em Camburí, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CPF do MF nº 323.028.947/15; HÉLIO BARROSO DOS REIS, médico e sua esposa DENISE FERREIRA GARCIA, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Rua Chapot Presvot nº 356, aptº 1002, em Praia do Canto, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CPF do MF nº 394.556.537/53. MATRÍCULA ANTERIOR: 21.661 de ordem do Lº 2-BX, deste. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vitória, 19 de dezembro de 1988. Eu *[assinatura]* conferi. O OFICIAL *[assinatura]*-AP

R-1-26.437: OUTORGANTES: GERALDO LOPES DA SILVEIRA, médico e sua esposa ANALÚCIA BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Avenida Dante Michelini nº 619, aptº 103, em Camburí, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CPF nº 323.028.947/15. OUTORGADOS: HÉLIO BARROSO DOS REIS, médico e sua esposa DENISE FERREIRA GARCIA, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Rua Chapot Presvot nº 356, aptº 1.002, em Praia do Canto, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CPF do MF nº 394.556.537-53. TÍTULO: extinção de condomínio. FORMA: Escritura lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, desta Capital, no Lº 423, às fls 147/148vº, em 02/12/1988, pelo Tabelião Paulo Pessoa Monteiro. VALOR: Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vitória, 19 de dezembro de 1988. Eu *[assinatura]* conferi. O OFICIAL *[assinatura]*-AP

CERTIFICA que não há nenhuma outra anotação que altere os dizeres da presente matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOO FÉ. Vitória, 30 MAR 1994. EU, Deuimundo Almeida, que datilografei a presente. E EU, [assinatura], ESCRIVENTE JURAMENTADO, assinando na data supra.-----

Cartório Registro Geral Imóvel

Registro Torrens

2ª Zona Judiciária

Comarca Vitória - ES

Dei. Postani Reino Castello

— OFICIAL —

Dei. Ludmilla Castello Martinez Albo

— SUBSTITUTA —

Rodin Silva Castello

Lavinia Silva Castello

— ESCRIVENTES JURAMENTADOS —



MATRÍCULA: terreno de marinha, constituído pelo lote nº 14 da Quadra RU-I sito na Enseada do Suá, nesta Capital, com a área de 420,00 m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), com as seguintes características e confrontações: medindo 14,00m de frente, limitando-se com a Rua V7-A; lado direito mede 30,00m, limitando-se com o lote nº 13; lado esquerdo mede 30,00m, limitando-se com o lote nº 15; fundos mede 14,00m, limitando-se com o lote nº 01. PROPRIETÁRIA DO TERRENO DE MARINHA: UNIÃO FEDERAL. - DETENTORES DO DOMÍNIO ÚTIL SOBRE O TERRENO DE MARINHA: GERALDO LOPES DA SILVA, médico e sua esposa ANALÚCIA BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Avenida Dante Michelini nº 619, aptº 103, em Camburi, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CPF do MF nº 323.028.947/15; HÉLIO BARROSO DOS REIS, médico, e sua esposa DENISE FERREIRA GARCIA, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Rua Chapot Presvot nº 356, aptº 1002, em Praia do Canto, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CPF do MF nº 394.556.537/53. MATRÍCULA ANTERIOR 21.661 de ordem do Lº 2-BX, deste. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vitória 19 de dezembro de 1988. Eu [assinatura] a conferi. O OFICIAL [assinatura] .-.-.AP

R-1-26.436: OUTORGANTES: HELIO BARROSO DOS REIS, médico e sua esposa DENISE FERREIRA GARCIA, de prendas do lar, brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Rua Chapot Presvot nº 356, aptº 1.002, em Praia do Canto, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo CPF do MF nº 394.556.537/53. OUTORGADOS: GERALDO LOPES DA SILVEIRA, médico, e sua esposa ANALÚCIA BERNARDINA SILVA DA SILVEIRA, de prendas do lar brasileiros, casados, residentes e domiciliados à Avenida Dante Michelini nº 619, aptº 103, em Camburi, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, CPF do MF nº 323.028.947/15. TÍTULO: extinção de condomínio. FORMA: Escritura lavrada no Cartório do 3º Ofício de Notas, desta Capital, no Lº 423, às fls. 147/148vº, em 02.12.1988, pelo Tabelião Paulo Pessoa Monteiro. VALOR: Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados). O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Vitória, 19 de dezembro de 1988. Eu [assinatura] a conferi. O OFICIAL [assinatura] .-.-.-.-.-.AP

CERTIFICA que não há nenhuma outra anotação que altere os dizeres da presente matrícula. O REFERIDO É VERDADE E DOO FÉ. Vitória, 30 MAR 1984 EU, Durmo Ribeiro que datilografei a presente. E EU, [assinatura], ESCRIVENTE JURAMENTADO, aassino na data supra.-----

Cartório Registro Geral Imóvel

Registro Torrens

3ª Zona Judiciária

Comarca Vitória - ES

Bol. Rosângela Reine Castello

— OFICIAL —

Bol. Ludmilla Castello Martinez Albo

— SUBSTITUTA —

Rodila Silva Castello

Lavinia Silva Castello

— ESCRIVENTES JURAMENTADOS —

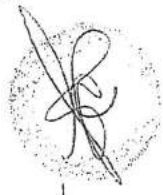


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. PAULO PESSOA MONTEIRO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Nestor Gomes, 285 - Fones: 222-0966 - 222-0034
VITÓRIA - E. ESP. SANTO

Rio de Janeiro
Fls : 147

• ESCRITURA PUBLICA de extinção de -
condomínio, que entre si fazem: -
GERALDO LOPES DA SILVEIRO sua espo-
sa e HELIO BARROSO DOS REIS e sua-
esposa, na forma abaixo:--.--.--

Saibam quantos este publico instrumento vi-
rem, que aos 02 dias do mes de dezembro do ano de mil nove-
centos e oitenta e oito, nesta Cidade de Vitória, Capital -
do Estado do Espirito Santo, em o Cartório do Terceiro Ofí-
cio, sito a Rua Nestor Gomes, numero duzentos e oitenta e -
cinco, por haver sido esta distribuida, conforme bilhete de
distribuição apresentado e que será adiante transcrito, pe-
rante mim Escrevente Juramentado e o Tabelião, compareceram
partes entre si, justas e contratadas a saber: como outor-
gantes e reciprocamente outorgados, de um lado, GERALDO LO-
PES DA SILVEIRA, médico, C.I. n. 164 541-ES., e sua esposa -
Da. Analúcia Bernardina Silva da Silveira, de prendas do -
lar, C.I. n. 255 430-ES.; brasileiros, casados, residentes-
e domiciliados a Avenida Dante Michelini n. 619, Apart.103,
em Camburi, nesta Cidade de Vitória, Capital do Estado do -
Espirito Santo, C.P.F. do M.F. sob n. 323 028 947-15; e de
outro lado, HELIO BARROSO DOS REIS, médico, C.I. n. 165 557
ES., e sua esposa Da. Denise Ferreira Garcia, de prendas do
lar, C.I. n. 249 132-ES., brasileiros, casados, residentes-
e domiciliados a Rua Chapot Presvot n. 356, Apart. 1.002,-
em Praia do Canto, nesta Cidade de Vitória, Capital do Es-
tado do Espirito Santo, C.P.F. do M.F. sob n. 394 556 537-
53; os presentes, meus conhecidos e do Tabelião, de cuja --
identidade e capacidade juridica dou fé. Então pelos outor-
gantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada-
um por sua vez, me foi dito o seguinte: que são senhores e
legitimos possuidores, livre e desembaraçado de todo e qual-
quer ônus, inclusive fiscais e de ações reais e pessoais --
reipersecutórias, do DOMINIO UTIL sobre os terrenos de ma-
rinha, constituídos pelos lotes ns. 14 (quatorze) e 15 (-
quinze) da Quadra RU-1, sitos na " Enseada do Suá", nesta -



Elas Boni

Handwritten signature and stamp.

Handwritten signature and stamp.

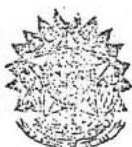


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. PAULO PESSOA MONTEIRO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Nestor Gomes, 285 - Fones: 222-0966 - 222-0034
VITÓRIA - E. ESP: SANTO

Livro: 423

Fls: 147v

cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com os seguintes característicos e confrontações: Lote n. 14 - (quatorze), com a área de 420,00m² (quatrocentos e vinte metros quadrados), medindo 14,00m (quatorze metros) de frente, limitando-se com a Rua V7-A; lado direito mede 30,00 m (trinta metros), limitando-se com o lote n. 13 (treze); lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros), limitando-se com o lote n. 15 (quinze); fundos mede 14,00m (quatorze metros), limitando-se com o lote n. 01 (hum).- Lote nº 15 (quinze), com a área de 364,00m² (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados), medindo 14,00m (quatorze metros) de frente, limitando-se com a Rua V7-A; lado direito mede 26,00m (vinte e seis metros), limitando-se com o lote n. 14 (quatorze); lado esquerdo mede 26,00m (vinte e seis metros), limitando-se com área verde; aos fundos mede 14,00 m (quatorze metros), limitando-se com área verde, havidos de Atavares de Freitas e sua esposa Da. Hilda Chiabai de Freitas, nos termos da escritura lavrada neste Cartório, no Livro n. 392 as fls. 127/130 em 14 de outubro de 1985, devidamente registrada sob nº 01 (hum) no Livro 2.B.X. as folhas 61 (sessenta e um), referente a Matrícula n. 21.601 - (vinte e um mil, seissentos e sessenta e um), em 05 de novembro de 1985, no Cartório da 2ª Zona do Registro Geral de Imóveis desta Capital; cuja aquisição foi feita pelo preço de Cr\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), correspondente hoje a Cz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados); que possuindo cada um deles outorgantes e reciprocamente outorgados, parte ideal, ou seja a metade, de cada um dos lotes antes descritos e não área determinada, e, sendo os mesmos de igual valor, embora haja diferença de área, mas o lote de área menor é mais bem localizado, equiparando-se portanto o seu valor ao outro lote, resolveram de comum acordo, extinguir esse estado de comunhão e, assim sendo, pela presente escritura e na melhor forma de direito, fazem a presente extinção de condomínio ou divisão, dos lotes descritos, para que cada um deles outorgantes e reciprocamente ou



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. PAULO PESSOA MONTEIRO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Nestor Gomes, 285 - Fones: 222-0966 - 222-0034
VITÓRIA - E. ESP. SANTO

Diore 243

Fls : 148

torgados, fique com sua parte certa e determinada, pela maneira seguinte: Aos outorgantes e reciprocamente outorgados GERALDO LOPES DA SILVEIRA e sua esposa Analúcia Bernardina Silva da Silveira, em pagamento de seu quinhão, no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), fica pertencendo o Lote n. 14 (quatorze) da Quadra RU-1, sito na "Enseada do Suá", nesta Capital, com a área de 420,00m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados), medindo 14,00m (quatorze metros) de frente, limitando-se com a Rua V7-A; lado direito mede 30,00 m. (trinta metros), limitando-se com o lote n. 13 (treze); - lado esquerdo mede 30,00m (trinta metros), limitando-se -- com o lote nº. 15 (quinze); fundos mede 14,00m (quatroze metros), limitando-se com o lote n. 01 (hum). - Aos outorgantes e reciprocamente outorgados HELIO BARROSO DOS REIS e sua esposa Da. Denise Ferreira Garcia, em pagamento do seu quinhão, no valor de Cz\$ 10.000,00 (dez mil cruzados), fica pertencendo o lote n. 15 (quinze) da Quadra RU-1, sito na " Enseada do Suá", nesta Capital, com a área de -- 364,00 m2 (trezentos e sessenta e quatro metros quadrados) medindo 14,00m (quatorze metros) de frente, limitando-se com a Rua V7-A; lado direito mede 26,00m (vinte e seis metros), limitando-se com o lote n. 14 (quatorze); lado esquerdo mede 26,00m (vinte e seis metros), limitando-se com área verde; nos fundos mede 14,00m (quatorze metros), limitando-se com área verde; que, assim dando como feita e acabada a presente divisão, dando, como dão, recíproca quitação, transmitindo uns aos outros dos outorgantes e reciprocamente outorgados, toda a posse, dominio, direito e ação - que nos lotes divididos e que a cada outorgante e reciprocamente outorgado fica pertencendo exerciam, para que possam - dessa parte livremente uzarem, gozarem e disporem, como sua que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura, obrigando-se eles outorgantes e reciprocamente outorgados a fazerem a presente extinção de condominio, sempre - boa, firme e valiosa, em qualquer tempo, por si, seus herdeiros e sucessores; que êles outorgantes e reciprocamente -

Handwritten notes and signatures on the right margin, including "d95" at the top and several large, stylized signatures below.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DR. PAULO PESSOA MONTEIRO
TABELIÃO E ESCRIVÃO
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Nestor Gomes, 285 - Fones: 222-0966 - 222-0034
VITÓRIA - E. ESP. SANTO

Livro: 423

Fls: 148v

outorgados desde ja requerem ao Senhor Oficial do Cartório da Segunda Zona do Registro Geral de Imoveis desta Capital, que proceda a competente Matricula deste instrumento ou as-averbações que forem necessários, para que produza os seus juridicos e regulares efeitos.-N.AA.4.992. Ao Cartório do - Terceiro Ofício de Vitória se distribui a escritura publica de extinção de condominio que fazem Geraldo Lopes da Sil-veira e Helio Barroso dos Reis e suas respectivas esposas, no valôr de Cz\$ 20.000,00. Vitória, 28 de novembro de 1988 (a) Isanysis Paiva. Distribuidor. Assim disseram e me pedi-ram lhes lavrasse a presente escritura nestas notas a qual li em voz alta perante as partes, sendo em tudo achada con-forme por aquelas que reciprocamente outorgaram, aceitaram e assinam. Eu, [assinatura] Escrevente Juramentado datilografei. E eu, [assinatura] Tabelião subscrevo e assino em publi-co e raso.....

[assinatura]
[assinatura]

[assinatura]

Analucia Bernardino Silva da Silveira

Eu, [assinatura] Tabelião
Substituto fiz extrair o presente traslado que subscrevo e as-sino em publico e raso.....

Cartório do 3º Ofício
TABELIÃO
Nelson G. Monteiro
TABELIÃO
Dr. Paulo P. Monteiro
Escritor
David L. da Silva
Escritor
Rua Nestor Gomes, 285
Fones: 222-0966 - 222-0034
VITÓRIA - E. ESP. SANTO

test: [assinatura] da cidade
[assinatura]

Declaro que o presente traslado é fiel e verdadeiro



À SEGES/GAP,

Trata-se do pedido de compra por investidura efetuado pelo sr. Antônio César Scárdua de uma área medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) localizada no bairro Enseada do Suá.

Após nova análise da SEDEC, verificou-se que essa área não será necessária para readequação viária do local, apenas uma pequena porção, medindo 8,73m² (oito metros quadrados e setenta e três decímetros quadrados), já deduzida da metragem citada acima.

Quando os autos retornaram a PGM para análise jurídica, foi orientado a notificação do outro vizinho lindeiro, sr. Hélio Barroso dos Reis, a fim de verificar se o mesmo tinha interesse na aquisição da área, o que foi providenciado por este setor (vide fl. 84). Posteriormente, o sr. Hélio encaminhou a resposta, via ofício (fl. 90), declarando interesse na aquisição da área e encaminhou cópia da certidão de ônus e escritura comprovando a propriedade do lote vizinho.

Em face ao exposto, solicito análise da minuta de Projeto de Lei à fl. 97 que refere-se a desafetação e autorização para alienação da área. Além disso, solicito orientação acerca do seguinte:

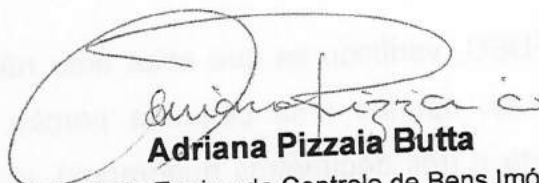
- Tendo em vista que trata-se de uma venda por investidura e que há 02 (dois) munícipes interessados na aquisição, sendo que um deles já ocupa o espaço, o termo correto para este caso é licitação na modalidade de concorrência como já consta na minuta?
- Neste caso, há necessidade de se elaborar decreto?

Segue abaixo a relação das documentações e informações juntadas até este momento nos autos:

Documento	Folhas
Foto do local	24

Nota técnica da SEMMAM	19
Parecer da SEDEC acerca do projeto viário	66
Planta do local	70
Parecer Técnico de avaliação	74/80
Ofício de notificação do outro vizinho lindeiro	84
Resposta do vizinho lindeiro	90
Justificativa de interesse público	98

Em 14/03/2018,


Adriana Pizzaia Butta
 Chefe de Equipe de Controle de Bens Imóveis
 SEGES/GAP/CGBI



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

2197

MINUTA DE PROJETO DE LEI

22

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área de domínio público localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Artigo 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar o bem de uso comum do povo, constituído da área de terra medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros), localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, Quadra RU-1, no bairro Enseada do Suá, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente para a Rua Luiz Gonzáles Alvarado, com de 9,18m (nove metros e dezoito centímetros) e raio de 14,75 (quatorze metros e setenta e cinco centímetros); fundos para o lote 15, com 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros); a esquerda para a Avenida Nossa Senhora Dos Navegantes, com 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); e a direita para o lote 01, com 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros) passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, pelos motivos elencados no processo nº 6076593/2015, a área descrita no artigo 1º desta lei pelo preço mínimo encontrado no Parecer Técnico de Uso Restrito Nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA; no valor de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória e o § 3º do artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

§1º. A área descrita no artigo 1º desta Lei somente poderá ser alienada a seus vizinhos lindeiros, tendo em vista que a mesma não se caracteriza como lote de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

§2º. As despesas com a lavratura da escritura pública e do registro do imóvel ficarão sob responsabilidade do adquirente/comprador.

Art. 3º. A área descrita no artigo 1º desta Lei foi adquirida por meio da aprovação do Loteamento Enseada do Suá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em XX de XXXXXXXXXX de 201X

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 6076593/2015



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

fl 98

JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo sr. Antônio César Scardua, por meio do processo nº 6076593/2015, de uma área medindo 227,92 m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local. Em atendimento ao disposto no Art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, segue a devida justificativa de interesse público no relato abaixo:

- Quando o projeto do Loteamento Enseada do Suá foi aprovado, este espaço foi destinado a área verde. Contudo, foi constatado que o mesmo atualmente está localizado em uma Zona de Ocupação Restrita (ZOR/2), conforme Plano Diretor Urbano.
- Conforme o Plano Diretor Urbano, a área não possui a metragem mínima para se constituir um lote.
- Após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, constatou-se que a área não é de interesse de preservação ambiental.
- Devido a sua dimensão, não há possibilidade de se construir um equipamento público, como, por exemplo, uma escola ou unidade de saúde.
- A reconfiguração viária prevista para Rua Luiz Gonzáles Alvarado foi levada em consideração, com a reserva de 8,73m² (oito metros quadrados e setenta e três decímetros

quadradros) para a execução da obra.

Face o acima exposto, entendo ser a área em comento inservível para o Município e que a sua alienação trará maior proveito ao interesse público, pois gerará receita ao Município, além de acarretar incremento na cobrança de IPTU ocasionado pela integração da área em questão ao imóvel do requerente.

Vitória/ES, 14 de março de 2018.

Fabício Gandine Aquino

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação



Prefeitura de Vitória
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Administração Patrimonial

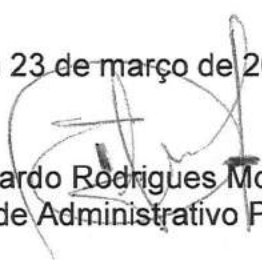
Processo nº	6076593/15
Folha	99
Rubrica	

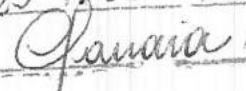
À SEGES/SUB-ADM,

Após recebimento do presente processo por esta Gerência e tomado conhecimento da solicitação administrativa em despacho do Chefe de Equipe de Bens Imóveis, às fls.96, proponho a remessa dos autos ao senhor Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação, através da Subsecretaria, para conhecimento do teor, considerando tratar-se de interesse de **Compra por Investidura** de uma área medindo 227,92m (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) localizada no bairro Enseada do Súa, conforme justificativa às fls.98

Considerando o referido despacho, remeto o presente para prosseguimento dos ditames legais quanto análise jurídica da Minuta do Projeto de Lei às fls. 97 e o devido apoio jurídico aos questionamentos citados no despacho.

Em 23 de março de 2018.

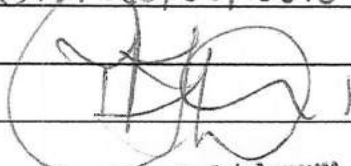

Eduardo Rodrigues Moreira
Gerente de Administrativo Patrimonial

== RECEBEMOS ==
Em 23/03/18
 1532

Nº PROCESSO	
6076593/15	
FOLHA	RUBRICA
100	fas

A SEGES/GAB
Para encaminhamentos conforme
despacho de fls. 99.

Em 23/03/2018



Thyara de Carvalho Faria Damasceno
Subsecretária de Gestão Administrativa
SEGES/SUB-ADM



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

Utef	101
Rúbrica	Folhas

Processo 6076593 / 2015

À PGM / GAB,

Para análise jurídica da minuta e justificativa às fls. 97/98.

Em 26/03/2018

Fabício Gandini
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

28 03 18

15:06

Núbia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 602/2018

Processo n.º 6076593/2015

Requerente: SEGES/GAB

Assunto: Projeto de Lei

À SEGES/GAB,

Sr. Secretário,

RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Gestão Estratégica solicita análise da minuta de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal de Vitória, que autoriza a desafetação e alienação por concorrência pública uma área de domínio público localizada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, bairro Enseada do Suá, bem como, solicita resposta a alguns questionamentos. É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO e CONCLUSÃO

Vieram os autos a esta Procuradoria para a análise da minuta de projeto de lei que autoriza a desafetação e alienação por concorrência pública uma área de domínio público localizada na Rua Luiz Gonzales Alvarado, bairro Enseada do Suá.

A LOMV assim dispõe em seu art. 25:

“Art. 25 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, devendo constar do contrato os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e cláusula de retrocessão sob pena de nulidade do ato;
b) permuta.

II - quando móveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, que será permitida exclusivamente para fins de interesse social, devidamente comprovado;
b) permuta;

c) ações, que serão vendidas em Bolsa de Valores.

§ 1º O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso mediante prévia autorização legislativa e concorrência. A concorrência poderá ser dispensada por lei quando o uso se destinar a concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obra pública, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa. As áreas resultantes de modificação de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

O Decreto 13.160/2007 assim dispõe:

Art. 55 . A alienação de bens imóveis municipais será subordinada a existência de interesse público justificado, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública e será precedida de avaliação da COPEA.

Parágrafo único. A concorrência pública será dispensada nos casos de doação e permuta.

...

Art. 58 . Será permitida a venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas remanescentes e inaproveitáveis para edificação de obra pública bem como as resultantes da modificação de alinhamento, aproveitáveis ou não, mediante prévia avaliação e autorização legislativa.

Desta feita, quanto ao questionamento acerca da utilização da modalidade licitatória de concorrência para a referida alienação, entendemos que a mesma encontra-se correta, conforme previsto no Art. 25 da LOMV e nos Arts. 55 e 58 do Decreto 13.160/2007.

No tocante ao questionamento acerca da necessidade de se elaborar decreto, entendemos que não existe previsão legal.

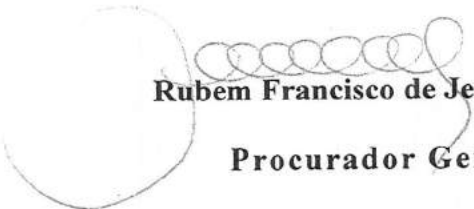
A minuta foi elaborada em conformidade com a legislação vigente.

Necessário se faz a elaboração de mensagem a ser encaminhada junto com a proposição legislativa.

Isto posto, uma vez supridas a observação supra mencionada, não vislumbramos óbice do encaminhamento da presente proposta ao Exmo. Sr. Prefeito para que ao seu juízo de oportunidade e conveniência encaminhe para a Câmara Municipal de Vitória.

É o parecer.

Vitória-ES, 26 de abril de 2018.


Rubem Francisco de Jesus

Procurador Geral



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

pe 104	Amoço
Rúbrica	Folhas

Processo 6076593 / 2018 2015.

À SEGES / SUB - ADM,

Para conhecimento do Parecer da PGM às fls. 102/103 e providências.

Em 09/05/2018

Vander Borges dos Santos
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

== RECEBEMOS ==
Em 10 / 05 / 2018
Vanilda

A SEGES/GAP

Para conhecimento do
parecer de fls. 102/103 da PGM
e providências.

Em 10/05/2018

Recebido	Data: 10-05-18
	Horário: 17:00
Assinatura:	

Thyara de Carvalho Paria Damasceni
Subsecretária de Gestão Administrativa
SEGES/SUB-ADM

A SEGES/GAP/CGBI

Considerando as solicitações no parecer jurídico
nº 602/2018 e fls. 102/103, encaminhando para ciência
e elaboração dos procedimentos administrativos
necessários ao prosseguimento do pleito.

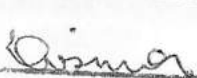
Em 22/05/18


Eduardo Rodrigues Moreira
SEGES/GAP

A SEGES/GAP,
solcito o envio dos autos à
SEGES/GAB para colher a assinatura
do Secretário na justificativa de
interesse público constante à fl. 105.

Posteriormente, o processo deverá ser
encaminhado à SEGOV para aprecia-
ção da minuta de Projeto de Lei
às fls. 97 e demais providências.
Observo que a minuta foi analisada
pela PGM (vide parecer às fls.
102 e 103).

Em 24/05/2018

Recebido	Data: 25.05.18
	Horário: 13.00
Assinatura: 	


Adriana Pizzaia Butta
Chefe de Equipe
Mat. 530236
SEMAD/GAP/CBI/EBI



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA DE INTERESSE PÚBLICO

Trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo sr. Antônio César Scardua, por meio do processo nº 6076593/2015, de uma área medindo 227,92 m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local. Em atendimento ao disposto no Art. 17 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, segue a devida justificativa de interesse público no relato abaixo:

- Quando o projeto do Loteamento Enseada do Suá foi aprovado, este espaço foi destinado a área verde. Contudo, foi constatado que o mesmo atualmente está localizado em uma Zona de Ocupação Restrita (ZOR/2), conforme Plano Diretor Urbano.
- Conforme o Plano Diretor Urbano, a área não possui a metragem mínima para se constituir um lote.
- Após análise da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM, constatou-se que a área não é de interesse de preservação ambiental.
- Devido a sua dimensão, não há possibilidade de se construir um equipamento público, como, por exemplo, uma escola ou unidade de saúde.
- A reconfiguração viária prevista para Rua Luiz Gonzáles Alvarado foi levada em consideração, com a reserva de 8,73m² (oito metros quadrados e setenta e três decímetros

quadrados) para a execução da obra.

Face o acima exposto, entendo ser a área em comento inservível para o Município e que a sua alienação trará maior proveito ao interesse público, pois gerará receita ao Município, além de acarretar incremento na cobrança de IPTU ocasionado pela integração da área em questão ao imóvel do requerente. <

Vitória/ES, 30 de maio de 2018.



Vander Borges dos Santos

Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação



Prefeitura de Vitória
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação
Gerência de Administração Patrimonial

Processo nº	6076593/15
Folha	106
Rubrica	

À SEGES/SUB-ADM,

Após recebimento do presente processo por esta Gerência e tomado conhecimento do despacho exarado pelo Chefe de Equipe de Bens Imóveis às fls.104-v, proponho o encaminhamento do mesmo ao Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação, através dessa Subsecretaria, para assinatura na Justificativa de Interesse Público às fls.105, considerando tratar-se de compra de investidura pleiteada pelo Sr. Antônio Cesar Scardua, por meio do processo 6076593/15, de uma área medindo 227,92 m2 (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados).

Em 29 de maio de 2018.

Eduardo Rodrigues Moreira

Gerente de Administração Patrimonial

==RECEBEMOS==
Em 29/05/18
Valida

À SEGES/GAB,
Para adequação das providências
relatadas no despacho de
fls. 104 v de laia da Equipe de
Equipe da SEGES/GAP/CGBI.

Em 30/05/2018

Thyara de Carvalho Faria Damasceno
Subsecretária de Gestão Administrativa
SEGES/SUB-ADM

SEGEJ / Gm
Data: 30/05/18 Hora: 18:17
Recebido por: [Signature]

Em 30/05/2018, às 18h17, foi recebido o documento
de nº 123456789, referente ao processo nº 123456789,
com o seguinte teor: [Illegible text]

Em 30/05/2018, às 18h17, foi recebido o documento

de nº 123456789, referente ao processo nº 123456789,

com o seguinte teor: [Illegible text]

Em 30/05/2018, às 18h17, foi recebido o documento

de nº 123456789, referente ao processo nº 123456789,

com o seguinte teor: [Illegible text]

Em 30/05/2018, às 18h17, foi recebido o documento

de nº 123456789, referente ao processo nº 123456789,

com o seguinte teor: [Illegible text]

Em 30/05/2018, às 18h17, foi recebido o documento

de nº 123456789, referente ao processo nº 123456789,
com o seguinte teor: [Illegible text]



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Secretaria de Gestão, Planejamento e Comunicação

<i>reg</i>	107
Rúbrica	Folhas

Processo 6076593 / 2015

À SEGOV / GAB

Trata o presente processo de requerimento de compra por investidura de área pública, que remetemos à SEGOV/GAB para apreciação da minuta de Projeto de Lei à fl. 97 (já analisada pela PGM, com parecer às fls. 102/103) e demais providências.

Em 06/06/2018

Vander Borges dos Santos
Secretário de Gestão, Planejamento e Comunicação

RECEBI

EM: 06/06/18

[Signature]
(Secretaria)

Nº PROCESSO

6026593/15

FL

108

RUBRICA

[Signature]

A SEGOV/GO

Para providenciar mensagem e projeto de lei em conformidade com minuta de fls. 97 e parecer jurídico PGM nº 602/2018, fls. 102/103.

Em 09/07/2018

[Signature]

Elisabeth Angela Endlich
Secretária de Governo

Processo: 6532/2018
Tipo: Projeto de Lei: 123/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 12/07/2018 16:39:51
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar,
por concorrência pública uma área localizada na Rua Luiz
Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá

Mensagem nº 027

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Submeto à apreciação de V.Ex^a. e dos dignos Pares, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, no bairro Enseada do Suá.

O presente Projeto de Lei trata-se de solicitação de compra por investidura pleiteada pelo Sr. Antônio César Scardua, meio do processo nº 6076593/2015, de uma área medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), com a finalidade de regularizar a ocupação já existente no local.

A presente área era Projeto do Loteamento Enseada do Suá, destinado à área verde. Porém, conforme Plano Diretor Urbano, não possui metragem mínima para se constituir lote.

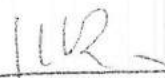
Após análise da referida área, foi constatado, também, que não é de interesse de preservação ambiental, e não há possibilidade de construção de equipamento público, como escola ou unidade de saúde.

Desta forma, entendo ser a área em comento inservível para o Município e que a sua alienação trará maior proveito ao interesse público, pois gerará receita ao Município, além de acarretar incremento na cobrança do IPTU ocasionando pela integração da área em questão ao imóvel do requerente.

1

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente Projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Vitória, 10 de julho de 2018


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6076593/15



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terra medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, Quadra RU1, no bairro Enseada do Suá, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente para a Rua Luiz Gonzáles Alvarado, com 9,18m (nove metros e dezoito centímetros) e raio de 14,75m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros); fundos para o lote 15 com 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros); à esquerda para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); e a direita para o lote 01 com 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros), passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, pelos motivos elencados no processo nº 6076593/2015, a área descrita no Art. 1º desta Lei, pelo preço mínimo encontrado no Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, no valor de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), nos

termos do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória e do § 3º do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 1º. A área descrita no Art. 1º desta Lei somente poderá ser alienada a seus vizinhos lindeiros, tendo em vista que a mesma não se caracteriza como lote de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

§ 2º. As despesas com a lavradura da escritura pública e do registro do imóvel ficarão sob responsabilidade do adquirente/comprador.

Art. 3º. A área descrita no Art. 1º desta Lei foi adquirida por meio de aprovação do Loteamento Enseada do Suá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 10 de julho de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.6076593/15



PREFEITURA DE VITÓRIA

Protocolado 15554/2018

JUNTADA

Data: 13/07/2018 Hora: 16:44

Requerente: ARTHUR LOPES RIOS VIEIRA

Órgão Destino: SEGES/GALT/CPA/EPG

Assunto: SOLICITA VISTA DO PROCESSO 607

Documento: REQUERIMENTO

Número Documento: S/N

**PEDIDO DE VISTAS/CÓPIA/
CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**



Obs: Max.5 andamentos. Prazo de arquivo 2 anos, após eliminar.

Nome do Requerente

Arthur Lopes Rios Vieira

OAB/ES 28.487

Endereço

R. Bezenor, 16, Sta. Ilônia - Vila Velha

Telefone

(21) 998001023

Em cumprimento ao que determina o "Manual de Procedimentos para Manuseio de Processos Administrativos", item 3.3 e 3.4, solicito a V. S., com referência ao Processo nº 6076593 / 2015, assunto _____, o que segue:

- ☒ Pedido de vistas
- ☐ Cópia de processo solicitada por Munição (com ônus conforme Manual, item 3.4.9, letras "b" e "c")
- ☐ Cópia de processo solicitada por servidor ativo ou inativo, quando relacionado à sua vida funcional (sem ônus conforme Lei nº 2.994/82, art. 219)
- ☐ Desentranhamento de documentos de processo (descrever o documento e/ou nº da página: _____)
- ☐ Cópia de documentos diversos (descrever o documento e/ou nº: _____)
- ☐ Certidão de Inteiro Teor (Essa opção não se enquadra nas atividades das Unidades Administrativas da SEMAD/GPP e da SEMFA)

Para fins de:

Consulta.

Assinatura:

Arthur

PREENCHIDO PELO SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL (ANEXAR ESTE PEDIDO AO PROCESSO SOLICITADO)

- ☒ Em andamento na unidade administrativa
- ☐ Concluído E Arquivado Na Unidade Administrativa

Em 12/07/18

Assinatura e Carimbo (SEMA/GAL/CPA/EPG)

Assinatura: Assessoria de Planejamento
Matrícula 619588
Cargo Encarregado

INFORMAÇÃO E DESPACHO DA UNIDADE ONDE SE ENCONTRA O PROCESSO

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

AUTORIZAÇÃO DA UNIDADE COMPETENTE

Em ____/____/____

Assinatura e carimbo

Declaro estar ciente de que a solicitação foi

☒ deferida

☐ indeferida

Em 20/08/2018

Assinatura e carimbo



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/346

Vitória, 03 de outubro de 2018

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, solicito a V.Exª anexar o Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, da Comissão Permanente de Engenharia de Avaliações - COPEA, ao Processo nº 6532/18, para aclarar o constante no Art. 2º do Projeto de Lei encaminhado de número 123/18, referente a avaliação da área.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 8905/2018
Tipo: Administrativos: 636/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 03/10/2018 14:44:49
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Parecer técnico referente ao projeto de lei 123/18

Exmo.Sr.

Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.6076593/15

6532/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

1. Identificação: Parecer Técnico de Uso Restrito Nº 001/2018

Processo:

6076593/2015

Nome:

SEDEC/SE

Endereço do Imóvel:

Rua Luiz Gonzáles Alvarado

Nº:

51

Quadra:

RU-1

Lote:

Outros Complementos:

Bairro:

Enseada do suá

Cidade:

Vitória

Estado:

E.S

2. Histórico:

Trata-se de uma avaliação de uma área de terreno de 227,92m² para subsidiar uma possível venda por investidora conforme solicitação da SEDEC/SE às folhas 72 em 01 de dezembro de 2017.

3. Caracterização da Região:

Usos Predominantes

☒ Resid. Unifamiliar

☒ Resid. Multifamiliar

☐ Comercial

☐ Industrial

Infra-Estrutura

☒ Água

☒ Esgoto

☒ Energia Elétrica

☒ Telefone

☒ Pavimentação

☒ Coleta de Lixo

☒ Gás

☒ Transporte

Equip. Comunitário

☒ Escola

☒ Saúde Pública

☐ Comércio

☒ Segurança Pública

4. Terreno:

Forma:

Irregular

Topografia:

Plano

Situação:

Esquina

Superfície:

Seca

Fração Ideal:

Área:

227,92 m²

Frente:

9,18 m para Rua Luiz Gonzáles Alvarado

Fundos:

8,38 m para Lote 15

Lado Direito:

29,87 m para Lote 1

Lado Esquerdo:

25,40 m para Av. Nossa Senhora dos Navegantes

5. Edificação:

Tipo:

Uso:

Situação:

Nº Pav.:

Área Privativa:

Estacionamento:

Total:

Área de Construção (m²)

Área Real (m²)

Áreas (outras)

N.º Vagas de Garagem:

Cobertas:

Descobertas:

Discriminação:

padrão de acabamento

☐ Alto

☐ Baixo

☐ Normal

☐ Mínimo

estado de conservação

☐ Bom

☐ Regular

☐ Ruim

fechamento das paredes

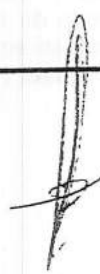
☐ Alvenaria

☐ Madeira

☐ Misto

idade aparente

K





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

6. Avaliação:

6.1 - Critério

O presente trabalho de avaliação obedece, como diretrizes gerais, às técnicas e recomendações da NBR 14653 – Partes 1 e 2 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) – Normas para Avaliação de Bens.

6.2 - Metodologia

A metodologia utilizada foi o método comparativo de dados de mercado, ou método direto, que é aquele que define o valor de forma imediata através de comparação direta com dados de elementos assemelhados, constituindo-se em método básico.

6.3 Cálculo do Valor de Venda do Imóvel

6.3.1 – Premissas Adotadas

A pesquisa desenvolvida no presente laudo permitiu a obtenção de um número de razoável de elementos comparativos, ou seja, de imóveis ofertados para Venda.

Foram levantados, em princípio, 61 elementos, com áreas de terrenos variando de 100,00m² a 4.447,00m² conforme Tabela anexa de "PESQUISA DE VALOR DE TERRENO".

Dessa maneira, para a avaliação do valor de venda do imóvel em tela, diante do campo amostral satisfatório e do número de variáveis admitidas, os elementos coletados foram tratados através da Estatística Inferencial, a partir da qual se obtiveram as equações que determinam quanto e de que forma as características dos elementos se relacionam entre si e contribuem para a variação de mercado.

Em outras palavras, foram testadas várias hipóteses com o intuito de identificar, através de procedimentos estatísticos, de que forma características como área, localização regional, topografia e outras (chamadas de variáveis independentes) influenciam no valor unitário do imóvel (variável dependente).

Identificadas as variáveis que interferem de maneira significativa no valor unitário e as formas pelas quais estas se relacionam, foram efetuados vários testes estatísticos nos quais foram formuladas hipóteses regidas pela teoria das probabilidades, visando à identificação do modelo matemático que melhor explica a variação do valor de imóveis como o avaliando na região em que este se localiza.

Obtido o aludido modelo matemático, basta a substituição das variáveis independentes pelos respectivos valores referentes ao imóvel em estudo, realizando-se os cálculos e encontrando assim seu mais provável valor de terreno, ou seja, seu valor de mercado para venda.

6.3.2 Resultados do Tratamento Estatístico Inferencial

No presente trabalho obtivemos 61 dados de mercados que foram identificados em planilha com as seguintes informações: informantes, telefone de contato dos informantes, sites, endereços dos dados de mercado, e as variáveis analisadas na modelagem alcançando um grau de fundamentação igual a II no que se refere ao subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 3 – NBR-14653-2:2011 sendo contabilizados 2 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com subitem 9.2.1.6 – item b – NBR-14653-2:2011. Também alcançamos 2 pontos para o enquadramento global do laudo no que se refere na caracterização do imóvel avaliando atendendo subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 1 e subitem 9.2.1.6 – item b da NBR-14653-2:2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

No quesito quantidade mínima de dados de mercado obtivemos um grau de fundamentação igual a III uma vez que utilizamos 39 amostras das 61 coletadas. Tal exigência é abordada no **subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 2 da NBR-14653-2:2011** e contabilizou 3 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com **subitem 9.2.1.6 – item b – NBR-14653-2:2011**.

Para definirmos o grau de fundamentação temos as seguintes formulas:

Grau III: $N \geq 6 (K + 1)$;

Grau II: $N \geq 4 (K + 1)$;

Grau I: $N \geq 3 (K + 1)$

Onde,

N = nº de elementos considerados = 39 elementos.

K = nº de variáveis independentes habilitadas no modelo = 3

Assim teremos:

$N \geq 6 (K + 1) \rightarrow 39 \geq 6 (3 + 1) \rightarrow 39 \geq 6 (4) \rightarrow 39 \geq 24$. Logo se soma 3 pontos na tabela 1 de fundamentação da NBR 14653-2.

As variáveis que no nosso entender contribuíram para a variação do valor de venda unitário (R\$ / m²), considerando o campo amostral obtido na pesquisa (39 elementos), foram: Área Total (m²), Índice Fiscal (R\$/Face) e Topografia ((Active/declive=0)(Plano=1)).

Nº Amostra	Área Total	Índice Fiscal	Topografia
«1»	2.060,00	811,10	0
«2»	1.455,00	533,52	0
3	375,00	360,69	1
4	270,00	250,29	1
5	600,00	268,33	0
6	507,00	281,71	1
7	100,00	245,29	1
«8»	360,00	244,45	0
«9»	360,00	184,29	0
10	1.004,00	176,50	0
11	2.219,32	177,10	1
12	420,00	643,91	1
13	1.358,23	953,73	1
«14»	390,00	781,88	1
«15»	437,10	776,56	1
«16»	197,00	537,72	1
17	437,10	810,83	1
«18»	220,00	376,40	1
19	200,00	398,00	1
20	504,00	201,97	0
«21»	286,00	166,62	1

[Handwritten signatures and marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

22	380,00	477,41	1
23	470,00	489,70	1
24	420,00	643,91	1
«25»	1.801,00	203,53	0
«26»	540,00	1.062,25	1
«27»	2.700,00	1.355,60	1
28	442,00	489,70	1
29	443,00	720,62	0
30	413,00	714,66	0
31	644,00	489,70	1
«32»	420,00	643,91	1
«33»	602,00	948,94	1
«34»	444,00	643,91	1
«35»	445,00	643,91	1
36	350,00	240,78	1
37	1.017,00	678,69	0
38	5.260,00	893,54	0
39	553,00	253,58	0
40	1.720,00	790,17	1
«41»	413,00	705,19	1
42	4.447,00	790,67	1
43	1.285,00	790,67	1
44	360,00	308,47	0
45	463,00	415,91	1
46	655,00	800,52	1
«47»	652,00	70,56	0
48	700,00	702,65	0
49	413,00	767,12	0
«50»	648,00	223,65	1
51	360,00	360,12	0
«52»	1.643,90	820,02	1
53	400,00	194,11	0
«54»	627,00	276,15	0
55	300,00	411,66	0
«56»	1.219,00	423,23	1
57	437,00	489,70	1
58	418,00	813,36	1
59	450,00	708,90	1
60	3.388,00	451,57	1
61	305,00	229,53	0

OBS: as amostras 1,2,8,9,14,15,16,18,21,25,26,27,32,33,34,35,41,47,50,52,54 e 56 após análise preliminar, foram eliminadas da pesquisa.

A aplicação da inferência estatística, sobre o campo amostral constante da Tabela, consideradas as premissas *retro*, revelou que as variáveis adotadas se mostraram significantes e que o modelo matemático que explica 94,25% da variação do valor é:

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

In (Preço/m²) = +8,01878234 -6,970174821E-005 * Área total -245,8405401 / Índice Fiscal +0,3490529676 * Topografia

Para o modelo matemático admitido, todos os regressores foram aceitos, isto é, a hipótese de serem nulos foi rejeitada, dado que apresentam significância inferior a 5% em cada ramo do teste bicaudal, considerando o "t" crítico da tabela de *Student*. Vale dizer, portanto, que esses regressores são importantes na variação do valor e foi obtido grau de fundamentação igual a III, exigidos no subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 5 da NBR-14653-2:2011 contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo de acordo com subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR. Assim, testada a hipótese dos regressores serem nulos a mesma foi rejeitada num nível de significância de:

Regressor	Significância
Área Total	0,31
Topografia	0,01
Índice Fiscal	0,01

Ou seja, todos inferiores aos 10% permissíveis para o maior grau de fundamentação (III).

A significância do modelo (0,01%) revelou-se menor que 1,0%, atendendo portanto ao Grau III de Fundamentação, segundo subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 6 da NBR-14653-2:2011 contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo conforme subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR.

Quanto ao subitem 9.2.1 – Tabela 1 – item 4 – NBR-14653-2:2011 obtivemos ainda grau de fundamentação III contabilizando 3 pontos para o enquadramento global do laudo conforme subitem 9.2.1.6 – item b da mesma NBR uma vez que para atingir este grau de fundamentação não é admitida extrapolação.

Segue intervalo de utilização das variáveis:

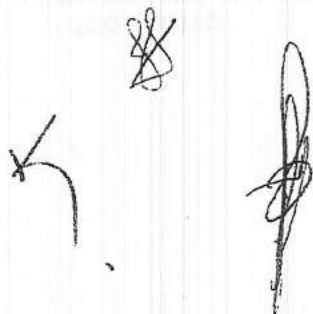
Variável	Mínimo	Máximo
Área Total	100,00m ²	4.447,00m ²
Topografia	0	1
Índice Fiscal	70,56	1.355,60

Observamos que todos os atributos do imóvel avaliando estão inseridos nos intervalos acima, não sendo necessária nenhuma extrapolação a fim de procedermos a sua avaliação nesta modelagem.

O presente laudo atingiu o somatório de 16 pontos para fins de enquadramento global e foi classificado em Grau III de fundamentação conforme subitem 9.2.1.6.1 – Tabela 2 da NBR-14653-2:2011.

Observamos que no modelo em questão a Micronumerosidade foi evitada uma vez que o número de dados com a mesma característica, em se tratando da variável dicotômica - topografia, foi maior que três conforme recomendado Anexo A - subitem A.2 – item a da NBR-14653-2:2011.

Gráfico de resíduos - Regressão Linear





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA



Analisado o gráfico de resíduos, verificamos que pontos encontram-se dispostos aleatoriamente, com sua grande maioria dos seus pontos situados no intervalo $[-2, +2]$ conforme recomendado no **Anexo A - subitem A.2.1.2 - item b, e - subitem A.2.1.3 - item a da NBR-14653-2:2011** para verificação de Normalidade e Homocedasticidade. Após o devido saneamento, foi detectada a presença de *outliers*.

6.3.3 – Valor Unitário

O imóvel objeto do presente estudo apresenta as seguintes características:

- Área = 227,92m²
- Índice Fiscal = 643,91
- Topografia = 1

Substituindo as variáveis na equação que explica o comportamento do valor, tem-se que o valor estimado para o valor de venda do imóvel é de R\$ 2.830,71/m², com o seguinte intervalo de confiança de 80,0%: Mínimo: R\$ 2.700,40/m²; Máximo: R\$ 2.967,30/m².

Para efeitos do presente laudo, considera-se como adequada a adoção do valor **mínimo** do intervalo observado (R\$ 2.700,40/m²).

6.3.4 – Valor total

Lembrando a área do imóvel, o provável valor Total é estimado em R\$ 615.475,17 (227,92 m² x R\$ 2.700,40/ m²)

6.3.5 Conclusão:

Importa a presente avaliação para o valor do imóvel avaliado em:

R\$ 615.475,17 (SEISCENTOS E QUINZE MIL, QUATROCENTO E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS).

Handwritten signatures and a mark resembling a stylized 'K' or '4'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

7. Observações:

Não foram examinadas documentações relativas a pagamentos de taxas, impostos, etc., esta avaliação refere-se ao imóvel livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames;

O signatário atesta que não contempla no presente e nem no futuro, interesse no bem envolvido neste trabalho ou dele auferir qualquer lucro e se coloca à disposição, para dirimir, quaisquer dúvidas, que porventura venham a surgir;

O presente Parecer Técnico de Avaliação é composto por 7 (sete) folhas impressas por computador frente e verso, perfazendo um total de (13) treze páginas todas numeradas e devidamente rubricadas, sendo a sétima página datada e assinada pelo signatário;

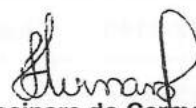
Este Parecer Técnico tem validade de 06 (seis meses) contados a partir de sua emissão.

Tabela de Pesquisa de Valor de Terreno em anexo.

Vitória/ES, 05 de fevereiro de 2018.


Eng.ª Karla Schneider Braido
Membro


Eng.º Felipe Santos Fregonassi
Membro


Eng.ª Thainara do Carmo Fernandes
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

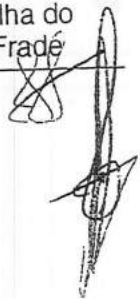
COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

TABELA DE PESQUISA DE VALOR DE TERRENO

AVALIA NDO Nº	INFORMANTE	TELEFONE	Rua Luiz Gonzáles Alvarado ENDEREÇO	Enseada do Suá BAIRRO
1	Grandi Imobiliária	(27) 3077-1717	Av. Leitão da Silva, 1520	santa lúcia
2	Locamaxx	(27) 3314-0814	Av. Vitória, 163	Gurigica
3	Paulo Sandenberg	(27) 3235-6565	Rua Antônio Aleixo, 656	Consolaç ão
4	Proprietário - Sr. Juraci	(27) 99859-0801	Rua Maria L. Garcia, 146	Ilha de Santa Maria
5	JB Imóveis - Sr. Jacimar	(27) 99982-9988	Rua Antônio Aleixo, 150 e 186	Gurigica
6	Coluna's Imóveis - Sr. Ferreira	(27) 3229-1819	Av. Marechal Campos, 758	Bonfim
7	Alexandre Soares - Sr. Alexandre	(27) 3082-2916	Rua Alvaro Sarlo, 19	Ilha de Santa Maria
8	Nelson Andrade	(27) 3082-2993	Rua Carlos Mendes, s/n	Nazaré
9	Rogério	(27) 98142-4279	Rua Joaquim Tavares da Silva, 90	Fradinhos
10	Augusto Santana	(27) 99918-5127	Rua Teotônio Vilela, s/n, lote 03	Fradinhos
11	Foccus	(27)3015-1000	Av. Santo Antônio, 1363	Mário Cypreste
12	ImobiBrasil_01	(27) 3042-8140	Rua Jony João de Deus, 95	Enseada do Suá
13	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua Licínio dos Santos Conte, 54	Enseada do Suá
14	ImobiBrasil_01	(27) 3042-8140	Rua Lenira Vicenzi	Mata da Praia
15	Atrium Imóveis	(27) 3325-2527	Av. Construtor David Teixeira, s/n	Mata da Praia
16	Proprietário - Sr. Paulo	(27) 99865-0185	Rua Alceu Aleixo, 97	Jucutuqua ra
17	Bruno Sodré	(27) 99862-8112	Rua Lauro Soares Machado	Mata da Praia
18	Waleska	(27) 99960-7878	Rua Amaro Severino da Silva, 142	Pontal de Camburi
19	Diemirson	(27) 99961-8327	Rua Presidente Nilo Peçanha, 39	República
20	Elias de Paula	(27) 99998-5456	Rua Milton Monjardim, 250	Fradinhos
21	Cavalcanti06	(27)99971-2807	Rua Emídio Costa Santana, 64	São Cristovão

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Estado do Espírito Santo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

22	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av. Carlos Moreira Lima, 869	Bento Ferreira
23	Evandro Tavares	(27) 99964-8233	Rua Carlos Gomes de Sá, s/n	Mata da Praia
24	R. Castello	(27) 3022-4300	Rua Desembargador Mário da Silva Nunes, 145	Enseada do Suá
25	Paulo Cesar Zambelli	(27) 99733-4551	Rua João Jantorno, s/n, lote 24	Fradinhos
26	Imobiliária	(27) 3071-3181	Av. Saturnino de Brito, 571	Praia do Canto
27	Vitória Imóveis - Sr. Vinícius	(27) 3200-3029	Av. Nossa Senhora da Penha, 1030	Praia do Canto
28	Sol Corretores Associados	(27) 3075-0033	Rua Carlos Gomes de Moraes	Mata da Praia
29	Mark Fernandes Imóveis	(27) 3324-3882	Rua Petrolino Cesar de Moraes	Mata da Praia
30	Visão Imóveis	(27) 3395-1900	Rua Petrolino Cesar de Moraes	Mata da Praia
31	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua Carlos Gomes de Sá, 184	Mata da Praia
32	Corretor Particular	(27) 3064-3327	Rua Manoel Feu Subtil, 5	Enseada do Suá
33	Adimóvel	(27) 3205-9000	Travessa Manoel Messias das Neves, 15	Enseada do Suá
34	Adimóvel	(27) 3205-9000	Rua Walter José Pasolini	Enseada do Suá
35	Corretor Particular	(27) 3064-3327	Rua Manoel Feu Subtil	Enseada do Suá
36	Wilson Banhos	(27) 3014-0391	Rua João Toscano de Brito	Nazareth
37	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Rua Horácio Andrade de Carvalho	Ilha do Boi
38	Letícia Rody	(27) 99940-8882	Av. Desembargador Alfredo Cabral	Ilha do Frade
39	Da Rós Soluções em Imóveis	(27) 99897-9181	Rua Manoel Vivacqua	Jabour
40	Charles Imóveis	(27) 3066-7777	Av. Desembargador Alfredo Cabral	Ilha do Frade
41	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Rua Robson Dutra de Freitas	Mata da Praia
42	Anderson Martins Imóveis	(27) 3219-0568	Esquina da Av. Desembargador Alfredo Cabral com Rua Professor Cristiano Ferreira Fraga	Ilha do Frade
43	Vitória Imóveis	(27) 3200-3029	Av. Desembargador Alfredo Cabral	Ilha do Frade






PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

44	Tales Negri	(27) 3337-3315	Av Engenheiro Charles Bitran	Jardim Camburi
45	Imobiliária Hachbart	(27) 3397-0054	Av. Augusto Emílio Estelita Lins	Jardim Camburi
46	Home&Office	(27) 3026-6000	Rua Renato Nascimento Daher Carneiro	Ilha do Boi
47	Nossa Imobiliária	(27) 2121-9321	Rua Flor de Lírio,3	Universitário
48	Livia Machado Imóveis	(27) 3026-9400	Rua Rômulo Leão Castelo	Ilha do Boi
49	Opportunity Negócios&Imóveis	(27) 3200-3533	Rua Pedro Luis Zanandrea	Mata da Praia
50	Sarlo Imóveis	(27) 3026-0606	Rua João Galerani	Santa Cecília
51	Assis Imóveis	(27) 3064-3327	Rua José Guilherme Neffa, 152	Jardim Camburi
52	GDestri Corretora de imóveis	(27) 99773-7023	Rua Pedro Franklim Correa Lima	Ilha do Frade
53	Gilnei Oliveira	(27) 99993 - 5206	Rua Áureo Poli Monjardim	Fradinhos
54	Wilson Banhos	(27) 3014-0391	Rua Manoel Francisco Ribeiro	Consolação
55	Da Rós Soluções em Imóveis	(27)99897-9181	Rua Maria Bárbara de Oliveira	Jardim Camburi
56	Abraão Imóveis	(27) 99829-4892	Rua Henrique Rosetti, 909	Bento Ferreira
57	Da Rós Soluções em Imóveis	(27)99897-9181	Rua Carlos Gomes de Sá	Mata da Praia
58	Gilberto Pinheiro	(27) 99920-0440	Av leitão da Silva, 100	Praia do suá
59	Leonardo Pádua	(27) 99252 - 5630	Rua Carlos Braz Cola, 4	Ilha do boi
60	Porto Seguro Imóveis	(27) 3100 - 6564	Av. Fernando Ferrari	Boa Vista
61	Debi Mendonça	(27) 99923-6827	Rua Antônio Gil veloso	Santa Cecília

AVALIANDO			227,92	
Nº	SITE	PREÇO TOTAL	ÁREA TOTAL	PREÇO/M²
1	www.netimoveis.com	7.498.400,00	2.060,00	3640,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

2	www.paulosandenberg.com.br	1.554.500,00	1.455,00	1.068,38
3	-	1.100.000,00	375,00	2.933,33
4	-	450.000,00	270,00	1.666,67
5	-	800.000,00	600,00	1.333,33
6	-	800.000,00	507,00	1.577,91
7	www.olx.com.br	180.000,00	100,00	1.800,00
8	www.olx.com.br	160.000,00	360,00	444,44
9	www.olx.com.br	230.000,00	360,00	638,89
10	www.netimoveis.com	675.000,00	1.004,00	672,31
11	www.olx.com.br	1.780.000,00	2.219,32	802,05
12	www.netimoveis.com	1.300.000,00	420,00	3.095,24
13	www.olx.com.br	4.500.000,00	1.358,23	3.313,14
14	www.netimoveis.com	750.000,00	390,00	1.923,08
15	www.olx.com.br	805.000,00	437,10	1.841,68
16	www.olx.com.br	250.000,00	197,00	1.269,04
17	www.olx.com.br	1.350.000,00	437,10	3.088,54
18	www.olx.com.br	700.000,00	220,00	3.181,82
19	www.olx.com.br	550.000,00	200,00	2.750,00
20	www.olx.com.br	360.000,00	504,00	714,29
21	www.olx.com.br	150.000,00	286,00	524,48
22	www.olx.com.br	760.000,00	380,00	2.000,00
23	www.olx.com.br	990.000,00	470,00	2.106,38
24	www.olx.com.br	1.500.000,00	420,00	3.571,43
25	www.olx.com.br	6.303.500,00	1.801,00	3.500,00
26	www.olx.com.br	4.000.000,00	540,00	7.407,41
27	www.vivareal.com.br	13.500.000,00	2.700,00	4.333,00
28	www.vivareal.com.br	1.100.000,00	442,00	2.402,75
29	www.vivareal.com.br	850.000,00	443,00	1.918,73
30	www.vivareal.com.br	850.000,00	413,00	2.058,11
31	www.vivareal.com.br	1.600.000,00	644,00	2.402,00
32	www.vivareal.com.br	1.500.000,00	420,00	3.571,00
33	www.vivareal.com.br	700.000,00	602,00	1.162,00
34	www.vivareal.com.br	2.300.000,00	444,00	5.180,00
35	www.vivareal.com.br	2.200.000,00	445,00	4.943,00
36	www.vivareal.com.br	350.000,00	350,00	1.000,00
37	www.vivareal.com.br	2.000.000,00	1.017,00	1.966,57
38	www.vivareal.com.br	10.000.000,00	5.260,00	1.901,00
39	www.vivareal.com.br	850.000,00	553,00	1.537,00
40	www.vivareal.com.br	3.800.000,00	1.720,00	2.209,30
41	www.vivareal.com.br	1.800.000,00	413,00	4.358,35
42	www.vivareal.com.br	9.700.000,00	4.447,00	2.181,00
43	www.vivareal.com.br	2.570.000,00	1.285,00	2.000,00
44	www.vivareal.com.br	700.000,00	360,00	1.944,00
45	www.vivareal.com.br	950.000,00	463,00	2.052,00
46	www.vivareal.com.br	1.200.000,00	655,00	1.832,00
47	www.vivareal.com.br	380.000,00	652,00	582,00
48	www.vivareal.com.br	1.400.000,00	700,00	2.000,00
49	www.vivareal.com.br	1.200.000,00	413,00	2.905,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

50	www.vivareal.com.br	230.000,00	648,00	354,00
51	www.vivareal.com.br	850.000,00	360,00	2.361,00
52	www.vivareal.com.br	6.125.000,00	1.643,90	3.725,89
53	www.vivareal.com.br	347.000,00	400,00	867,00
54	www.vivareal.com.br	350.000,00	627,00	558,00
55	www.vivareal.com.br	590.000,00	300,00	1.966,67
56	www.vivareal.com.br	1.400.000,00	1.219,00	1.148,48
57	www.vivareal.com.br	1.100.000,00	437,00	2.517,16
58	www.vivareal.com.br	1.680.000,00	418,00	4.019,14
59	www.vivareal.com.br	1.100.000,00	450,00	2.444,44
60	www.vivareal.com.br	6.776.000,00	3.388,00	2.000,00
61	www.olx.com.br	400.000,00	305,00	1.131,47

AVALIANDO Nº	Enseada do suá BAIRRO	227,62 ÁREA TOTAL	643,91 ÍNDICE FISCAL	1 TOPOGRAFIA
1	Santa Lúcia	2.060,00	811,10	0
2	Gurigica	1.455,00	533,52	0
3	Consolação	375,00	360,69	1
4	Ilha de Santa Maria	270,00	250,29	1
5	Gurigica	600,00	268,33	0
6	Bonfim	507,00	281,71	1
7	Ilha de Santa Maria	100,00	245,29	1
8	Nazaré	360,00	244,45	0
9	Fradinhos	360,00	184,29	0
10	Fradinhos	1.004,00	176,50	0
11	Mário Cyreste	2.219,32	177,10	1
12	Enseada do Suá	420,00	643,91	1
13	Enseada do Suá	1.358,23	953,73	1
14	Mata da Praia	390,00	781,88	1
15	Mata da Praia	437,10	776,56	1
16	Jucutuquara	197,00	537,72	1
17	Mata da Praia	437,10	810,83	1
18	Pontal de Camburi	220,00	376,40	1
19	República	200,00	398,00	1
20	Fradinhos	504,00	201,97	0
21	São Cristovão	286,00	166,62	1
22	Bento Ferreira	380,00	477,41	1
23	Mata da Praia	470,00	489,70	1
24	Enseada do Suá	420,00	643,91	1
25	Fradinhos	1.801,00	203,53	0
26	Praia do Canto	540,00	1.062,25	1
27	Praia do Canto	2.700,00	1.355,60	1
28	Mata da Praia	442,00	489,70	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES - COPEA

29	Mata da Praia	443,00	720,62	0
30	Mata da Praia	413,00	714,66	0
31	Mata da Praia	644,00	489,70	1
32	Enseada do Suá	420,00	643,91	1
33	Enseada do Suá	602,00	948,94	1
34	Enseada do Suá	444,00	643,91	1
35	Enseada do Suá	445,00	643,91	1
36	Nazareth	350,00	240,78	0
37	Ilha do Boi	1.017,00	678,69	0
38	Ilha do Frade	5.260,00	893,54	0
39	Jabour	553,00	253,58	1
40	Ilha do Frade	1.720,00	790,17	1
41	Mata da Praia	413,00	705,19	1
42	Ilha do Frade	4.447,00	790,67	1
43	Ilha do Frade	1.285,00	790,67	0
44	Jardim Camburi	360,00	308,47	1
45	Jardim Camburi	463,00	415,91	1
46	Ilha do Boi	655,00	800,52	0
47	Universitário	652,00	70,56	0
48	Ilha do Boi	700,00	702,65	0
49	Mata da Praia	413,00	767,12	1
50	Santa Cecília	648,00	223,65	0
51	Jardim Camburi	360,00	360,12	1
52	Ilha do Frade	1.643,90	820,02	0
53	Fradinhos	400,00	194,11	0
54	Consolação	627,00	276,15	0
55	Jardim Camburi	300,00	411,66	1
56	Bento Ferreira	1.219,00	423,23	1
57	Mata da Praia	437,00	489,70	1
58	Praia do suá	418,00	813,36	1
59	Ilha do boi	450,00	708,90	1
60	Boa Vista	3.388,00	451,57	1
61	Santa Cecília	305,00	229,53	0

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Boa Sac.

Para encaminhar as Comissões de Justiça,
Finanças e políticos urbanos para análise e
parecer sobre a Emenda oriunda do processo
nº 2144/2019, devidamente anexada a estes
Atos.

Em 08/03/2019



Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Comissão de Justiça

Ao Sr. Vereador Sandro Parrini

Designar para relator Emendas

Em 08/03/2019

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/03/19

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATOR NA COMISSÃO
DE JUSTIÇA O VEREADOR ROBERTO
MARTINS

11/03/19

SANDRO PARRINI


 **Sandro Parrini**
Vereador - PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

REGIME DE URGÊNCIA

Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória.

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais, requer a V.Exª., após ouvido o douto Plenário, com base no que preceitua o art. 313 a 323 do **Regimento Interno**, Resolução nº 1919/14, seja incluído na Pauta da Ordem do Dia em **REGIME DE URGÊNCIA**, o Projeto de Lei nº 123 /2018 contido no Processo protocolado nesta Casa sob o nº 6532/2018.

Palácio Atílio Vivácqua,


Líder do Bloco

Matéria : Requerimento de Urgencia 123/2018

Reunião : 15º Sessão Ordinária
Data : 13/03/2019 - 17:51:46 às 17:52:34
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:52:00
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:00
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:31
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:51:50
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:51:54
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:23
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:52:14
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:51:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:06
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:52:17
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	17:51:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:51:51

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	1	12

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Matéria : Requerimento de Urgencia 123/2018

Reunião : 15ª Sessão Ordinária
 Data : 13/03/2019 - 17:51:46 às 17:52:34
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 13 Parlamentares

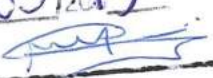
N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	17:52:00
17	Davi Esmael	PSB	Sim	17:52:00
29	Denninho Silva	PPS	Não Votou	
30	Leonil	PPS	Sim	17:52:31
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	17:51:50
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	17:51:54
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	17:52:23
11	Neuzinha	PSDB	Sim	17:52:14
34	Roberto Martins	PTB	Nao	17:51:52
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	17:52:06
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	17:52:17
25	Virginia Brandão	PPS	Sim	17:51:53
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	17:51:51

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	11	1	12

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO

Comissão de Justiça

DEL
PROYECTO EN FORMA DE URGENCIA
Aprobado por el Veredicto de la Comisión de
En 14/03/2019

Presidente

Reunião : 16ª Sessão Ordinária
Data : 14/03/2019 - 18:39:21 às 19:01:52
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :

Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
1	Dr. José de Fátima
2	Dr. José de Fátima
3	Dr. José de Fátima
4	Dr. José de Fátima
5	Dr. José de Fátima
6	Dr. José de Fátima
7	Dr. José de Fátima
8	Dr. José de Fátima
9	Dr. José de Fátima
10	Dr. José de Fátima
11	Dr. José de Fátima
12	Dr. José de Fátima
13	Dr. José de Fátima
14	Dr. José de Fátima
15	Dr. José de Fátima
16	Dr. José de Fátima
17	Dr. José de Fátima
18	Dr. José de Fátima
19	Dr. José de Fátima
20	Dr. José de Fátima
21	Dr. José de Fátima
22	Dr. José de Fátima
23	Dr. José de Fátima
24	Dr. José de Fátima
25	Dr. José de Fátima
26	Dr. José de Fátima
27	Dr. José de Fátima
28	Dr. José de Fátima
29	Dr. José de Fátima
30	Dr. José de Fátima
31	Dr. José de Fátima
32	Dr. José de Fátima
33	Dr. José de Fátima
34	Dr. José de Fátima
35	Dr. José de Fátima
36	Dr. José de Fátima
37	Dr. José de Fátima
38	Dr. José de Fátima
39	Dr. José de Fátima
40	Dr. José de Fátima
41	Dr. José de Fátima
42	Dr. José de Fátima
43	Dr. José de Fátima
44	Dr. José de Fátima
45	Dr. José de Fátima
46	Dr. José de Fátima
47	Dr. José de Fátima
48	Dr. José de Fátima
49	Dr. José de Fátima
50	Dr. José de Fátima
51	Dr. José de Fátima
52	Dr. José de Fátima
53	Dr. José de Fátima
54	Dr. José de Fátima
55	Dr. José de Fátima
56	Dr. José de Fátima
57	Dr. José de Fátima
58	Dr. José de Fátima
59	Dr. José de Fátima
60	Dr. José de Fátima
61	Dr. José de Fátima
62	Dr. José de Fátima
63	Dr. José de Fátima
64	Dr. José de Fátima
65	Dr. José de Fátima
66	Dr. José de Fátima
67	Dr. José de Fátima
68	Dr. José de Fátima
69	Dr. José de Fátima
70	Dr. José de Fátima
71	Dr. José de Fátima
72	Dr. José de Fátima
73	Dr. José de Fátima
74	Dr. José de Fátima
75	Dr. José de Fátima
76	Dr. José de Fátima
77	Dr. José de Fátima
78	Dr. José de Fátima
79	Dr. José de Fátima
80	Dr. José de Fátima
81	Dr. José de Fátima
82	Dr. José de Fátima
83	Dr. José de Fátima
84	Dr. José de Fátima
85	Dr. José de Fátima
86	Dr. José de Fátima
87	Dr. José de Fátima
88	Dr. José de Fátima
89	Dr. José de Fátima
90	Dr. José de Fátima
91	Dr. José de Fátima
92	Dr. José de Fátima
93	Dr. José de Fátima
94	Dr. José de Fátima
95	Dr. José de Fátima
96	Dr. José de Fátima
97	Dr. José de Fátima
98	Dr. José de Fátima
99	Dr. José de Fátima
100	Dr. José de Fátima

17 Davi Esmael

30 Leonil

32 Mazinho dos Anjos

34 Roberto Martins

28 Sandro Parrini

21 Vinicius Simões

Partido

PSB

PPS

PSD

PTB

PDT

PPS

10

Voto

NaO

Nao

Sim

Sim

Sim

NaO

1940

Horário

19:01:39

19:01:26

19:01:30

19:01:20

19:01:28

19:01:33

16.01.00

Totais da Votação :

SIM

3

NÃO

3

TOTAL

6

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Comissão de Finanças

PROJETO EM REGISTRO
Aprovado Parecer Verbo

Em 14/03/2019

Presidente

Matéria : CF Projeto de Lei nº 123/2018

Reunião : 16ª Sessão Ordinária
 Data : 14/03/2019 - 19:02:56 às 19:05:37
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 10 Parlamentares

Nº Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
33	Dalto Neves	PTB	Sim	19:05:29
29	Denninho Silva	PPS	Sim	19:05:25
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	19:05:21
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	19:05:21
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:05:25

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	1	5



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Comissão de Políticas Urbanas

DEL
PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA
Aprovado Por Acórdão Verbal da Comissão de

Em 14/03/2019

Presidente

Matéria : CPU Projeto de Lei nº 123/2018

Reunião : 16ª Sessão Ordinária
Data : 14/03/2019 - 19:05:56 às 19:13:19
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 7 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
33	Dalto Neves
17	Davi Esmael
32	Mazinho dos Anjos

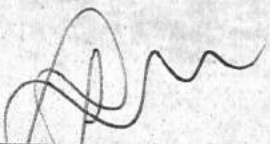
Partido	Voto
PTB	Sim
PSB	Sim
PSD	Não

Horário
19:12:56
19:12:35
19:12:57

Totais da Votação :

SIM	NÃO
2	1

TOTAL
3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

Em, 14 / 03 / 2019

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), _____
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em, 15 / 03 / 2019

Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 123/2018

Reunião : 16º Sessão Ordinária
 Data : 14/03/2019 - 19:29:17 às 19:29:55
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Não Votou	
33	Dalto Neves	PTB	Sim	19:29:38
17	Davi Esmael	PSB	Sim	19:29:32
29	Denninho Silva	PPS	Sim	19:29:27
30	Leonil	PPS	Sim	19:29:25
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	19:29:27
9	Max da Mata	PSDB	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Nao	19:29:22
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	19:29:27
11	Neuzinha	PSDB	Sim	19:29:34
34	Roberto Martins	PTB	Nao	19:29:25
28	Sandro Parrini	PDT	Nao	19:29:44
21	Vinicius Simões	PPS	Sim	19:29:50
25	Virgínia Brandão	PPS	Sim	19:29:41
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	19:29:34

Totais da Votação :

SIM 10 NÃO 3

TOTAL 13

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE. AUT. Nº 371

Vitória, 18 de Março de 2019.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 11.151/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 123/2018**, de autoria da **Prefeitura Municipal de Vitória-ES**, aprovada em Sessão Ordinária realizada no dia 14 de Março de 2019.

Atenciosamente,

Cléber Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. 6.532/2018 - CMV/DEL

Processo: **1335398/2019** Prioridade: **EXPRESSA**
Data: 19/03/2019 Hora: 17:17
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFÍCIO - 371/2019
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.151

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 123/2018**, envia-o ao Prefeito na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terra medindo 227,92 m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, Quadra RU-1, no bairro Enseada do Suá, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente para a Rua Luiz Gonzáles Alvarado, com 9,18 (nove metros e dezoito centímetros) e raio de 14,75 m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros; fundo para o lote 15 com 8,38 (oito metros e trinta e oito centímetros); à esquerda para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com 25,40 (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); e a direita para o Lote 01 com 29,87 m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros), passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de processo licitatório, na modalidade concorrência, pelos motivos elencados no processo nº 6076593/2015, a área descrita no Art. 1º desta Lei, pelo preço mínimo encontrado no Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação – COPEA, no valor de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória e do §3º do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

§1º. A área descrita no Art. 1º desta Lei somente poderá ser alienada a seus



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

vizinhos lindeiros, tendo em vista que a mesma não se caracteriza como lote de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

§2º. As despesas com a Lavratura da escritura pública e do registro do imóvel ficarão sob responsabilidade do adquirente/comprador.

Art. 3º. A área descrita no Art. 1º desta Lei foi adquirida por meio de aprovação do Loteamento Enseada do Suá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atilio Vivacqua, 18 de Março de 2019.



Cleber Félix
PRESIDENTE



Vinícius Simões
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
1º SECRETÁRIO



Luiz Paulo Amorim
3º SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/151

Vitória, 20 de março de 2019

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.411, anexa, o Autógrafo de Lei nº 11.151/19, referente ao Projeto de Lei nº 123/18, de autoria deste Poder Executivo.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2019
Tipo: Documento: 943/2019
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 29/03/2019 15:47:28
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sancionei na Lei nº 9.411 anexa o Autógrafo de Lei nº 11.151/19 referente ao Projeto de Lei nº 123/18, de autoria deste Poder Executivo

Exmo.Sr.

Vereador Cleber José Félix

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.1335398/19

6.532/18



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 28 / 03 / 19
RUBRICA

LEI N° 9.411

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e alienar, por concorrência pública, uma área localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, bairro Enseada do Suá.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terra medindo 227,92m² (duzentos e vinte e sete metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados), localizada na Rua Luiz Gonzáles Alvarado, Quadra RU1, no bairro Enseada do Suá, nesta Capital, com a seguinte confrontação: frente para a Rua Luiz Gonzáles Alvarado, com 9,18m (nove metros e dezoito centímetros) e raio de 14,75m (quatorze metros e setenta e cinco centímetros); fundos para o lote 15 com 8,38m (oito metros e trinta e oito centímetros); à esquerda para a Avenida Nossa Senhora dos Navegantes com 25,40m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros); e a direita para o lote 01 com 29,87m (vinte e nove metros e oitenta e sete centímetros), passando a referida área a constituir bem dominical do Município.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por meio de processo licitatório, na modalidade de concorrência, pelos motivos elencados no processo n° 6076593/2015, a área descrita no Art. 1º desta Lei, pelo

f *R*

preço mínimo encontrado no Parecer Técnico de Uso Restrito nº 001/2018, elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação - COPEA, no valor de R\$ 615.475,17 (seiscentos e quinze mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e dezessete centavos), nos termos do Art. 25 da Lei Orgânica do Município de Vitória e do § 3º do Art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993.

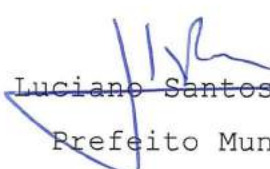
§ 1º. A área descrita no Art. 1º desta Lei somente poderá ser alienada a seus vizinhos lindeiros, tendo em vista que a mesma não se caracteriza como lote de acordo com o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória.

§ 2º. As despesas com a lavradura da escritura pública e do registro do imóvel ficarão sob responsabilidade do adquirente/comprador.

Art. 3º. A área descrita no Art. 1º desta Lei foi adquirida por meio de aprovação do Loteamento Enseada do Suá.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de março de 2018.

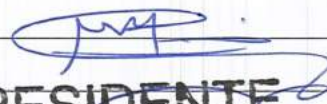

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lido NO EXPEDIENTE EXTERNO

Em,


PRESIDENTE

ARQUIVE-SE
Em, 12/04/2019
